

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0085 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0085 / 2005

DE

23/02/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

29 / 2005

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO QUE ESPECIFICA. (11% - ONZE POR CENTO)

OBSERVAÇÕES: HÁ REGIME DE URGÊNCIA

URGENTE

ARQUIVADO EM 23/05/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:53:47

00000020372-62

VIVIANE FERREIRA RÔ
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 85 de 05

Agência Câmara - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 03 de fevereiro de 2004

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 029/05

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

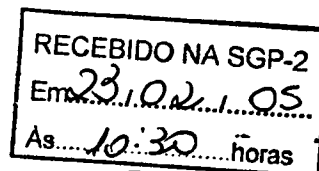

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

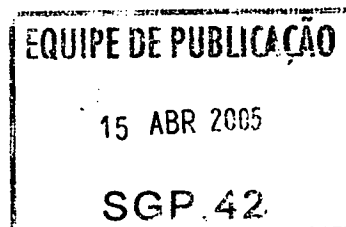
ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Carlos H. Falconi
Assessor Parlamentar

JAM/GDSM/lcgs
Previdência última versão Of



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2012 e folha de informação sob nº

13 15.04/05 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 85 de 05

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0085/2005

RF. 100.406

LIDO HOJE
14 ABR 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
03 MAI 2005
PRESIDENTE

PREJUDICADO
11 MAI 2005
PRESIDENTE

S
Art. 1º. A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e alterações, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º. Para os fins desta lei, entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - o auxílio-transporte;



Folha nº 03 do proc.
Nº 85.205

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III - o salário-família;

IV - o salário-esposa;

V - o auxílio-alimentação;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º, ambos da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, referido no artigo 4º desta lei;

IX – outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor.

§ 2º. O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do seu benefício previdenciário, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º. A inclusão das vantagens referidas no § 2º deste artigo, para efeito de cálculo do benefício previdenciário, dependerá do cumprimento de tempo mínimo de contribuição, valores médios observados, dentre outros requisitos previstos na regulamentação desta lei.

Art. 2º. Os aposentados e pensionistas do Município de São Paulo, inclusive os de suas autarquias e fundações, cujos benefícios previdenciários sejam concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 8.989, de 1979, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.



Folha nº	04	do proc.
Nº	85	de 305

Adeilton Cícero - Ass. Parlamentar

Parágrafo único. Nos casos de acumulação remunerada de benefícios previdenciários, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de modo que a parcela remuneratória imune incida uma vez única vez.

Art. 3º. O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5º do artigo 2º ou do § 1º do artigo 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências constitucionais para a aposentadoria compulsória por idade.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

Art. 5º. A contribuição do Município de São Paulo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do regime próprio de previdência social de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 6º. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, unidade gestora do regime próprio de previdência social, em virtude do disposto no artigo 40, § 20, da Constituição Federal, passa a ser o responsável único pelo processamento dos dados e pela concessão e



Folha nº 05 do proc.
Nº 85 de 405

Ademir Cícero - Adv. Parlamentar

pagamento de todos os benefícios previdenciários devidos pelo Município, conforme ficar estabelecido no regulamento desta lei.

§ 1º. O IPREM deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infra-estrutura necessária para os fins previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º. Durante o período previsto no § 1º deste artigo, o IPREM poderá firmar convênio com os Poderes e órgãos municipais para a operacionalização do processamento dos dados e da concessão e pagamento de aposentadorias devidas pelo Município.

Art. 7º. Passa a integrar a estrutura organizacional do IPREM um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, com a participação de representantes dos servidores, na forma a ser estabelecida na regulamentação desta lei.

Art. 8º. O IPREM, no desempenho de suas tarefas de unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, dentre outras funções e competências, deverá:

I - proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

II – disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III – promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que tratem do regime próprio de previdência social do Município.

Art. 9º. As contribuições a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei serão exigíveis 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1º do artigo 3º e no § 5º do artigo 8º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono previsto no artigo 4º desta lei.



Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>85</u> <u>032</u> <u>05</u>

Adeino Cícero - Ass. Parlamentar

§ 2º. A contribuição de que trata a Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1996, fica mantida até o início do recolhimento das contribuições referidas no "caput" deste artigo.

Art. 10. As contribuições previstas nesta lei deverão ser recolhidas em favor do IPREM na data do pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento e contabilizadas separadamente.

Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os demais repasses e pagamentos destinados ao regime próprio de previdência social do Município.

Art. 11. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o regime próprio de previdência social do Município enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, os benefícios previstos nesse regime.

§ 1º. Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime próprio de previdência social do Município, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal prevista no artigo 5º desta lei, observando-se os mesmos percentuais e incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus o segurado no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 2º. O recolhimento de que trata o § 1º deste artigo deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos.

§ 3º. Na hipótese de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos municipais, cessando, após 60 (sessenta) dias, as coberturas previdenciárias até a total regularização dos valores devidos, conforme dispuser o regulamento.



Folha nº 01 do proc.
Nº 85 605

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 12. O disposto nesta lei aplica-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos Conselheiros deste.

Art. 13. Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio do regime próprio de previdência social do Município e de sua unidade gestora, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento.

Art. 14. O Executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

Art. 15. Ficam o Executivo e o IPREM autorizados a repactuar os contratos de empréstimos e outras avenças entre si existentes, assim como consolidar as demais obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social, mediante ajuste que preveja o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

§ 1º. Inclui-se na autorização prevista no "caput" deste artigo os montantes derivados do disposto na Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996.

§ 2º. Os recursos aportados pelo Município para a cobertura de insuficiências financeiras, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei, serão utilizados pelo Executivo como pagamento dos compromissos a que se referem o "caput" e o § 1º deste artigo.

Art. 16. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adeilson Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 21 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de São Paulo.

2. A previdência é um dos grandes desafios desse novo milênio. Muitos países em todo o mundo vêm promovendo alterações nos seus regimes previdenciários de forma a que essa prestação, de natureza essencial para as populações, possa ser mantida.

3. No Brasil não tem sido diferente. Tanto é assim que nos últimos 6 (seis) anos, nos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, foram realizadas duas reformas constitucionais, seguidas de normas gerais emanadas da União que impõem nova feição à previdência de nosso país, especialmente aquela voltada para os servidores públicos.

4. O projeto de lei ora apresentado tem como finalidade promover adequações mais prementes ao regime próprio de previdência do Município de São Paulo, incorporando normas derivadas das referidas emendas, bem como das legislações infraconstitucionais posteriores.

5. Dois princípios básicos contidos naqueles dispositivos constitucionais norteiam esta proposição: o caráter contributivo e solidário do regime próprio de previdência e a busca do equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo deste regime. Tais princípios visam, de um lado, garantir um sistema de benefícios previdenciários adequado para os nossos servidores públicos e seus dependentes, e, de outro, estabelecer um sistema de custeio que não venha a comprometer em demasia a capacidade financeira da Prefeitura de cumprir com as suas obrigações com a população em geral, nas áreas da Educação, da Saúde, dos Transportes, da Assistência Social, e de tantas outras.

6. O Município de São Paulo possui 193 mil participantes do regime previdenciário, entre servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas. Contribuem para o regime próprio de previdência 173 mil participantes, dos quais 127 mil ativos e 46 mil aposentados; 20 mil pensionistas participam do regime previdenciário, porém não contribuem para o mesmo. Portanto, 66 mil participantes, mais de 1/3 do total, já recebem benefício previdenciário e a tendência é um aumento significativo nesta quantidade em razão da média etária dos servidores ativos, atualmente de 44 anos.

7. Em 2004, o Município de São Paulo pagou benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas no valor de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão. Mas foram arrecadados somente R\$ 205 milhões dos participantes. A diferença de R\$ 1,5 bilhão foi integralmente coberta pelo Tesouro Municipal.



8. É claríssimo que o custeio do regime próprio da previdência municipal, se não for modificado, irá comprometer cada vez mais a capacidade da Prefeitura de pagar melhor os funcionários públicos e realizar os investimentos sociais e de infra-estrutura fundamentais para o bem-estar da população. Isto decorre, entre outras coisas, do fato de, atualmente, o regime próprio de previdência não ter um caráter contributivo para o custeio das aposentadorias, uma vez que a alíquota de 5% paga pelos servidores refere-se apenas ao pagamento das pensões.

9. As emendas constitucionais dos governos do presidente Fernando Henrique e do presidente Lula determinam a necessidade de contribuição para todo o sistema de benefícios previdenciários (pensões e aposentadorias), além de estabelecerem contribuições mínimas atualmente fixadas para todos os servidores públicos brasileiros em 11%. Contemplamos também neste projeto a inserção dos servidores nos órgãos gestores do regime previdenciário municipal.

10. A respeito das exigências legais, é fundamental termos presente que, se não aprovar um projeto contendo as exigências legais (Por exemplo, 11% de contribuição mínima), o Município deixará de ter renovada a sua Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP – cujas sanções previstas praticamente inviabilizariam o funcionamento da cidade:

(i) suspensão de transferências voluntárias do Governo Federal para o Município;

(ii) proibição de novos acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como as concessões de empréstimos, financiamentos, avais, subvenções de órgãos da administração direta e indireta da União;

(iii) bloqueio de recursos de empréstimos e financiamentos de instituições financeiras federais como Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal.

11. Leve-se em consideração, também, que a Lei de Responsabilidade fiscal estabelece com clareza (artigo 11) que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”, como é o caso da contribuição aqui proposta.

12. Com relação à alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município, a proposta é fixá-la em 11%, padrão mínimo, estabelecido por lei federal do ano passado.

13. A contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência dos servidores do Município incide sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social (R\$ 2.508,72).

14. Assim, podemos afirmar que:

(i) 18.768 pensionistas, que representam 91% do total, continuarão a não contribuir, ou seja, terão alíquota de 0%, pois recebem pensões inferiores ao teto de R\$ 2.508,72;

(ii) 1.601 pensionistas que recebem entre R\$ 2.508,72 e R\$ 10.000,00 – 7,8% do total – terão alíquota efetiva, após o imposto de renda, inferior a 6%;

(iii) apenas para o universo restante – 231 pensionistas – cuja remuneração ultrapassa R\$ 10.000,00 (1% do total) é que a alíquota efetiva, após o imposto de renda, será superior a 6%.

15. Quanto aos servidores aposentados, pode-se dizer que:

(i) 30.858 – 68% do total – que recebem até R\$ 2.508,72 e que hoje pagam 5% de contribuição, deixarão de pagá-la. Por isso, seus proventos líquidos aumentarão;

(ii) outros 8.759 aposentados – 19,3 % do total – que ganham entre R\$ 2.508,72 e R\$ 4.583,00, pagarão uma contribuição inferior à que pagam hoje e, portanto, também aumentando seus proventos líquidos;

(iii) assim, 87,2% dos aposentados – 39.617 pessoas – serão beneficiados com o aumento em seus proventos líquidos, pois atualmente recolhem 5% para o custeio das pensões e, pela nova sistemática, passam a recolher apenas sobre a parcela que exceder a R\$ 2.508,72;

(iv) 11,3% dos aposentados – 5.132 pessoas – terão um pequeno aumento, variando sua contribuição entre 5% e 7,4%; e

(v) apenas cerca de 1,5% dos aposentados – 667 pessoas – que recebem remuneração superior a R\$ 10.000,00, terão alíquota efetiva igual ou maior a 7,5%.

16. Isto significa que os segmentos com menores remunerações entre os aposentados e os pensionistas terão um impacto nulo ou positivo, isto é, não perderão ou, em sua maioria, ganharão com a introdução das novas contribuições.

17. Nosso projeto contempla também a concessão do abono de permanência para os servidores ativos que tenham completado as condições para a aposentadoria previstas na Constituição, o que, na prática, os isenta da contribuição previdenciária.

18. A proposta encaminhada prevê também que o Município, bem como suas autarquias e fundações, contribuam para o custeio do regime de previdência com a alíquota máxima estabelecida pelo atual Governo Federal na Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/04, equivalente ao dobro do montante a ser arrecadado dos seus servidores ativos.

Assim:

- a) os participantes ativos contribuirão com : R\$ 314,4 milhões
- b) o Tesouro Municipal contribuirá com : R\$ 628,8 milhões
- c) os servidores aposentados contribuirão com : R\$ 45,2 milhões
- d) os pensionistas contribuirão com : R\$ 8,9 milhões
- e) o que significa uma contribuição total de : R\$ 997,3 milhões

19. É fundamental notar, também, que o total de benefícios previdenciários atualmente pagos é de R\$ 1,72 bilhão. Confrontando esse montante com a contribuição total acima, concluímos que as contas previdenciárias de São Paulo ainda continuarão deficitárias no valor de R\$ 722 milhões! Mas, no firme propósito de consolidar compromisso com os seus servidores ativos, inativos e pensionistas, propomos que o Tesouro Municipal seja responsável

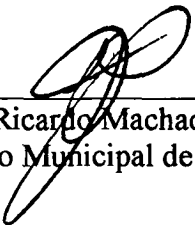
pelas insuficiências financeiras do regime. Ou seja, do total de benefícios previdenciários pagos atualmente, mais de 700 milhões ficarão por conta não dos servidores ativos ou inativos, mas de toda a população de São Paulo que paga impostos.

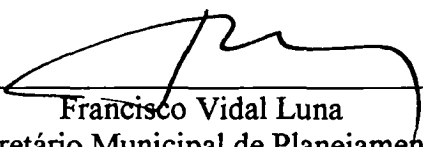
20. O valor das contribuições do Tesouro Municipal para o regime próprio dos servidores acima do limite máximo previsto pela atual legislação federal será utilizado na amortização da dívida e outras obrigações do Município para com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM – e o regime previdenciário, cuja autorização para repactuação e ajustes está prevista no artigo 15 do projeto de Lei.

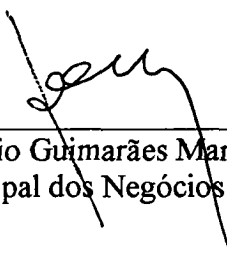
21. O disposto no Projeto também se aplica aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como aos seus Conselheiros.

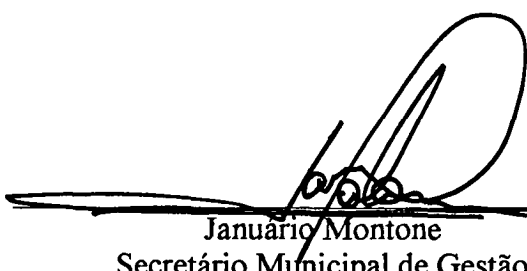
22. Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões de interesse público que envolvem a matéria e justificam a edição da presente Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

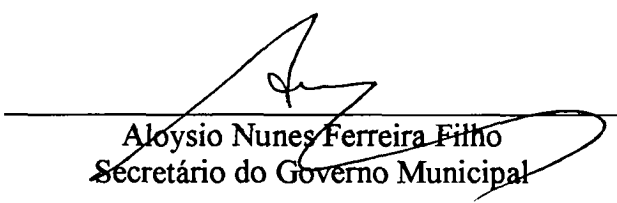
Respeitosamente,


Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário Municipal de Finanças


Francisco Vidal Luna
Secretário Municipal de Planejamento


Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos


Januário Montone
Secretário Municipal de Gestão


Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário do Governo Municipal



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
Nº 85 de 05
Ademir Cícero - M.C. Parlamentar
RF. 100.406

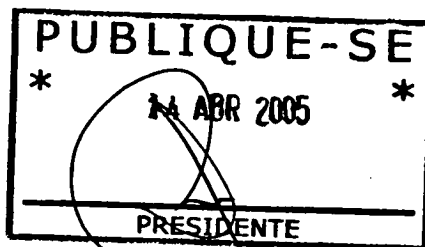
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de fevereiro de 2005

Ofício A. J. L. nº 030/05

15 - DOCREC
15- 0208/2005

Senhor Presidente



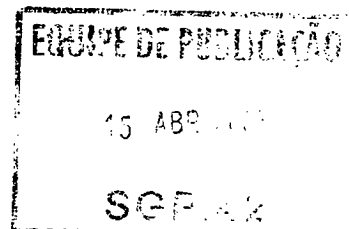
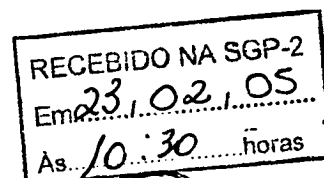
Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e considerando a relevância da matéria, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/msmr





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

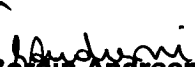
Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-85 de 2005 15/04/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

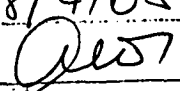
À Comissão de Constituição e Justiça

15/4/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/04/05 às 13:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE APLICAÇÃO TÉCNICO- JURÍDICA DE INTERMEDIÁRIO ATIVO	
EM 18/4/05	15:40
POR 	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIM, juntados neste dia para fins de informação rubricados sob Documento	
Folhas de nº 112174	de 28 04, 05 a)
Carlos Roberto da Silva Req. 11130	



Folha nº 47	do
Processo 085/2005	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0032/2005

URGENTE

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 085/2005, de autoria do Executivo – que “Dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 085/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15/crs



Folha nº 1577	do
Processo 85657	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 85/05, que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município, o que segue:

1. De acordo com o art. 5º da proposta a contribuição do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do regime próprio de previdência social, será o dobro da contribuição do servidor ativo. O art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal define como despesa com pessoal os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, razão pela qual requer-se esclarecimento quanto ao:
 - a) atendimento dos limites fixados nos arts. 19 e 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - b) cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. O art. 8º, inciso III, do projeto, atribui ao IPREM competência para promover a consolidação das normas legais que tratem do regime próprio da previdência social do Município. Dessa forma, como compatibilizar tal dispositivo com os art. 14, inciso I, da Lei



Folha nº 16 #	do
Processo 855 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Complementar Federal nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, já que conforme de depreende de tal dispositivo a consolidação de leis deve ser formulada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, mediante projeto de lei.

3. O art. 11, § 1º do projeto assegura ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime próprio de previdência social mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal, "observando-se os mesmos percentuais e incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus o segurado no exercício de suas atribuições". Todavia, de acordo com o art. 1º, § 1º, do PL, a base de contribuição referente à contribuição social é o total dos vencimentos do servidor excluídas as vantagens elencadas nos incisos I a IX. Dessa forma, requer-se esclareça o Poder Executivo o que compreende a remuneração total a que faz referência o art. 11, § 1º.
4. Qual o objetivo pretendido com o art. 14 que concede autorização genérica para realização de alterações orçamentárias, já que dentro do limite de 15% do total da despesa fixada no orçamento já pode o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos (art. 15, Lei nº 15.942/04) e a abertura de outros créditos suplementares e especiais dependerá de autorização legislativa específica (art. 42, Lei Federal 4.320/64).
5. O art. 13, inciso V, da Lei Orgânica, dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a obtenção e concessão de



Folha nº 127	do
Processo 85/05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

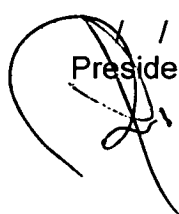
empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e meios de pagamento. O art. 15 do projeto autoriza o repactuação de contratos de empréstimo entre Executivo e Ipem mediante ajuste que preveja o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos. Todavia, não especifica as demais condições em que seria permitido o ajuste, não esclarece o quanto aumentaria o montante da dívida, nem se o Município, apesar disso, ficaria dentro dos limites de endividamento previstos na Resolução n 40/01 do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VI, da Constituição Federal.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 85/05, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Celso Jatene
PRESIDENTE

DEFIRO


Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) de
informação nº _____
Em 03.05.05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18
nº 85 2005

Assistente Administrativo

RF 10.453

São Paulo, 28 de abril de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 064/05 - C

15 - DOCREC
15- 0450/2005

Senhor Presidente

RECEBIDO NA SGP-2
Em 29, 04, 05
As 13, 00 horas

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Em resposta aos questionamentos referentes ao Projeto de Lei nº 085/2005, que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica, temos a esclarecer o quanto segue.

1. Atualmente, os gastos com despesa de pessoal no Município de São Paulo, incluindo a cobertura dos benefícios previdenciários, estão em 39% (trinta e nove por cento), ou seja, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O § 1º, inciso VI, alínea "a", do art. 19 da LRF exclui do câmputo das despesas com pessoal a arrecadação de contribuição dos segurados, matéria de que trata o presente Projeto de Lei.

Dessa forma, considerando que haverá aumento da arrecadação das contribuições dos segurados, as despesas totais com pessoal serão reduzidas, atendendo plenamente as disposições dos arts. 17, 19 e 20 da LRF.

2. O IPREM elaborará uma consolidação de toda a legislação municipal que trata das aposentadorias e das pensões do servidor público municipal, bem como de toda a legislação federal que rege a matéria, aplicável ao Município de São Paulo. Tal providência permitirá a publicação de material informativo, claro e didático, a ser enviado a todos os servidores municipais. O objetivo da consolidação, portanto, não é de alterar a legislação vigente e sim transpor para um único documento todos dispositivos vigentes acerca do tema, de forma a facilitar sua consulta e aplicação.

Caso, no entanto, seja constatada durante a execução dos trabalhos a existência de conflitos ou falhas na legislação previdenciária do Município, deverá ser encaminhado, pelo Poder Executivo, projeto de lei à Câmara Municipal, para deliberação sobre as eventuais adequações na referida legislação.

2005 04 29
SGP-2
MAI 2005



3. O percentual de contribuição de que trata o Projeto de Lei incide sobre a remuneração do servidor, entendida como o total dos vencimentos, excluídas as vantagens elencadas no art. 1º, § 1º, do Projeto de Lei. Essa base de cálculo está de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no § 1º de seu art. 4º.

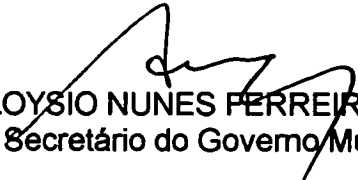
Assim, caso o servidor quando afastado ou licenciado sem remuneração optar por se manter vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo, a contribuição incidirá sobre a mesma base de cálculo, como se em exercício do cargo estivesse.

4. As adequações orçamentárias de que trata o art. 14 do Projeto de Lei referem-se à transferência dos valores da folha de pagamento das aposentadorias, hoje custeadas pelo tesouro municipal, para uma conta específica, gerenciada pelo IPREM, órgão gestor do Regime Próprio. Nessa conta será contabilizada a contribuição do Município, dos beneficiários, do custeio do sistema e também dos recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários.

5. O art. 15 do Projeto de Lei apenas autoriza o IPREM e o Poder Executivo a repactuarem os contratos de empréstimos e outras avenças já efetuados, sendo mantidas as mesmas condições e percentuais de reajuste já estabelecidos nos respectivos contratos. Cabe salientar que essa dívida foi contraída por governos anteriores e encontra-se devidamente registrada no balanço da Prefeitura. Não se trata, portanto, de dívida nova.

O objetivo deste repactuamento é possibilitar um melhor gerenciamento da dívida e a quitação do montante devido ao IPREM no menor prazo possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Of Resposta PL Previdência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM, juntados neste dia 30/04/05, o documento

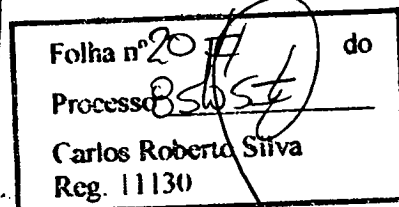
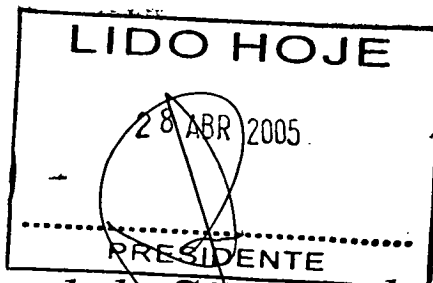
Folhas de nº 192 de 30/04/05

Carlos Roberto da Silva

Rég. 11130



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16- 0212/2005

RELATÓRIO DO CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 85/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa dispor sobre as contribuições para o regime de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 102, estabelece que "cabe ao Município assegurar uma estrutura previdenciária e de assistência médico-hospitarar que viabilize os princípios previstos na Constituição da República, garantindo a parataicipação dos segurados na sua gestão."

O presente projeto altera o percentual de contribuição em atenção as disposições constitucionais em vigor.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I e 37, "caput" e 102 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo, na medida em que lhe cabe gerir a Previdência Municipal e adequá-los as disposições constitucionais ora vigentes.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

PL-85/05

Folha nº 817	do
Processo 85657	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 227

do processo n.º 0085/057

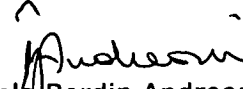
30,04, 2005 (a)

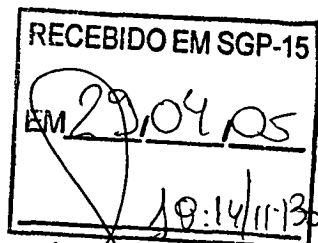
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

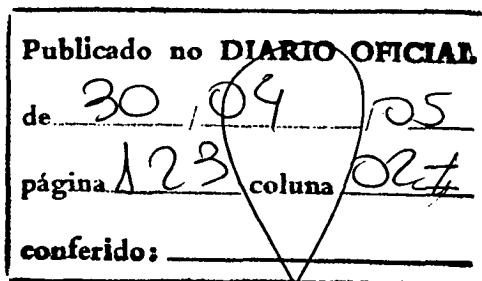
Encaminho o presente parecer, exarado na Reunião Conjunta das Comissões em 28 de abril do corrente, para publicação e posterior juntada aos autos do PL 85/2005 que se encontram nessa Supervisão.

29/04/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 *sendo id*
sendido o dep-cto
anterior
São Paulo, *03 de* *PS*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) informaç(ões) desta
data, e informaç(ões) de
informaç(ões)
nº *239 286*
Em *16.05.05*
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Pa-amentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: CELSO JATENE

TIPO DE EVENTO: Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de abril de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há orador não identificado.

Há manifestações fora do microfone.

Há palavras ou expressões ininteligíveis.

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA



data: 29.04.05

O Presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São Paulo, Sr. Túlio Leporini; o Presidente da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo, Sr. Nílton Luís Ferreira. Está entre nós? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do proc.
Ass. Arq. - Arquivamento
RF 100.453

rod.:B01 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

A Presidente do Sinesp, Sra. Maria Benedita de Castro de Andrade que, inclusive, é um dos Sindicatos que pediu a realização desta audiência pública. Está entre nós? (Pausa) Por favor, faça parte da Mesa conosco.

O Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo - Sinpeem -, o ex-Vereador Claudio Fonseca, que já vi por aí, não estou vendo aqui agora. Quero convidá-lo também a fazer parte da Mesa conosco.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 2ª Região, Sr. Heron Carlos Esvael do Carmo. Está aí? (Pausa)

E foi efetuada a publicação do convite para a audiência em três jornais de grande circulação, O Estado de S. Paulo, o Diário de São Paulo e a Folha de S. Paulo, bem como no Diário Oficial do Município.

Quero fazer um registro de que o Presidente do Sinpeem, ex-Vereador Claudio Fonseca, só não continua sendo Vereador por que foi tremendamente injustiçado pelo partido ao qual fazia parte, que não conseguiu obter legenda. Se tivesse obtido, com certeza continuaria aqui entre nós. Esse registro vou fazer sempre que V.Exa. estiver presente, principalmente em reconhecimento ao trabalho que V.Exa. realizou nesta Casa durante quatro anos.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Obrigado, Exa.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero iniciar a audiência pública, primeiro tentando estabelecer um critério para que possamos fazer a audiência da melhor forma possível.



Folha 26 do proc.
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Eva Jodolski
Assistente Parlamentar
RPA 00.453

rod.:B01 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

Quero registrar a presença do Vereador José Police Neto -
Netinho... (B02)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fe... 27
nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B02 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

Quero registrar a presença do Vereador José Police Neto - Netinho, e pedir para que S.Exa. faça parte da Mesa conosco. (Pausa)

Também o nobre Vereador Gilson Barreto, Vice-Presidente Presidente desta Comissão.

Gostaria de estabelecer um critério: quero iniciar, passando a palavra aos representantes do governo, para que possam dar todas as explicações que S.Exas. acharem necessárias em relação ao projeto. Depois, vamos passar a palavra aos representantes das entidades que se fazem representadas aqui, que terão um tempo um pouco maior para poder expressar as suas manifestações. Em seguida, vamos passar a fazer as inscrições para as pessoas interessadas em se manifestar. E, aí, vamos estipular um prazo de três minutos para cada pessoa, para que possamos ter agilidade na realização da audiência.

Então, quero iniciar, pedindo aos representantes do governo que façam a explanação do projeto, usando o tempo que acharem necessário. Por favor, quem for falar, dizer o nome completo, e que órgão representa, para que possamos ter isso gravado.

O SR. GEORGE TORMIN - Sr. Presidente da Mesa, Vereador Celso Jatene, em nome de quem cumprimento os demais componentes da Mesa; senhoras e senhores presentes a este evento; senhoras e senhores servidores públicos municipais, sou George Tormin. Sou servidor público federal e, atualmente, ocupando o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Bem, inicialmente, acho que seria pertinente nós contextualizarmos o encaminhamento desse projeto de lei que institui o



rod.:B02 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

regime previdenciário, ou institui a contribuição para o regime previdenciário dos servidores públicos municipais.

Primeiro fato: hoje, o custo das aposentadorias e pensões arcados pelos cofres do Governo Municipal atinge 1,7 bilhões de reais anualmente.

As contribuições para o sistema, feitas pelos servidores ativos e aposentados - porque os pensionistas não contribuem para o regime, somam 205 milhões. Então, temos aí um déficit de 1,5 bilhões de reais anuais. Então, esse é um déficit, e a tendência desse déficit é crescer ao longo dos próximos anos, considerando que a idade média do servidor público municipal é hoje de 44 anos.

Fato dois: existe uma Emenda Constitucional, aprovada no ano de 2003, e encaminhada para o Congresso Nacional pelo atual Governo Federal, que determina a instituição de regime de previdência nas três esferas de governo, um regime contributivo e solidário entre os servidores ativos, inativos e pensionistas. Então, existe já uma Emenda Constitucional determinando a instituição de uma contribuição solidária para servidores ativos, inativos e pensionistas.

Fato três: há também uma legislação federal que regulamenta a instituição desses regimes no âmbito da União, dos Estados e Municípios, que estabelece algumas definições que devem ser seguidas pelos entes federados. A primeira delas é que as alíquotas estabelecidas para contribuição aos regimes próprios de previdência não podem ser inferiores àquelas aplicáveis aos servidores públicos. Essa é uma determinação.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 29 do proc.
n° 85 de 2008
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B02 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.: evento: 7495 data: 29.04.05
Orador(es):

Essa mesma lei estabeleceu que os servidores públicos federais contribuirão para o regime na alíquota de 11%.

Então, relembrando o que acabei de dizer, os servidores públicos federais contribuem hoje com 11%... (B03)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:B03 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

...os servidores públicos federais contribuem hoje com 11% da sua remuneração para o regime, e essa lei geral da previdência para os servidores públicos estabelece que estados e municípios não podem cobrar menos de 11%, e 11% é o piso em lei federal. Além disso, estabelece que a alíquota tem de ser aplicada de forma equânime entre ativos, inativos e pensionistas. Então não é possível pela lei federal estabelecer alíquotas diferenciadas entre ativos, inativos e pensionistas. E também define a contribuição dos entes federados para o regime. No caso, existe um limite mínimo que é exatamente o total da contribuição dos servidores ativos, e os entes federados, no caso o Município de São Paulo, não pode contribuir com menos do que os servidores ativos contribuem para o regime, nem podem contribuir com mais do que o dobro. Então existe nessa mesma lei federal a limitação de piso e de teto para a instituição desse regime. E também existe legislação federal estabelecendo penalidades para os entes federados que não instituírem o regime nessas regras, que é a não emissão da certidão de regularidade previdenciária. A não emissão dessa certidão faz com que o município deixe de ter acesso às linhas de crédito do Governo Federal, quer sejam linhas de crédito onerosas ou transferências voluntárias, não-onerosas, para o município. Então há uma penalidade, vamos dizer assim, ao não cumprimento dessa legislação federal.

É importante colocar todo esse contexto até para dizer que essas regras não foram estabelecidas pela Câmara de Vereadores do Município de São Paulo nem pela Prefeitura de São Paulo. Essa é uma legislação federal, a Constituição do país que estabeleceu essas



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 31
nº 85
Assistente Parlamentar
F 100.453

rod.:B03 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

regras. E nós, com base nesse contexto, o Poder Executivo baseado nessas regras estabelecida de uma forma equânime para todo o país, elaboramos e encaminhamos projeto de lei à Câmara Municipal de São Paulo. E nesse encaminhamento nos ativemos em alguns pontos que não estavam no poder discricionário do Executivo estabelecer, alíquotas diferenciadas ou inferiores a 11%. O piso é 11%, o teto, a maior contribuição aplicável é de 14%, há alguns municípios, Estados que já praticam essa alíquota, e o nosso Prefeito José Serra optou pela alíquota, pelo piso. Então a alíquota que consta do projeto de lei é a menor possível, não há possibilidade pela lei federal de se estabelecer percentual menor do que 11%. Essas mesmas regras estabelecem que o Município não pode oferecer menos do que o total contribuído pelos funcionários ativos nem superior ao teto. Pois bem, o município está propondo chegar no teto, no limite estabelecido e proposto em lei, que é duas vezes a contribuição do ativo. Então chegamos no projeto de lei, o qual foi encaminhado à Câmara dos Vereadores, que estabeleceu a menor alíquota possível permitida pela legislação que rege a matéria, que é 11%, e fomos ao limite máximo de contribuição do Município de São Paulo. Então, é importante dizer que o nível de discricionariedade das regras da previdência no Município de São Paulo são muito limitadas, estamos muito preso às regras estabelecidas na Constituição Federal e na legislação federal rege a matéria. Nesse sentido, gostaria de dizer que há alguns pontos que não competem à Prefeitura de São Paulo, nós não temos condições - tampouco a Câmara Municipal de São Paulo - de mexer nessas regras, pois elas



rod.:B03 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

não foram estabelecidas na cidade de São Paulo, mas sim pelo Congresso Nacional.

É importante salientar que mesmo com a implantação dessa nova sistemática, vamos ainda permanecer com déficit anual de cerca de 1,5 bilhão de reais. Esse déficit do sistema previdenciário dos servidores público hoje, e o será por muitos anos ainda, é arcado pela sociedade paulistana, é a sociedade que arca com essa diferença. E confesso aos senhores, até por ser servidor público como a maioria que está aqui, e também passei pelo processo no Governo Federal como servidor público, que realmente entendo, compreendo o sentimento que boa parte dos servidores municipais está sentindo, mas é algo que não... O sistema previdenciário brasileiro chegou ao ponto que chegou, estamos discutindo isso por erros do passado. Só que os erros do passado se avolumaram de tal sorte, que hoje temos a situação existente, não há recursos suficientes, a tendência é hoje a população brasileira é ter uma expectativa de vida cada vez maior, e isso vai onerar cada vez o sistema previdenciário. E essa é uma característica mundial, existem diversos países promovendo revisão em seus sistemas previdenciários, e alguém infelizmente tem de pagar essa conta, não tem como fazer mágica! Infelizmente, o recurso... (B04)



33

Folha 33
Assistente Parlamentar
F. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B04 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Infelizmente, o recurso público, principalmente depois de os recursos inflacionários deixarem de existir, os quais existiam quando havia inflação, e as finanças públicas passaram a ser mais transparentes, reais, mais ligadas à realidade dos fatos, fez com que hoje tenhamos uma situação de déficit de 1,7 bilhão de reais no sistema previdenciário do Município de São Paulo, e o importante é saber que ele é coberto pelos tributos arrecadas na cidade, ou seja, quem arca na integralidade do déficit são os munícipes, são os cidadãos que residem nesta cidade, que contribuem nesta cidade.

O que estamos propondo é um aumento ou uma redução no déficit de 1,7 para algo em torno de 1,5 bilhões. É importante salientar que mais de 90% dos servidores não vai ter qualquer impacto em suas pensões. Para os servidores aposentados, uma parcela razoável, àqueles que ganham até R\$ 2.500,00 vão ter aumento em seus proventos, vão ter ganho em seus proventos. Também uma pequena parcela de aposentados vai ter redução na atual contribuição, e apenas aqueles aposentados que recebem acima de R\$ 10.000,00 é que vão ter uma redução um pouco maior em relação à situação atual. Realmente, no frigir dos ovos, quem está arcando com esse ônus são os servidores ativos. Agora é preciso ter consciência de que se não iniciarmos o processo agora, quando os servidores ativos daqui há 10, 15, 20 anos, vierem a se aposentar, corre-se o enorme risco de não ter recursos. Então, é melhor que implantemos esse sistema agora, que cada um contribua um pouco mais, mas que no futuro se possa garantir as aposentadorias. Falo isso com a certeza de que o sistema previdenciário, e não é só em São Paulo, está acontecendo em todos os Estados, municípios, na União o déficit é



Folha nº 37
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
Assistente Parlamentar
RF 00.453
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B04 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

enorme, e se não fizermos algo agora vamos comprometer o futuro dos servidores, das aposentadorias dos servidores. Isso vira uma bola de neve, imaginem com as atuais contribuições não se consegue criar recursos suficientes, muito menos um fundo de aposentadoria, e isso na situação atual é inimaginável. E há uma grande possibilidade, se não se fizer algo agora, de termos problemas sérios no futuro.

E para o Tesouro Municipal a cada dia que se deixa de aprovar esse projeto de lei, que ele deixa de entrar em vigor, há uma perda de quase 400 mil reais diários, 11 milhões de reais por mês que poderiam estar sendo alocados em melhorias para a cidade, em aplicação em programas sociais. Então há ainda esse reflexo.

E não há, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, alternativa. A aprovação desse projeto de lei na forma como apresentado, nas condições mínimas estabelecidas, é uma determinação constitucional, de legislação federal que normatizou isso. E já foi aplicado pelo atual Governo Federal, e é medida plenamente coerente com a realidade do sistema previdenciário dos servidores federais, acho que tomou a medida absolutamente correta, e temos de aplicar aqui no Município de São Paulo, por mais que venha a afetar, em alguns casos até a reduzir a remuneração líquida de alguns servidores, isso está sendo feito agora para que medidas mais duras, mais amargas tenham de ser adotadas em futuro não muito distante.

Bem, essa seria uma primeira abordagem sobre o tema. Obviamente, estarei à disposição dos presentes para sanar eventuais dúvidas. Não sei, Sr. Presidente, se o Carlos Flory gostaria de fazer algumas considerações.



Folha nº 85 de 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B04 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Antes de passar a palavra ao Presidente do Iprem, quero registrar as presenças dos Vereadores Giannazi, João Antônio, Kamia e o Presidente desta Casa, Roberto Tripoli. Quero convidar a todos a fazerem parte da Mesa, caso assim o desejem, caso contrário, fiquem onde estão. Passo a palavra para o Carlos Flory.

O SR. CARLOS FLORY - Boa tarde, Sr. Presidente, Vereador Celso Jatene, em nome de quem cumprimento os demais componentes da Mesa, senhoras e senhores. Gostaria de repassar um pouco os temas abordados pelo Sr. George Tormin, para que o foco do debate tenha sempre como pano de fundo o contexto legal no qual estamos inseridos. É repisar de que uma emenda constitucional alterou o art. 40, da Constituição Federal, em dezembro de 2003, e vale a partir de janeiro de 2004, fazendo alterações profundas no que tange às regras de aposentadoria e contribuição dos servidores públicos federais, estaduais e municipais. Também a legislação complementar posterior, principalmente a lei 10.887, de junho de 2004, que veio a regulamentar essa alteração constitucional, deu embasamento nos quais o projeto de lei em tela se focou.

Evidentemente, é um tema extremamente difícil, tema bastante controverso no que diz respeito às pessoas que sofrem as consequências, mas não é dado, permitido ao ente Município de São Paulo decidir de outra forma. Como já foi citado, há diversas punições aos municípios que não adotarem essas regras. Foi citado o fato de o município deixar de receber o certificado de regularidade previdenciária. Inicialmente, o prazo para isso era 1º de maio deste



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do proc.
nº 85 de 05
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B04 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

ano, tendo em vista que muitos estados e municípios trocaram de gestão no início do ano, foi dado prazo maior a esses prefeitos para que tivessem tempo de preparar essa alteração, e o prazo foi prorrogado para 1º de outubro. Mas, de qualquer forma, temos de ter presente o seguinte: o que significa perder o atestado de regularidade? São vários temas, empréstimos, etc, mas se estima para o Município de São Paulo um valor anual da ordem de 500 milhões de reais. Se não houver um ajuste da... (B05)

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha	34	do proc.
Assistente Parlamentar		
F 100.453		

rod.:B05 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Se não houver um ajuste na legislação previdenciária municipal, o fato de não ter mais certificado de regularidade previdenciária, o município estará sujeito a deixar ter acesso a recursos da ordem de 500 milhões por ano. Além do certificado de regularidade previdenciária, queria lembrar a todos que temos a lei federal, complementar, lei 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal que em seu art. 11 - até leio textualmente: "Constitui requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação". Ou seja, se está na Constituição não é dado ao ente municipal decidir se aplica ou não a legislação, é obrigado a aplicá-la sob pena de incorrer nas penalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gostaria de acrescentar ao que o Jorge havia dito que os 11% incidem complementarmente aos 5%, com os quais os senhores já contribuem, e a Prefeitura com 2%, mas com uma diferença. Os 11% para o servidor da ativa incide sobre o total de rendimentos, não há diferença na forma como é cobrado hoje os 5%, mas para os aposentados há uma diferença fundamental há um limite a partir do qual se contribui, o limite do regime geral do INSS, de R\$ 2.508,72. A lei determina que apenas a partir desse valor é que a contribuição dos 11% incidirá. Isso significa, tem como consequência prática que cerca de 90% dos aposentados ou contribuirão menos ou deixarão de contribuir com o regime previdenciário municipal. Ou seja, essa lei beneficia 90% dos 46 mil aposentados do Município de São Paulo. Só para citar um exemplo, se um servidor aposentado receber R\$ 3.508,72, para facilitar



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 38 do proc.
nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

a conta, ele terá faixa de isenção até R\$ 2.508,72, portanto, ele só contribuirá com 11% sobre os mil reais que ultrapassam a faixa, ou seja, pagará 11% sobre mil reais, que são 110. Hoje, ele contribui com 5% sobre o total dos rendimentos, que dá um total de 175,40. Então, um servidor nesse faixa de renda deixa de contribuir com 65,40 a menos. Os exemplos podem se multiplicar, e evidente que para as faixas inferiores de renda é um peso significativo, mas é um custo da saúde de longo prazo do sistema.

Adicionalmente, queria deixar claro que, como foi dito, a contribuição dos 11% minimiza o problema do déficit atualmente existente, 1,7 que são os benefícios previdenciários não mudam, muda a faixa da contribuição do servidor, que aumenta para 300 e poucos milhões. A parte que o Município paga, uma parte será a patronal, os 22%; mas mesmo assim ainda restarão 720 milhões que o Município terá de honrar, e isso faz parte do projeto de lei. Há um artigo no projeto de lei que obriga o Município a cobrir qualquer deficiência financeira atuarial que o regime apresentar. Ou seja, a garantia que o servidor tem hoje de que a Prefeitura contribua com todo o montante necessário ao pagamento das aposentadorias, e as contribuições pagam as pensões, essa garantia continuará sendo dada, só que será dividida em dois pedaços. Um pedaço é a contribuição patronal; e o outro como contribuição obrigatória para a cobertura das deficiências do regime.

Enfim, esses são alguns aspectos que gostaria de ressaltar, mas estamos abertos a outros pontos que certamente serão abordados nesta reunião.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do proc. 05

Assessoria Legislativa e Parlamentar
RF 100.453

rod.:B05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero acusar o recebimento de dois ofícios encaminhados pela Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, estão recebidos pela comissão, e serão analisados oportunamente.

Quero agora passar a palavra aos Vereadores inscritos. Primeiramente ao nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Sr. Presidente, muito obrigado pela palavra, demais membros da Mesa; os que estão representando o Governo; e aqueles que estão participando desta audiência pública.

Fiz questão de usar a palavra aqui, hoje, para registrar algumas posições, que é também a posição da bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa. Em primeiro lugar, constatamos que há problema previdenciário no Município de São Paulo. É registrar que a informação correta é que o atual Governo Federal, na questão da previdência, estabeleceu o teto mínimo e a questão dos inativos, porque efetivamente a cobrança, a emenda constitucional é de 98, aquela que estende a todo o funcionalismo público. Portanto, não foi no período do Governo atual. Sem entrar no mérito, mas é para precisar as informações.

Nós achamos que os funcionários públicos merecem ser respeitados. Nós, as entidades que vieram me procurar na liderança do PT, e vieram oito, a todas eu perguntei: vocês já sentaram com o Governo para discutir esse projeto? E todas me (B06)



Folha 40

Assessoria Parlamentar
Eva...
100.453

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B06 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

E todas me responderam unanimemente: não sentamos com o Governo, o Governo não sentou com as entidades do funcionalismo público. E era para ouvir, pelo menos, e é uma outra crítica que nós estamos fazendo ao processo.

E é um projeto que tem visão apenas do caixa da Prefeitura, não está preocupado com a situação previdenciária de longo prazo do funcionalismo. Ou seja, o conteúdo fundamental do projeto é que eleva de 5% para 11% a contribuição do funcionalismo, essa é a essência do projeto. A Lei Federal é mais completa. É verdade que estabelece a questão dos 11%, que também é relativo como será cobrada. Eu, por exemplo, acho que a lei abre espaço para os atuais funcionários não serem cobrados os 11%, elevarmos apenas para os futuros. Estou citando exemplos do que é possível.

E não cria o fundo, que é uma exigência da lei federal, e também não fala sobre quem vai administrar o fundo. Então, não cria e não cria o conselho do fundo. A lei não estabelece o teto.

Então, o projeto que está na Casa, francamente, com todo respeito que tenho ao representante do Governo, está preocupado com a situação financeira geral da Prefeitura, e não resolve o problema da previdência de longo prazo. Então, qual é a responsabilidade tanto do Executivo quanto do Legislativo? Não é fazer projeto paliativo, porque daqui seis meses, por conta dos problemas estruturais das finanças do Município, vamos ter de voltar a analisar, e qual será a solução da previdência daqui um ano? Vai ser elevar para 14%, para 15%, para 21% a contribuição do funcionalismo? Porque essa é a lógica do projeto, é



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma: 91
nº 85 05
Assistente Parlamentar
R= 100.453

rod.:B06 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

jogar a responsabilidade essencialmente nas costas do funcionalismo público.

Por último, vocês estão em campanha salarial, claro que o projeto não pode tratar dessa matéria. É registrar aqui que vocês, funcionários, além de descontar os 11%, se o projeto for aprovado, vocês já têm descontado em seus salários 3% do Hospital do Servidor Público. Então, já são 14%, e qual é compensação salarial que virá? E não no projeto porque não cabe no projeto, mas será que virá compensação salarial?

Então, quero deixar claro para as entidades que a bancada do PT está disposta a ouvir todos vocês, porque nós estamos construindo um substitutivo. O projeto como está aqui na Câmara Municipal, nós não vamos... (B07)



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

O projeto como está na Câmara Municipal não vamos votar favoravelmente e vamos apresentar em 2ª votação um substitutivo que queremos submeter a todos vocês. Obviamente, temos o maior interesse em discutir e ampliar esse debate e a solução desses problemas. Se o governo tiver disposição de ouvir a oposição, podemos até pavimentar um caminho que construa uma solução definitiva para esse problema na cidade de São Paulo. Do contrário, o projeto original que aqui está carrega essencialmente uma visão de caixa, do tesouro municipal e não dialoga com o futuro da previdência do funcionalismo da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero fazer o registro das presenças dos Vereadores José Américo, Beto Custódio e Claudinho. Passo a palavra ao Vereador Carlos Giannazi. Algumas pessoas chegaram depois da audiência já começada, ouvimos os representantes do governo, estamos ouvindo os vereadores e em seguida vamos ouvir os presidentes dos sindicatos que estão presentes, e no final vamos abrir a palavra para as pessoas que quiserem se manifestar. A inscrição está sendo feita na mesa da assessoria.

O SR. CARLOS GIANNAZI - Boa tarde a todos, é um prazer enorme recebê-los na Câmara Municipal de São Paulo, quero cumprimentar a Mesa em nome do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Celso Jatene.

Quero dizer que estamos perplexos e estarecidos com a forma com que a discussão desse projeto vem sendo encaminhada na Câmara Municipal. Em primeiro lugar, o projeto nem foi discutido com as entidades representativas do funcionalismo público, que é muito grave.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 43
Protocolo 100.453

rod.:B07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Depois, esta é a primeira audiência pública que estamos realizando para discutir o projeto e quase que entrou em votação na Câmara Municipal. Então, é um verdadeiro desrespeito ao processo de discussão da democracia. Não respeitou as entidades, não houve uma discussão mais consistente nem mesmo nesta Casa. Houve ontem um Congresso de Comissões totalmente tumultuado, vocês viram pelos principais jornais, pela televisão, foi uma verdadeira vergonha, principalmente em relação a esse projeto. Quero manifestar essa consideração.

Em segundo lugar, muitos falam que o projeto foi apresentado em caráter de urgência e foi colocado pelo Governo Municipal que o projeto teria de ser aprovado urgentemente senão o nosso município estaria perdendo mais de 500 milhões por ano, por conta dos repasses dos convênios com o governo federal.

Quero contestar isso. Em primeiro lugar, o prazo, como foi dito, do governo federal, a exigência para os municípios se adequarem à lei federal já foi prorrogada para o final do ano, para outubro. Então, por que essa pressa? Por que não retirar o projeto e discutir com mais consistência, com mais seriedade com as entidades representativas do funcionalismo, com os vereadores para que possamos buscar alternativa para a questão previdenciária.

O que não pode ser jamais a do confisco salarial, nem essa apresentada pelo governo federal e muito menos essa do governo municipal e a mesma que também foi apresentada pelo Geraldo Alckmin na Assembléia Legislativa.

Quero que fique claro que somos radicalmente contra a emenda constitucional 20 do Fernando Henrique Cardoso, de 1998, e a emenda 41



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Feição 94
Assistente Parlamentar
F 100.453

rod.:B07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

do Governo Lula. As duas emendas são nefastas para todos os trabalhadores do Brasil, em especial ao funcionalismo público. Então, nós repudiamos esse projeto, esse modelo de previdência que não atacou os grandes sonegadores. Recentemente, vimos que o novo Ministro da Previdência Social, que está sendo processado, está sendo acusado em várias denúncias de fraudes em banco, de empréstimos. Deveria entregar o cargo, ser exonerado. Não sei por que está lá ainda. Ele disse que a previdência tem uma dívida de mais 80 bilhões de reais, do setor patronal. Várias empresas, estatais, que não pagaram a previdência. E a previdência não atacou essa questão.

Então, é muito injusto e inconsistente atacar o funcionalismo público, os trabalhadores com uma reforma como essa. Aqui em São Paulo acontece a mesma coisa, o Ipem sempre foi saqueado pela prefeitura, teve a retirada de dinheiro pela Câmara Municipal de São Paulo, a Câmara Municipal deve dinheiro para o Ipem, o Tribunal de Contas deve dinheiro para o Ipem, uma dívida de mais de 3 bilhões de reais, acumulada.

Então, é isso que temos de discutir ...B08



Folha nº 45
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B08 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Então, é isso que temos de discutir e não penalizar ainda mais o funcionalismo público. Muitos falam que é a lei federal, existem lacunas, espaços para combater isso e não fazer essa reforma dessa maneira, prejudicando o funcionalismo público. É só olhar o exemplo do município do Rio de Janeiro, que conseguiu através de mandado de segurança não cobrar os inativos. Isso tem de ficar claro que o Prefeito César Maia, do PFL que é um partido que não tem nenhum compromisso com o funcionalismo público, entrou com um mandado de segurança e por meio de liminar não está aplicando a emenda 41 na sua amplitude e conseguiu o certificado.

Então, se o Governo Serra tiver vontade política e o mínimo de consideração com o funcionalismo público que tem os seus salários arrochados, que há mais de dez anos não tem aumento salarial, também pode fazer a mesma coisa, fazer enfrentamentos. E eu duvido, desafio qualquer pessoa que o governo federal tenha coragem de deixar de repassar o dinheiro para São Paulo, mesmo que não tenha o certificado. Eu duvido. São Paulo é o terceiro ou quarto orçamento do Brasil, a terceira cidade do mundo, duvido que um Presidente da República em qualquer momento da história tenha a coragem de fazer isso.

Acho que isso é uma falácia, o que quer mesmo é fazer o confisco dos salários, arrochar mais ainda, porque infelizmente o funcionalismo público, o servidor público é sempre o bode expiatório das crises sociais. Entra governo, sai governo é a mesma coisa nesse aspecto do funcionalismo, sempre massacrado.

Então, somos totalmente contra esse projeto por todos esses argumentos apresentados, queremos rediscutir uma forma que possa



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº	46	de	10
nº	85	de	05
Assistente Parlamentar			
RF 100.453			

rod.:B08 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

beneficiar o funcionalismo nessa questão da previdência. Quanto a esse projeto enviado dessa forma, a nossa posição é contra em todos os sentidos. Votaremos contra e vamos fazer de tudo, usar de todos os nossos recursos para que não seja votado. Um abraço a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Antes de passar a palavra ao próximo vereador, quero dizer ao pessoal do Sinpeem que está colocando a faixa que o Presidente já me garantiu que se por acaso os adesivos danificarem a pintura, ele garante que pinta de novo. (risos) Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, quero saudar a Mesa, os presidentes das associações de classes e sindicatos. Acho que o mais importante é ouvirmos os representantes de classes a respeito do assunto.

Não poderia deixar de comentar algumas coisas, principalmente, sobre a fala do Vereador João Antônio, que foi Líder do Governo Marta Suplicy, ele faz algumas colocações que é querer continuar a abusar do servidor público como fizeram ao longo dos anos.

Ontem, eles, inclusive, experimentaram do próprio veneno, porque passaram quatro anos tentando tirar todos os direitos e autonomia da Câmara Municipal de São Paulo, por meio de rolo compressor. Ontem foi a primeira sessão de discussão, como eliminaram quase todos os direitos da Câmara, experimentaram disso e viram o que eles fizeram de nefasto na Casa, nos quatro anos, e agora estamos seguindo aquilo que criaram. Pensaram que iam perpetuar na Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B08 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

É gozado, falam de compensação salarial. O governo passado deu 0,001 de aumento ao servidor público municipal. Como falam em exigir compensação salarial? As associações de classe têm direito de falar isso, mas o nobre ex-líder do governo anterior não tem esse direito de falar, porque nem eles cuidaram da lição de casa e preservar o funcionário público. Sempre fizeram trabalho em cima do funcionário público, não quer dizer que os funcionários aceitaram.

A emenda 20, de 98, Fernando Henrique é mais branda. A emenda 41 vem pegar os aposentados, porque na 20 não tinha de cobrar de aposentados. A 41, do Lula, está cobrando dos aposentados. Outra coisa, a Lei 2887/04 é que cria as penalidades do Governo Lula.

Então, não venham com partido defensor da pátria. Hoje, o atual governo municipal vai seguir uma legislação federal. Foi criado como foi colocado aqui. Então, pode dizer que vai aumenta, que vai ser ruim, o pessoal vai pagar mais, isso tudo podem falar. Mas nenhum do Partido dos Trabalhadores pode que usar esse microfone para fazer defesa disso e daquilo, que hoje é obrigação da Câmara Municipal de São Paulo tomar posicionamento, isso não justifica, não admito. Estou falando aqui e vamos falar da tribuna. É importante ouvirmos os representantes de classes que hoje vieram aqui nesta audiência pública. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero registrar a presença da Vereadora Soninha. A próxima vereadora é a Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Sr. Presidente, funcionários público presentes, demais vereadores, presidentes de entidades sindicais, boa tarde.



rod.:B08 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Quero iniciar minhas considerações a respeito do tema me dirigindo ao Vereador Gilson Barreto, colocando o seguinte: a história tem um preço, sabemos do preço que a história imputa a todo mundo. E estou com muita tranquilidade, mesmo fazendo parte do Partido dos Trabalhadores, de colocar que vocês achavam que era um erro por parte do governo federal, a reforma da previdência. Isso não os isenta da responsabilidade de não deixar que esse erro se repita no município de São Paulo. É muito simples. Posso falar isso com tranquilidade porque fui suplente na gestão passada, tive dois anos de mandato, e se esse projeto tivesse vindo para a Câmara Municipal de São Paulo eu teria me posicionado contrária porque acho um grande equívoco. Não importa que tenha sido pelo governo federal, que é do meu partido. Aliás, fez uma complementação de uma iniciativa que se originou do PSDB. Tanto a reforma administrativa quanto a reforma da previdência.

O que queria ainda deixar vem explicitado é que escamotear o debate com argumentos de um governo que deu 0,001 não tem competência para criticar projetos, eu queria dizer que sem problema algum, e o senhor sabe muito bem que quando foi votado o 0,001 tinha sido negociado na mesa do Simpe o projeto de reestruturação do nível operacional e do nível médio da prefeitura e aquela foi uma mera formalidade, está certo?....B09



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

49
85
Ata da Sessão Ordinária
100.453

rod.:B09 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

...e do nível médio da Prefeitura. Aquela foi uma mera formalidade. Então, é muito fácil falar: "Eu, enquanto Vereadora, vou propor 25% de reajuste para os servidores." Primeiramente, não é competência do Vereador fazer isso.

Então, não vamos sair pela tangente, para não encarmos a discussão. Agora, tanto é verdade que a postura do Governo do PSDB, do Sr. José Serra, é desrespeitosa para o conjunto dos servidores públicos municipais, que nem a possibilidade de chamar uma discussão à mesa do Sinp(?), mesmo que não seja esse o melhor modelo, Contudo, foi um avanço, de, pela primeira vez, entidades poderem ser ouvidas a respeito dos projetos que seriam encaminhados a esta Casa. Nem isso foi feito.

Quer dizer, apesar dos inúmeros apelos, manda-se um projeto que confisca e que vai trazer prejuízo em sua aprovação. O governo do PSDB estará imputando desconto de 14% no salário dos servidores. Por quê? Falam da maldita Reforma da Previdência, e há mais 3% da contribuição do hospital, nobre Vereador Celso Jatene, que dá um confisco de 14%, onde nem sequer ainda acenaram a possibilidade de discutirem nada sobre uma proposta de reajuste que funcionários estão pleiteando.

Os senhores puderam acompanhar o dia de ontem. Lamentavelmente não pudemos contar com a presença de todos senhores. Talvez com maior presença, conseguiríamos ter derrotado a intencionalidade do PSDB, nesta Casa. Nem esperaram inclusive a audiência pública de hoje, para ouvirem os servidores a respeito do assunto. Se não fôssemos nós, do PT, junto com outros companheiros, que travaram uma batalha na Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Municipal de São Paulo, hoje os senhores já teriam o projeto votado em primeira, porque a intenção de S.Exas. era, na terça-feira, já aprová-lo, em segunda, para haver condições de confiscarem os 14% da conta de todo funcionalismo público.

Então, vir aqui com demagogia não dá! Nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, somos contra esse projeto. Vamos lutar até o fim contra esse projeto. Apelamos...

Gostaria de não ser interrompida, apesar da descrença do senhor, mas a minha história está aí, ninguém apaga. Vamos votar contra. Agora, quanto a votar contra por votar contra, há alguns que acham que fazer política representando servidores é só marcar posição.

Eu tenho dado mostras, na minha história, desde quando cheguei aqui, que essa coisa para inglês ver e para marcar posição não interessa. Penso sempre num caminho em que é possível amenizar quando não dá para fazermos mais nada.

Estamos construindo um substitutivo, e votaremos contra essa proposta do confisco dos servidores... Estou assumindo não enquanto o conjunto da bancada do Partido dos Trabalhadores, mas, enquanto vereadora, que está apenas vereadora, mas que é uma servidora pública de carreira, e está vereadora.

A história tem demonstrado que hoje estamos e depois não estamos, e, que, a qualquer momento, podemos deixar de estar. Sou funcionária pública concursada e militante. Defendo diferentemente da visão de muitos vereadores, principalmente da bancada do PSDB, que vê o conjunto do funcionalismo como marajás. Querem desregulamentar o direito. Aliás, foram eles que iniciaram, neste país, a



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 81 do proc.
Evaluado
Assinado
Nº 100.453

rod.:B09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

desregulamentação dos direitos dos trabalhadores, porque, para eles, pouco se importa a expectativa criada quando da realização dos nossos compromissos públicos. Pouco estão se importando.

Para eles, somos marajás, e fomos escolhidos como um bode expiatório para pagar a conta do déficit público, que criaram pelo mau-gerenciamento, nos sucessivos governos.

Portanto, digo que deveríamos tentar sensibilizar os vereadores. Primeiramente deveríamos votar contra, obstruirmos, fazendo tudo para evitar essa desgraça.

Caso não haja jeito, e tenhamos de apresentar um substitutivo, apresentei essa proposta, na bancada do PT, para que pudessemos estabelecer o mesmo teto para os aposentados, fato negociado em Brasília. Lutamos para quem ganha até 2.508,73 pudesse ficar na mesma situação, e a regra valeria só para os funcionários que entrarem depois, nos próximos concursos, porque aí, quem entra, já entra com a nova regra estabelecida. Desse modo, não ferimos a expectativa criada, porque dizer que um funcionário público é marajá, por ter uma aposentadoria integral, uma aposentadoria diferenciada, enfim, tem uma série de privilégios é desconhecer a dureza com que passa o conjunto dos servidores públicos, quem é que implementa a política e cuida da cidade.

Então, já tivemos um golpe duríssimo, quando da retirada dos 81%, que foi respaldado por esta Câmara, dos 62% e de outros casos. Não vamos podemos permitir que novamente um governo confiscar dinheiro dos servidores públicos. Falam do fundo de previdência, mas não falam



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Feito: 52
Dº 85
Assistente Parlamentar
100.453

rod.:B09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

de devolver os quase três bilhões que os sucessivos governos confiscaram do Iprem, dinheiro do servidor.

Apresentam uma proposta de reforma administrativa, sem colocarem a possibilidade do cálculo atuarial, de pagarem a dívida para com o servidor.

Então, para concluir, Sr. Presidente, faço um apelo, para que, na próxima terça-feira, invadam a Câmara Municipal de São Paulo, porque os tucanos estão, com desejo louco e insaciável, de confiscar 14% do salário do funcionalismo público. Vamos estar juntos nessa luta, para tentar brecarmos essa intencionalidade. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Convido (Camilo)



rod.:B10 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Convido para fazer parte da Mesa o Sr. Leandro Valter Justino Leite de Oliveira, presidente do Sindsep. (Palmas)

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto - Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, e servidores públicos que acompanham esta audiência pública, vou tentar abordar uma questão histórica do conjunto de servidores. Há um conjunto de normas legais e informações objetivas, que permitem a sociedade compreender a remuneração do serviço público.

Historicamente a sociedade dividiu a tarefa privada daquela que é hoje exercida para o conjunto da sociedade, de espírito público, tocada por um conjunto de servidores.

Sou filho de servidor público municipal, e, portanto, conheço essa relação. Tenho essa vocação de espírito público, e abandonamos a possibilidade de termos grandes incrementos de patrimônio para a família, porque efetivamente o cidadão, quando opta pelo serviço público, sabe que pode adquirir alguma estabilidade, mas sabe que jamais construirá fortuna.

Está aqui um funcionário público estadual, que é delegado; e há outros também. Portanto, servidores públicos têm, como principal história de vida, o espírito público que reúne essa condição, de servir à sociedade.

Em 1999, iniciou-se, em São Paulo, um estudo, em função de uma portaria do ex-prefeito Celso Pitta, sob número 110, que iniciou toda a discussão de como se faria a recepção legal da emenda 20. Foi um estudo denso, em que cálculos atuariais foram realizados, e o



rod.:B10 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

resultado do estudo apontava para a implantação de uma alíquota de 13% na época. Sinalizavam um rombo, caso não iniciassem esse processo. Falavam que chegaríamos a 2010 com 1,7 bilhão de reais de déficit, e, em 2020, chegaríamos a 2,5 bilhões.

Isso foi a observação em 1999. Esse quadro nos separa, daquele primeiro estudo, da primeira reforma objetiva, redundante, da Emenda Constitucional 20. Mais uma reforma aconteceu, a Emenda 41. Alguns quesitos dessa alteração mudaram a característica e a necessidade da implantação do novo regime, e o que se discute hoje é muito similar ao que se discutia em 1999.

O grande problema é que a responsabilidade, não com o conjunto só de servidores de hoje, mas o conjunto de servidores de sempre, aqueles que já foram à aposentadoria e hoje estão em atividade, e aqueles que virão a integrar as carreiras, passam a ter um grande problema, que é saber quando o sistema terá algum equilíbrio. A grande discussão, nas duas alterações que haveria... Esse quadro é aquele que traz tranquilidade para o conjunto dos servidores. Há uma pergunta: Em que momento é possível se verificar, com todos os números apresentados, pelo conjunto dos servidores que participaram da primeira avaliação atrás, que participaram durante os três últimos anos do governo anterior, de estudos financiados, pelo BNDS, pelo Banco de Desenvolvimento, até onde foi possível encontrar o ponto de equilíbrio das contas públicas do município de São Paulo na relação com o conjunto de servidores. Por quê? Até porque não façamos mais uma discussão que gere para a sociedade uma expectativa de solução para problemas, e que, na verdade, não é nenhuma solução.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 35
nº: 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B10 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Na realidade, o que iniciamos hoje e o que foi encaminhado para a Casa, no final do mês de fevereiro, é exatamente esse debate, que, nos últimos seis anos, não foi feito nesta Casa. Esse é o grande problema. Então, temos seis anos de atraso para darmos uma resposta para o conjunto de servidores e para a sociedade, de como vamos atingir um equilíbrio com o município pagando mais, e os servidores tendo a contrapartida da garantia de ter sua aposentadoria reservada.

Em momento algum, (Camilo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Fol. 86 do proc.
nº 85
Assistente Parlamentar
IF 10.453

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B11 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Em momento algum, a sociedade foi informada de que passava a assumir compromissos previdenciários do conjunto de servidores. Portanto, durante muito tempo, enganávamos o conjunto de servidores e enganávamos também um conjunto grande da sociedade, porque, afinal, a sociedade era a responsável pela garantia e pelo suporte do pagamento das aposentadorias do setor público.

Só que aí quem passa a ter fragilidade é a economia pública, em dar respostas à sociedade. Aí começa a faltar toda e qualquer possibilidade de investimentos do setor público, sejam para conforto e amparo das tarefas que os próprios servidores cumprem, na sua tarefa de contorno e de função pública, sejam naquelas que sejam tarefas-fim, de entregar à sociedade saúde e educação de qualidade.

Há uma questão nos deixa muito preocupados. Quero pedir ajuda para o nosso secretário e para o nosso presidente do Ipem. Quanto a essa discussão, que, pela primeira vez, inicia-se no parlamento, porque não foi feita aqui, nos últimos seis anos, e havia a responsabilidade de ser feita, peço que ela conclua, com uma garantia, que aponte para o equilíbrio não somente do conjunto de servidores que estão aqui, mas para que a sociedade tenha a garantia de que o município de São Paulo vai ter equilíbrio jurídico e financeiro, para dar garantia a todos, e àqueles que venham a ingressar na carreira pública, até porque, a cada dia, vamos perdendo ânimo de verificar que há alguém para nos suceder.

Por que falo isso? Porque vamos buscar, nos próximos 60 dias, uma solução para um problema que não foi criado somente no Brasil. O mundo inteiro passou por problemas grandes, quanto à questão da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Protocolo 37 do proc.
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:B11 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

seguridade social, e, em especial, no que tange à previdência. Levamos muito tempo para compreender o que o cálculo atuarial, a expectativa de vida e esse conjunto de informações têm de importância para estabelecermos a contribuição.

Levamos muito tempo para conseguirmos compreender que isso, sim, é uma poupança individual do servidor, e que ela tem de ser preservada. Ocorre que não foi. Muitos saques foram feitos do bolso do trabalhador, por vias indiretas. Hoje esse número, resumido no documento entregue ao Sr. Prefeito, chega a mais de dois bilhões de reais. Mas não parou aí. O conjunto de servidores continuou sendo sacado, no momento em que a Administração foi deixando inclusive de fazer recolhimentos de Pasep, que eram de obrigação; e, aí, mais uma vez, gerou-se prejuízo ao patrimônio dos servidores públicos.

Pode até parecer estranho fazermos um pouco da discussão conceitual do que é o regime que queremos adotar, mas, se não conseguirmos discutir o conceito, não vamos conseguir estabelecer a base da legislação, que vai dar garantia ao equilíbrio. Garantir equilíbrio é discutir sim que, na implantação desse sistema, tenhamos a possibilidade que o resultado econômico dele se reverta, em algum momento, para um benefício da categoria dos servidores que ora estarão, sem dúvida nenhuma, dando uma contribuição para o conjunto da sociedade, visto que não foram eles os culpados de não haver, há seis anos, a implementação desse sistema, ou de vinte anos atrás, num cálculo que não permitisse que funcionários chegassem a essa situação de desequilíbrio quanto às contas que vão e vêm sendo feitas, apontando os *déficits* recorrentes.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

58 do grupo
Ers. CUIBAI
Ass. Ant. Parlamentar
Nº 100.453

rod.:B11 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, funcionários e dirigentes de entidades, felizmente teremos de abandonar todas as nossas paixões políticas na discussão desse tema, que é maior do que a questão política-partidária. Sabe por quê? Caso contrário, não vamos conseguir chegar a um ponto de equilíbrio, e, com certeza, nossos sucessores não integrarão o conjunto de servidores públicos, porque não existirá capacidade para existir serviço público nesta cidade.

Portanto, vamos iniciar um debate que deixa, de lado, alguns dogmas que os partidos dizem que deixam, na hora de fazerem a discussão saudável, mas, na hora do aperto, na hora que vem aquela vontade de falar para a galera, como diz o dito popular, curvam-se os interesses da coletividade, e nasce o interesse de algumas bandeiras políticas partidárias.

Como é um primeiro debate, estamos, nesta Comissão de Constituição e Justiça, muito para escutar o conjunto de servidores, muito para escutar os nossos representantes do Executivo, desempenhando uma tarefa de governo. Governo, no ente Federativo Municipal, é uma união do Poder Executivo, hoje representado pelo Sr. secretário adjunto, pelo superintendente do Ipem, e pelo conjunto de parlamentares, que representa o Poder Legislativo.

Hoje é o dia de recebermos, com o Poder Legislativo, as informações do Executivo e as informações do conjunto dos servidores. Então, fiz questão de fazer essa apresentação formal da tese que teremos de desenvolver e abandonar os nossos dogmas políticos, buscando efetivamente um equilíbrio de nossas contas, para que a possamos garantir a qualidade hoje aos servidores públicos, aos nossos



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B11 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

sucessores o ingresso em uma carreira política com qualidade e resposta que a sociedade paulistana precisa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra a nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Na verdade, faço uma pergunta para os representantes do Poder Executivo, presentes aqui. Tal pergunta pode até parecer ingênua ou simplória, tratando de um detalhe, mas é um detalhe que não podemos esquecer, de maneira alguma, quando falamos de Administração Pública, de modo geral.

É claro que tem de existir uma preocupação com as contas da Prefeitura. Logicamente estamos falando do nosso dinheiro público, e a maneira como ele é administrado. Então, tem de haver essa preocupação, com as contas da Prefeitura, com o caixa da prefeitura. Contudo, não podemos jamais perder, de vista, a dimensão do caixa do indivíduo, que, às vezes, tratamos como se fosse absolutamente flexível.

Se chegamos à conclusão que, para haver equilíbrio nas contas da prefeitura, é preciso subir a passagem de ônibus, aumenta-se a passagem e o indivíduo tem de dar um jeito, ainda que suas contas não comportem, de jeito nenhum, esse impacto do aumento.

Ele vai ter que dar um jeito...



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 de proc.
nº 85
Eva P. de S.
Assistente Parlamentar
RF 00.453

rod.:B12 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

... ele vai ter de dar um jeito. Ele vai andar três horas a mais, vai pegar uma condução a menos, o indivíduo sempre tem de dar um jeito de lidar com seu caixa. Não tem o direito de alegar "não, não pode mexer aqui, porque, senão, vou quebrar". Entendo que é um desafio que não podemos perder de vista, por mais simplório que pareça.

Queria perguntar aos representantes da administração se em algum momento foi feito um estudo para avaliar a possibilidade e qual seria o impacto de se conceder um reajuste ao funcionalismo que compensasse, na conta do indivíduo, o impacto que ele vai sofrer com esse desconto que não existia antes.

Sabemos que mesmo com a adoção disso que foi proposto pela prefeitura, o sistema continua deficitário. A Prefeitura continua precisando desembolsar para garantir o pagamento dos benefícios. Gostaria de saber se isso foi considerado, se pelo menos esse cálculo foi feito. Se for concedido um reajuste aos funcionários de maneira que eles sejam compensados, na prática, por esse novo desembolso, isso inviabilizaria, completamente, a reforma da previdência da maneira como está sendo proposta?

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Abro a palavra para o representante do governo que queira responder.

O SR. -Na verdade, essa é uma questão econômica, uma temática. Nesse caso específico, imaginando que fosse possível aplicar um reajuste no mesmo percentual do impacto da alíquota da previdência, no conjunto geral haverá perdas. Não é possível matematicamente você fazer isso e ter equilíbrio. Por quê? Porque boa parte dos



Folha nº 61 do proc. nº 143
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B12 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

pensionistas e dos aposentados, principalmente dos aposentados, terão uma redução na contribuição, e um eventual aumento se aplica ao conjunto de todos os beneficiários, mesmo àqueles que deixariam de recolher a contribuição, ou seja, teriam aumento salarial. Os pensionistas igualmente.

Não há como fechar matematicamente isso. Hoje, da forma como é estruturada a remuneração dos servidores públicos, qualquer aumento salarial atribuído aos servidores ativos deve se refletir nas aposentadorias e pensões, então, a conta não fecharia. Não é possível matematicamente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Os Vereadores que quiserem se manifestar, já se manifestaram. O Vereador José Américo estava escrito, mas precisou se retirar. Se ele conseguir voltar a tempo, abriremos a palavra a S.Exa.

Vamos passar a palavra aos presidentes dos sindicatos que estão presentes. Quero iniciar pela presidente do Sinesp, Maria Benedita de Castro Andrade.

A SRA. MARIA BENEDITA DE CASTRO ANDRADE - Boa tarde a todos. Cumprimento a Mesa, o nobre Vereador Celso Jatene, colegas, sindicalistas presentes, funcionários públicos.

Temos, primeiro, de contextualizar. Estamos hoje aqui para falar sobre o projeto que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de São Paulo.

Na verdade, hoje este projeto não trata apenas da elevação de alíquota da contribuição previdenciária, este projeto vai mais fundo,



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do proc.
nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B12 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

trata da previdência dos servidores públicos. Aqui no município de São Paulo o Vereador lembrou que há seis anos, desde a época do governo Pitta, não foi feita uma adequação. Há seis anos o servidor público está sofrendo o impacto de uma emenda constitucional que mexeu com a previdência e não foi regulamentada no município de São Paulo.

Só para relembrar, quando foi promulgada a emenda 20, formou-se uma comissão no município de São Paulo para fazer a adequação da reforma aos servidores públicos do município de São Paulo. O tempo passou, e não foi feita essa adequação. Veio a emenda 41, de 2003, tornou-se a fazer uma outra comissão, saiu publicada em *Diário Oficial* que essa comissão teria por dever fazer a adequação e também não foi feita.

Apresenta-se esse projeto de lei que mistura a contribuição da alíquota com uma reforma previdenciária. Esse projeto mexe profundamente com direitos já estabelecidos em outras legislações. Esse projeto foi feito no governo passado, e temos de fazer justiça, governo nenhum ouve o servidor municipal. A partir da edição da lei que instituiu o regime próprio de previdência, a 9.717, o governo, o do Partido dos Trabalhadores, foi fazendo a adequação no que lhe interessava.

Então, primeiro acabou (Carla)



rod.:B13 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

... que tinha no Partido dos Trabalhadores foi fazendo a adequação do que lhe interessava. Então, primeiro acabou com o empréstimo pessoal, porque a lei não permitia. Os funcionários do município tinham empréstimo para casa própria. Acabou com empréstimo, porque a lei não permitia. Tudo em nome de obter o certificado que está em discussão.

Então, o governo foi fazendo a adequação que lhe convinha. Os funcionários municipais pagavam 5% para deixar benefício para a filha solteira. Há mais de 20 anos as pessoas estavam pagando. Em 1998, o Governo municipal definiu que isso não poderia mais acontecer, porque a lei federal não permitia. Mas também não devolveu o dinheiro para o servidor. Os servidores tiveram de entrar na justiça, ainda estão brigando por conta disso.

A administração passada construiu barreiras, colocou a lei em aplicabilidade da forma que convinha. Não tivemos, no governo passado, diálogo com servidor com relação à aplicação dessa lei e, infelizmente, também não estamos tendo neste governo. E é lamentável o que nos chegou: esse projeto foi deixado pronto pela administração passada, e a atual administração o está colocando em prática. E não está só mexendo com elevação de alíquota.

Fomos buscar na lei, nas legislações postas, o que nos cabe, qual o direito que temos como servidor. Essa lei institui o regime próprio da Previdência, a contribuição do regime próprio, que até agora é secreto, não sabemos em que momento foi criado esse regime no município de São Paulo. O servidor tem clareza de que foram feitas adequações ao longo do tempo. Tirou uma coisa, tirou outra, outra, mas



rod.:B13 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

a instituição do regime segundo todos os parâmetros legais que o cercam, seguindo todas as determinações da lei federal nunca foi feita.

Temos um projeto muito malfeito, que deixa o servidor na mão, que não garante os direitos que temos. Até na própria definição dos benefícios. Os benefícios previdenciários, segundo o regime geral, são elencados, são vários. Hoje eles não estão na lei. Onde estão? Infelizmente são citados, numa cartilha, aqui está. É aqui que estão os nossos direitos, não estão no texto da lei. Quando vamos ao artigo da lei, está dito que estarão definidos, todos os benefícios previdenciários serão definidos em regulamentação posterior. É o que está escrito. O que significa isso? A lei será aprovada na Câmara? Sim. E onde estão os benefícios? Em uma regulamentação posterior, ou seja, decreto.

Estávamos conversando sobre isso hoje. O mais feliz dos decretos é o da imprensa oficial, porque ele lê primeiro que os outros. A nós, servidores, só vai caber a opção de ler um decreto editado com os nossos benefícios.

Esse prazo, essa loucura, essa correria, essa falta de diálogo - o outro governo não teve, este também não está tendo...

Nós, do Sindicato de Especialista de Educação, defendemos, primeiro, que se faça uma análise, separe do projeto o que é previdência, o que é benefício e o que é aumento de alíquota. Se fosse só aumento de alíquota, iríamos brigar para ter um reajuste que compensasse e poderíamos chegar a um acordo.



rod.:B13 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Não podemos aceitar que direitos nossos, consagrados em várias legislações... eles não estão em decreto, eles estão em lei - salário-família, salário-maternidade, licença saúde - temos várias leis que garantem esses direitos. Se concordarmos que isso passe, não teremos um dispositivo legal que garanta os nossos direitos.

E na educação é pior ainda. Na educação do município de São Paulo temos um arcabouço legal, que nos dá uma série de garantias para que possamos desempenhar um trabalho de excelência para as comunidades. A lei tem essa função, tem de garantir que o servidor tenha amparo para que possa se dedicar, trabalhar.

Então, temos na educação uma situação especial. Temos jornadas diferenciadas. Ao contrário de todos os outros servidores do município, nós só incorporamos algumas vantagens na época da aposentadoria. Os demais servidores não, até incorporam enquanto estão trabalhando. Na educação, não. Então, incorporamos muitos dos nossos benefícios apenas quando vamos nos aposentar.

O que diz esse projeto? Nada, absolutamente nada. Um professor, por exemplo, que tem uma jornada de mais horas, uma GEI, não está garantido aqui. Não tem garantia nenhuma. O texto, quando fala que vantagens seriam incorporadas, confunde, você não sabe o que leva, o que não leva.

A situação de afastamento, por exemplo. Hoje temos o afastamento, a lei garante. Aqui fica no vazio. Na hora em que você ler "o funcionário pode tirar afastamento sem contribuir", pode. Ele morre, ele está descoberto. Não se fala aqui da garantia que ele terá. Ele pode ter 22 anos de serviço, tira um afastamento - está em crise,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº 66 do proc.
nº 88
Evento: 7495
Ass. 100.453

rod.:B13 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

com problema, optou por não contribuir -, se ele optar por não contribuir, fica na "roça", não diz que se ele morrer amanhã a família dele tem a pensão.

O que depreendemos (Segue Carla)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:B14 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

O que depreendemos da leitura desse projeto? Ele não é claro, é confuso, não dá garantia, é um cheque em branco que estamos dando para a administração.

Todos nós sabemos, não somos ingênuos, que nós não podemos passar por cima de leis. Sabemos que há uma determinação federal para que haja uma adequação da contribuição no município de São Paulo. Não queremos ir acima da lei, mas sabemos que há um prazo. O superintendente acabou de citar que esse prazo é outubro. Se temos esse prazo, vamos colocar em discussão. O governo tem de ter sensibilidade para fazer uma discussão com os servidores, separar previdência de contribuição, pois aqui está tudo embolado. Estamos totalmente inseguros quanto a isso. Separem, separem contribuição. Vamos brigar pela contribuição do sistema previdenciário, vamos ver que direito que nos cabe. O sistema não está concluído, há emenda paralela nos Senado para ser definida. Não tem por que para que haja essa precipitação.

O governo do Prefeito José Serra precisa ter a hombridade de tirar esse projeto da Câmara, abrir a discussão com o funcionalismo. Vamos costurar, definir, negociar quais são os benefícios previdenciários que nos cabem para depois fecharmos esse projeto.

Gostaria que depois o Secretário das Finanças explicasse onde tem uma lei de mercado que ampare o que está aqui no artigo 15. Saíram dos cofres do Iprem, foi reconhecido através de *Diário Oficial*, 2 bilhões de reais. E o dinheiro, a forma de ser devolvida, é uma obrigação que a prefeitura já tem. Não é uma devolução compatível com lei de mercado. Não sabemos onde tem uma lei de mercado que dê amparo ao que está previsto no artigo 15.



É isso. O que quer o SINESP? Sabemos que os vereadores têm um papel fundamental neste momento para nós. Queremos que isso seja analisado, seja separado o que é aumento de alíquota, o que é reforma previdenciária que está embutida neste projeto.

Agradeço. Se puder falar depois, eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Pergunto aos representantes do Governo se querem dar a resposta à indagação feita. Depois?

- Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Passo a palavra ao Presidente do Sindisep, Leandro Walter Justino Leite de Oliveira.

O SR. LEANDRO WALTER JUSTINO LEITE DE OLIVEIRA - Boa tarde a todos, à Mesa dos trabalhos, ao Presidente desta audiência pública, aos demais presentes, entidades sindicais.

Uma questão importante que devemos marcar nesta audiência de hoje é que há dez anos os servidores públicos não têm tido reajuste salarial. Há um arrocho salarial, apesar dos planos de carreira. Evidentemente que vários setores do funcionalismo aumento linear não tem tido há muitos anos, e as perdas salariais dos últimos tempos, se fizermos uma avaliação mais geral - esse é um dado da subsecção do DIEESE - estão por volta de 34,76%. Isso de perda salarial.

Fazer uma legislação dessa, neste momento em que o funcionalismo tem perda salarial, significa um confisco violentíssimo sobre o funcionalismo público municipal.

Além do mais, precisamos destacar todos os problemas que houve na gestão anterior. Fizemos o enfrentamento, campanha salarial, fomos às ruas, conjuntamente, as mais diversas entidades, mas havia um



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B14 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

processo de negociação com o funcionalismo. Precisamos marcar isso, era um sistema de negociação permanente com o funcionalismo. E a negociação depende muito também da pressão que o funcionalismo deverá exercer sobre o governo, para conseguir obter resultado. É óbvio que em qualquer sistema de negociação é necessário que haja correlação de forças para que o funcionalismo consiga seu aumento de salário, conquistar suas reivindicações. Mas esta gestão até agora não abriu negociação com o funcionalismo. E não estou falando única e exclusivamente do problema da previdência, mas também da questão salarial. Há uma data-base, 1º de maio, e algumas entidades, inclusive a nossa, já fizeram pressão nas ruas, para obter aumento salarial e reajuste, e até agora este governo do José Serra não abriu negociação. É necessário ir às ruas para conseguir reajuste salarial?

Até agora, não abriu nenhum canal organizado com o funcionalismo municipal. Mais grave ainda: temos o conselho do Iprem, eleito democraticamente, com várias entidades da educação, de aposentados, pessoal da saúde, e o nosso sindicato tem a nossa conselheira Ana Rosa, que participa do Conselho do Iprem, e essa discussão, em momento algum, foi aberta, inclusive do ponto de vista do projeto de lei, no conselho para que os conselheiros pudessem fazer o debate.

Aliás, conselho eleito para quê, se esse governo não respeita o conselho do Iprem, legitimamente eleito pelo funcionalismo público do município de São Paulo? Então, o governo que é dito, e está escrito social democrata, tem democracia na sua sigla, precisa exercer a democracia de fato, abrir canal com o funcionalismo público municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha	70
nº	85 05
Assistente Parlamentar	
F 100.453	

rod.:B14 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

É o mínimo que um partido que se diz democrático tem que fazer para o funcionalismo. O sistema de negociação existe, e esse governo precisa colocá-lo em prática o mais rápido possível.

Ponto número 2: fizemos um levantamento (Segue Beth)

SAO PAULO DA TAQUIGRAFIA



rod.:B15 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Ponto número 2: Nós fizemos um levantamento, nossa entidade. Vamos exemplificar, um agente de apoio com um salário de 600 reais perderia 40 reais. Um AGPP - Agente de Gestão de Políticas Públicas - perderá 58,60 reais. Um auxiliar de desenvolvimento infantil com um salário de 900 e poucos reais perderá 59 reais e um assistente social, com salário de 1.800 reais perderá 109 reais.

Ou seja, haverá perda. Isso comprova que a preocupação do Governo é única e exclusivamente com o caixa! É para fazer caixa!
(Palmas)

Foi bem lembrado aqui, pela companheira que me antecedeu e que fez uma análise muito importante, de que tem a questão do admitido estável que hoje está se aposentando pela Prefeitura. O admitido não estável também, independentemente da legislação federal há, inclusive, sentenças do Supremo Tribunal Federal que inclusive reconhece.

Claro que é uma decisão que ainda poderá ser avaliada, mas reconhece o direito do admitido estável se aposentar pela Prefeitura.

Essas questões precisam ser debatidas. É inadmissível que se faça uma mudança desta natureza e com esta violência, sem ouvir, sem negociar e sem discutir com os trabalhadores.

Há a questão do duplo vínculo que, somado, pode levar os trabalhadores que tem duplo vínculo a situação de prejuízo. Há a situação dos afastados que a companheira Benê colocou aqui.

A dívida de dois bilhões de reais, o Governo quer pagar a dívida do IPREM com os recursos do servidor público, com o nosso dinheiro.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha	72	do proc.
nº	8	de 105
Assistente de Registro		
R 100.453		

rod.:B15 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Quer dizer, em vez de pagar e recuperar, devolver o dinheiro que há anos vem sendo tirado do funcionalismo público, o Governo quer pagar com o nosso dinheiro.

Os aposentados têm debates sendo feitos sobre a questão do desconto que é feito sobre os mesmos.

O discurso de que a previdência é deficitária, não há qualquer comprovação. Os próprios da Prefeitura e do Tesouro comprovam que é falso. Pela lei de responsabilidade fiscal pode-se gastar 56% com o pessoal e a despesa não chega a 44%! Despesa de pessoal da Prefeitura está por volta de 39%. Há dados de vários anos mas não ultrapassa os 44%. Ou seja, há condições ainda de se fazer, de dar reajuste salarial para os trabalhadores para atender, inclusive, à Lei de Responsabilidade Fiscal. São dados da Prefeitura, públicos.

Outro questionamento é em relação de que nos últimos tempos está comprovado através do dado, que vem diminuindo os gastos com aposentadoria. Em 1999 a Prefeitura gastava 13% com o pagamento de aposentadoria. Em 2004 gastou 11%. Isso significa que a Prefeitura tem diminuído o seu gasto com o funcionalismo.

Em relação à Lei nº 10887/04 o limite de 10% não existe e a situação dos 56% da LRF, que colocamos há pouco, existem condições, primeiro, que já passou para 11%. Acabei de colocar no item anterior que tem espaço ainda para gastar com o funcionalismo.

Em relação à Lei 9717 o prazo para as alterações fixadas para maio, se não me engano, foi alterado para outubro. A própria Benê colocou aqui anteriormente que há prazo para fazer essa discussão. Há



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

73 de proc.
nº 85 de 2008
EVA P. Prado
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B15 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

prazo e o prazo foi alterado. Não há necessidade de se fazer no afogadilho.

Por último, reforçando novamente, a questão da PEC paralela, que é uma questão extremamente importante que pode restabelecer, inclusive, a integralidade, a paridade entre ativos e inativos, ou seja, há um debate importantíssimo a ser feito em relação à questão da aposentadoria do funcionalismo público.

Lembramos a questão: acho importante que o sindicato tenha feito uma campanha pública intensa em relação à questão dos 11%. Somos contrários a que se aplique os 11% neste momento. Somos contrários porque isso significa um confisco muito sério em relação às condições salariais dos servidores públicos. Estamos aqui com companheiros com colete em campanha contra o aumento da alíquota.

É esta a contribuição que desejamos dar para este debate.

Gostaríamos de ouvir da Administração, dos representantes do Iprem, do Flori e do Jorge, que são da Secretaria de Finanças, que esclarecessem esses pontos que estamos tentando esclarecimento.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Registro a presença e passo a palavra para a Sra. Margarida Prado Gianoff, vice-presidente da Aprofem.

A SRA.MARGARIDA PRADO GIANOFF -...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B16 fl.:1 taq.:BETH rev.: evento:7495 data:29-04-05

Orador(es):

A SRA.MARGARIDA PRADO GIANOFF - Senhores componentes da mesa e todos os que estão acompanhando a audiência pública, em primeiro lugar gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Estávamos em outras atividades não menos importantes do que esta.

Estou aqui em nome do presidente da Aprofem, que é o Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal, Prof. Ismael Neri Palhares Jr.

Hoje estamos em audiência pública que é uma demonstração de interesse, pelo menos, em se discutir nesta Casa o projeto enviado pelo Executivo que dispõe sobre o nosso sistema previdenciário próprio no Município de São Paulo.

Todos nós estamos, de toda a forma, envolvidos com o projeto. Todos nós, hoje servidores da ativa, aqueles que no passado foram servidores e estão na condição, como eu, de aposentados, e até aqueles que um dia forma servidores mas já deixaram o mundo dos vivos e estão do outro lado e deixaram algum dependente na condição de beneficiário e pensionista do Iprem.

Isso afeta a todos nós. É do interesse de grande número de pessoas e até daqueles que virão a ser funcionários.

Pois bem, na questão deste projeto de lei o que vamos destacar aqui, para não sermos repetitivos na análise que a Benê procedeu de forma bastante complexa e depois o Leandro fez algumas considerações pertinentes, não feitas pela Benê, queria lembrar o seguinte: nós compomos um fórum 31 entidades sindicais que representam os diversos servidores municipais, sejam eles da educação, saúde, finanças, de todas as secretarias. Nesse fórum de entidades estamos discutindo,



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 75
Assistência Parlamentar
R. 100.453

rod.:B16 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

através de comissão, todas as iniciativas que deveremos ter com relação a este projeto.

Debruçamo-nos sobre ele e encontramos várias colocações que nos preocupam e muito.

Todas essas preocupações colocadas pela Benê e pelo Leandro, aliás, a preocupação já começa pelo título que institui o regime e "dá outras providências". Quando fala em outras providências já começamos a ter sérias preocupações a respeito. A ausência de uma clareza no texto que remeta exatamente à intenção que se traz disso nos faz termos uma posição bastante preocupada com relação a este projeto.

Não estão incluídos os admitidos, como o Leandro falou ou o pessoal estável. Não estão definidos quais são esses benefícios. Não estamos com clareza sobre a maneira como esse instituto está sendo encarado hoje.

Em vários momentos notamos uma certa incongruência e incoerência, inconsistência até no tratar o Iprem, se ele é hoje um regime próprio, se ele não é hoje o regime próprio. E ele não é o regime próprio. Ele passaria a ser, a partir desta lei.

Daí decorrem outras inferências que poderemos aprofundar em outra ocasião.

Temos sérios questionamentos com relação à situação de quem tem duplo vínculo. Várias vezes na Prefeitura a pessoa que acumula um cargo, em vários momentos é considerado como duas pessoas. Quando interessa ele é considerado como uma pessoa só, e este é o caso do duplo vínculo.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76
nº 85
Assistente Parlamentar
100.453

rod.:B16 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Temos muito duplo vínculo na maior secretaria que é a Secretaria da Educação e na segunda maior secretaria, a da Saúde.

Então, é um grande contingente de servidores que estaria sendo prejudicado nesta questão.

Na previsão de um conselho deliberativo, de um conselho fiscal entendemos que tem de ficar consignado, sim, já em lei, a forma de provimento dos servidores e da administração, em que proporcionalidade.

Haverá paridade? Não haverá paridade? De que forma serão conduzidos a esses conselhos os representantes dos servidores?

Temos hoje um conselho eleito há menos de um ano de uma forma extremamente legítima que foi pelo voto direto dos servidores e que, se não houver nenhuma previsão legal este conselho se extingue a partir da aprovação do projeto de lei. Até que se instalem os novos conselhos, o deliberativo e o fiscal, como a gente fica?

É necessário prever uma época de transição...(márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B17 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

...é necessário prever uma época de transição. Já existe um conselho legitimamente eleito. Por que é que esse conselho não está sendo mantido, ainda que em uma forma de transição, para entregar essa função para um novo conselho cuja forma de provimento não está prevista, e precisa ser prevista?

Não há nenhuma menção ao que será feito do patrimônio atual do Ipem. E existe um patrimônio. Não há menção alguma, nada está dito, de que esse atual patrimônio fará parte integrante do novo modelo previdenciário. Não está nada previsto. E temos o absurdo do artigo 15 que já foi devidamente explorado aqui, que é a forma que a Prefeitura está encontrando para se livrar da dívida contraída com os servidores. Porque não é uma dívida relativa a verba pública. Isso, de alguma forma, é verba que foi retirada dos salários de todos e de cada um de nós. Todos nós que contribuímos, inclusive os pensionistas, entramos na composição dessa dívida. E agora, simplesmente, com a maior desfaçatez, a Prefeitura - porque é um projeto do Executivo - coloca que aquela parcela que a Emenda Constitucional 41 obriga que o Município repasse nos casos em que o Ipem não tenha caixa suficiente para cumprir com suas obrigações, a Prefeitura está querendo dizer que aquilo servirá como abatimento da dívida.

Isto é um absurdo, porque se já não se devesse um centavo sequer, a Constituição, a Emenda Constitucional 41 já impunha aos municípios essa obrigatoriedade. Então, isso é dar calote nos servidores.

E terrivelmente reprovável e decepcionante para nós foi a atitude desta Administração de enviar o projeto de lei a esta Casa sem



rod.:B17 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

sequer ter discutido qualquer coisa com os servidores, ou com as entidades representativas dos servidores.

E também não vou tirar do fogo a Gestão anterior que já tinha isto preparado e tinha, sim, um sistema de negociação funcionando, ainda que precariamente. E também em nenhum momento se dispôs a discutir conosco em mesa de negociação.

Portanto, estamos nos limites do possível aqui. É o momento que nós temos, é o espaço único que nos resta: é o de apelo a esta Casa, a casa onde as leis são discutidas e aprovadas ou rejeitadas. Este é o momento, Srs. Vereadores, de se debruçarem com toda a responsabilidade que o cargo lhes confere, sobre esse projeto de lei; ouvirem os servidores, porque são eles que vão pagar esta conta e eles é que estarão dependendo no futuro, e já estão hoje, do que vier a acontecer com esse regime de Previdência. Isto é altamente preocupante independentemente de quando a pessoa se aposenta ou não.

E se entenderem necessário e pertinente, e possível até, que elaborem propostas de substitutivo que venham contemplar as justas exigências dos servidores.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu vou pedir licença ao próximo presidente, Vereador Claudio Fonseca, porque o Vereador José Américo conseguiu retornar em tempo e pediu para fazer uso da palavra. Era o último vereador inscrito que ainda não fez uso da palavra. Em seguida, passaremos a palavra ao senhor.

O SR. JOSÉ AMÉRICO - Obrigado, Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Celso Jatene; Vereador José Police



rod.:B17 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

Neto, Vereador Carlos Giannazi, nosso Vereador Claudio Fonseca que está aqui, nosso colega da Câmara na gestão passada, demais integrantes da Mesa, representantes do funcionalismo público municipal.

Eu queria dizer a vocês que o nosso Líder João Antônio já se pronunciou falando a posição da nossa Bancada, mas eu gostaria de acrescentar algumas coisas.

Acho que a Previdência no Brasil precisa ser tratada com seriedade, com profundidade, num processo de negociação e de discussão entre o Estado, representado pelas suas esferas municipal, estadual e nacional... Então, nós temos que negociar.

Na verdade, as coisas foram acontecendo no nosso país e foram incorporadas distorções, foram incorporados problemas. A sociedade modificou-se, o perfil, até mesmo a expectativa de vida se alterou no nosso país. Então, nós temos que promover alterações, uma grande reforma no Sistema Previdenciário brasileiro, de cima a baixo.

É justo que se discuta e que se apresentem leis com o objetivo de aperfeiçoar o sistema previdenciário. No caso da Previdência Municipal que nós estamos discutindo, também aqui é importante, é necessário, e a gente compreende que o Prefeito esteja preocupado com isto e que ele apresente um projeto neste momento.

No entanto, gente, o que não dá para aceitar, em primeiro lugar, é a falta de discussão e de negociação. Nós precisamos encontrar uma solução negociada, onde a Previdência seja vista não como um ônus que o Estado tem, indesejado, mas uma Previdência que contemple o futuro de cada funcionário é um investimento em recursos



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha 80
nº 85
Assistência Parlamentar
RF 100.453

rod.:B17 fl.:4 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

humanos, é um investimento no desenvolvimento do funcionalismo, na melhoria dos índices de profissionalização do funcionalismo. Inclusive, na atração que a Prefeitura vai passar a ter para profissionais de boa qualidade prestarem os concursos, ingressarem no funcionalismo. E para aqueles que estão investirem na sua formação, acreditarem que o funcionalismo público é uma carreira importante, uma carreira que vale a pena a gente exercer e trabalhar nela. Então, é um investimento.

Temos, em primeiro lugar, que encontrar uma saída negociada...MARCIA

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:B18 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

Temos, em primeiro lugar, que encontrar uma saída negociada, dialogada, e entender que uma boa Previdência ajuda a ter um bom funcionalismo. Não imaginar uma coisa assim como um ônus indesejado. Mas eu acho que o projeto do Governo, seja pela forma em que está vindo, seja por sua natureza, ele não contempla nenhuma dessas duas preocupações. Primeiro, não houve diálogo, não houve negociação. Isso tem problema. Ontem, quem derrubou a sessão da Câmara não fomos nós, a Oposição. Nós tentamos obstruir; praticamente não conseguimos muita coisa, porque o Governo tinha maioria. Nós conseguimos atrasar um pouco. Mas o projeto, era para ser iniciada a votação ontem por volta das 11 horas da noite; o Governo não estava presente; 7 Vereadores do PSDB não marcaram presença; alguns da Base Governista foram embora. Isso é falta de discussão mesmo dentro da Base Governista. Quem conseguiu, na verdade, fazer a obstrução ontem foi o próprio Governo. Nós tentamos e não conseguimos, e aí eles se retiraram, vários foram se retirando. Por quê? Porque são vereadores, representam o povo, são sensíveis também ao problema do funcionalismo. Mesmo estando na Base Governista, as pessoas têm sensibilidade, estão vendo o que está acontecendo. O Governo não está discutindo nem entre eles mesmo, eles que conseguiram, repito, fazer a obstrução eficaz ontem. Eles abandonaram lá, e de repente a nossa Bancada estava praticamente todo o mundo lá e vimos que da Bancada do PSDB, só cinco marcaram presença.

Acho que a discussão tinha que acontecer mesmo no interior da Base Governista, e, mais importante ainda, com as entidades do funcionalismo, para a gente produzir um projeto que pudesse representar talvez não o ideal, mas pelo menos aquilo que fosse



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 82
Assistente Parlamentar
Nº 100.453

rod.:B18 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

possível como produto de uma negociação. Então, em primeiro lugar, o primeiro erro é esse.

E o segundo é a natureza do projeto. Eu não quero me estender. Todos vocês são lideranças do funcionalismo e entendem, conhecem o projeto. Ele é sobretudo um projeto fiscalista, isto é, ele está preocupado com a arrecadação. Está preocupado com o seguinte: "Olha, o Tesouro Municipal está investindo tanto para pagar a Previdência do funcionalismo, então nós queremos investir menos, queremos gastar menos". A palavra nem é "investir", é "gastar" menos. "Por isso nós vamos elevar de 5 para 11%".

Basicamente é isso. Não há aquilo que a lei federal prevê, que é o Fundo Municipal, o Fundo Previdenciário. Não há nenhum compromisso em pagar a dívida que o Tesouro Municipal tem com o Ipem, dos vários governos que foram retirando, ou a título de empréstimo, ou desviando dinheiro do Ipem. A dívida do Tesouro Municipal com o Ipem é muito grande. Não há uma preocupação de resolver isso. Não estou dizendo que vá pagar tudo de uma vez, mas poderia ser o início da formação do Fundo Previdenciário Municipal, para que a gente encarasse a Previdência de uma maneira global, uma maneira ampla, e não na perspectiva fiscalista.

Eram essas as observações que eu gostaria de dizer a vocês. Do jeito que o projeto está na pauta, terça-feira deve ser iniciada, se o Governo conseguir dar quórum ou conseguir ter a maioria de 28 presentes, apoiando esse projeto, deve ser iniciada a discussão para a primeira votação. E ele deve ser votado, imagino, em primeira na terça-feira.



rod.:B18 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

Nós estamos preparando um substitutivo para, entre a primeira e a segunda votação, apresentarmos. A nossa liderança vai procurar conversar com as lideranças do funcionalismo, para que a gente apresente um substitutivo que garanta o mínimo de negociação e que contemple a questão previdenciária de maneira um pouco mais ampla. Isso pode ser feito entre a primeira e a segunda votação. Imagino que consigamos aprovar esse substitutivo, porque há sensibilidade na Câmara Municipal; vários vereadores, inclusive da Bancada Governista, estão preocupados com isso. E a gente tem condições, se houver mobilização, pressa, ajuda, temos condições de aprovar um substitutivo que pode não ser o ideal, mas pelo menos muito melhor do que o projeto do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, senhores presentes. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero passar a palavra para o Presidente do Sinpeen, Vereador Claudio Fonseca. (Palmas)

O SR. CLAUDIO FONSECA - SR. Presidente, Sr. Superintendente do Ipem, Secretário de Finança, Vereadores e público presente.

Imagino que esse seja o tipo de debate que não deve deixar à vontade nem o PSDB e nem o PT. Por qual razão? Se nós simplesmente tratarmos essa questão como se fosse um problema de má-intenção, boa vontade de um ou de outro, tanto o PT quanto o PSDB nos deveriam uma explicação. Porque um fez a Emenda Constitucional 20 e o outro fez a Emenda Constitucional 41. Porque se abraçou uma agenda política que teve início em 1989 com a assunção ao poder do Governo Collor, que comprou uma agenda das reformas do Estado para viabilizar o chamado equilíbrio fiscal, o acerto das contas públicas e escolheu



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha?	84	de	85
Assistente Parlamentar			
F 100.453			

rod.:B18 fl.:4 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

determinadas políticas para enxugar o tamanho do Estado. E a partir daí passou a praticar algumas reformas estruturais do Estado Brasileiro. Encaixam-se aí a Reforma Administrativa, portanto a Emenda Constitucional 19; a Emenda Constitucional 20, a Emenda Constitucional 41 e tantas outras emendas - já chegam a um número superior a 50 - que foram incluídas na Constituição Federal...DENISE

SANITIZADO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 85
Assessoria Parlamentar
R. 100.453

rod.:B19 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

...a emenda constitucional 41 e tantas outras emendas já chegam a um número superior a 50, que foram incluídas na Constituição Federal. Quero crer que se fosse só uma questão de boa vontade ou de fidelidade às suas idéias do passado, talvez, o Presidente Lula não teria encaminhado ao Congresso Nacional a emenda constitucional 41, que ampliou, por exemplo, a idade mínima para aposentadoria. A emenda 20 fixou a idade mínima para aposentadoria no serviço público em 48 anos para a mulher e 53 anos para o homem. E a emenda 41 instituiu no mínimo 50 anos para a mulher e 55 para o homem. Institui inclusive um certo "pedágio", uma multa na verdade, para quem antecipar dentro das regras anteriores, se aposentando com 48 e 53 anos. Fixou teto para aposentadoria, o que não estava claro ficou claro no caso do magistério, quanto ao tempo de exercício em funções de magistério para aposentadoria espancando qualquer dúvida quanto ao benefício para os especialistas em educação, por exemplo. Ficou claro na emenda 41 e nas leis infraconstitucionais posteriores. Tem uma agenda. Isso aconteceu, não quero crer que foi na má intenção do governo perpetrar maldades para os trabalhadores públicos. Se alguém deve se acertar as contas, é o PT e o PSDB se reunir num canto e dizer: escuta, para onde estamos indo, o que temos em comum? Para ser elucidativo, dizer às pessoas de forma pedagógica qual é o modelo de estado que está sendo gestado, do contrário fica no Fla-Flu. Sou oposição e defendo uma posição; sou situação e defendo outra posição. E isso não é esclarecedor para a população de forma geral, qual é o projeto estratégico do PT e do PSDB.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fechar 86
nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B19 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

O SR. CLAUDIO FONSECA - Isso foi um passado na minha vida. Você deve dar a mim o direito de cometer uma alusão, não nego o passado, mas não convivo mais com ele. De qualquer maneira, acho que o bom debate para todos nós é situar qual o projeto que está sendo debatido, porque está sendo implementado. Do contrário, se pegar o atuarial contratado na gestão anterior, não estou acusando. O Vereador José Américo sabe que faço o debate pelas idéias, sabe disso. Tem um projeto atuarial que foi contratado pela gestão anterior, que fixou todos os parâmetros para a reforma, para implementação. Nós pedimos esse atuarial, as entidades do funcionalismo, podem dizer se estou mentindo. Não tivemos acesso também a esse projeto atuarial e nem quais seriam as diretrizes gerais para fixação. Quais são os dados que forneceríamos à Fundação Getúlio Vargas para que fixasse um modelo de sistema previdenciário para o município de São Paulo.

Como não quero enfrentar o debate no campo de quem fez o quê, é melhor pegarmos o lado do aspecto legal. Então, respondendo ao Secretário, estamos atendendo aquilo que dispõe a emenda 20, a emenda 41, a lei 10.848, a lei 9.717, todas que dispõe sobre a questão previdenciária.

Se é para cumprir os diplomas legais, não vale cumprir somente quando é para fixar a contribuição previdenciária dos servidores. Eu pergunto: por que os pensionistas continuam contribuindo para o Iprem? (Palmas) Porque lei há que diz que os pensionistas são isentos, pelo menos até 2.508 reais e continuam contribuindo. Então, não posso simplesmente vincular a intenção do governo somente ao aspecto legal, porque há ilegalidade no não cumprimento por parte dos governos do



Folha 87
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
Assessoria Parlamentar
R. 100.453
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B19 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

passado e do presente, ao manter a contribuição previdenciária dos pensionistas, a nossa organização e dos aposentados também. Aposentados e pensionistas até 2.508 reais têm de ser isentos e continuam contribuindo até hoje. Não posso reduzir o debate somente à questão legal.

Vou para o campo das finanças públicas. Estamos tratando exatamente do quê? Um projeto de lei que institui na verdade não um regime próprio de previdência social. Ele cria um órgão gestor do sistema próprio de previdência, um órgão gestor do pagamento de pensões e aposentadorias, que é o Iprem. E está fixando a alíquota mínima de contribuição de 11%. Esse é o objeto principal, é lógico que quem faz isso está fundando essa necessidade com base nos dados macro-econômicos da economia das finanças do município de São Paulo. E a quem atingirá com essa medida? São 127 mil servidores ativos que passarão a contribuir com 11%, quando hoje contribuem com 5%. Está certo, tem a lei que diz que tem de ser no mínimo 11%, não estou refutando. Já coloquei o pressuposto anterior, se é legal, cumpra a legalidade anterior.

Além disso, 127 mil servidores ativos, ...B20



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

88
nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B20 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Além disso, 127 mil servidores ativos, 30.858 servidores aposentados que também vão contribuir, com percentual maior ou menor. Há uma séria de inverdades e mitos que se criou em torno dos servidores públicos que gozam de privilégios, que não são verdadeiros. Você pega entre os 170 mil servidores públicos, os que estão na faixa de até mil reais dos ativos, são 40 mil servidores. Um quarto dos servidores ganha até mil reais, é elástico o teto que estamos fazendo para comparação, quando a grande maioria está na faixa de 600 reais até os 40 mil. Até 92 mil servidores ganham 2 mil reais, e até 102 mil servidores ganham no máximo 2.500 reais. Não se pode dizer que numa cidade como São Paulo, lógico diante da realidade social do país, falar de 1.300 reais pode estabelecer uma comparação, mas não é nenhum salário exuberante. Quando se trata de professores, médicos, engenheiros, arquitetos e tantos outros profissionais que pode ter no final de carreira um ganho adicional, no início da carreira os salários são muito baixos, isso até metade das suas carreiras. São esses servidores que vão contribuir com um percentual maior de 11%, para a prefeitura fazer uma economia de algo em torno de 163, 179 milhões ao ano. Os dados são controversos, porque contraditam inclusive com o próprio cálculo atuarial feito e entregue em novembro do ano passado. Há informações contraditórias inclusive quanto ao número de funcionários, que foi utilizado para a base de cálculo. Mas que a prefeitura faça a chamada economia de 163 milhões.

Pergunto: se o problema é financeiro, será que é verdade que a principal despesa ou aquilo que cria os chamados entraves para os investimentos na prefeitura do município de São Paulo é a folha de



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Feição 88 do proc.
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:B20 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

pagamento de servidores públicos do município de São Paulo? Eu afirmo que não, o Secretário pode afirmar o contrário. Por que afirmo que não? Porque dos 5.645 municípios brasileiros, a prefeitura de São Paulo é a que encontra uma relação de despesas de pessoal e receitas correntes mais satisfatórias. Algo em torno de 42% das receitas correntes do município são comprometidas com as despesas com pessoal. Então, não é uma situação que se diga: olha, isso vai levar a uma situação de calamidade nas finanças públicas. Entendam que nesses 42% estão incluídas as despesas com ativos e com inativos. O suposto rombo de 48 bilhões 500 milhões de reais que são apresentados na exposição de motivos do projeto é dentro de outra lógica do cálculo atuarial, como pode ter um sistema auto-suficiente para cobertura de pensões e aposentadorias.

Vereador José Américo, refuto, sou contra fundo previdenciário, não resolve o problema, não vai resolver, não vai dar suficiência para cobertura, não é essa a questão, se trabalha em regime de caixa. De qualquer maneira há um número, 48 bilhões o déficit, dentro de uma outra lógica. Não há esse chamado déficit porque temos uma despesa com servidores na ordem de 42%.

Insisto que o problema tem natureza política, técnica e se for levar para o campo jurídico, é possível desmontar o projeto pelas falhas existentes. Não vou ser repetitivo, já foi dito aqui. Não vou discutir vários detalhes que se pode entrar na discussão do que é incorporação, do que é permanência, se aquela pessoa que tem dois cargos se na aposentadoria vai ter contribuição para efeito de cálculo do desconto a soma dos vencimentos. Não vou entrar nisso. E tem um



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 de 90
Assistente Parlamentar
F 100.453

rod.:B20 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

monte de questões que é lógico não vamos nos furtar de debater, mas a minha tese na verdade, que acho que deve ser de todos os servidores é que não deve ser elevada a contribuição de 5 para 11%. Essa é a tese. Somos contra a elevação de 5 para 11%.

E alguém diz: é a lei, tem de cumprir. Será que não dá para dialogar governo federal, estadual e municipal e dizer que essa política que foi instituída para os servidores públicos tem levado a confisco de parte da renda desses servidores públicos que nos últimos 10, 15, 20 anos não têm visto aumento real de salário? Essa é a questão de fundo. Vai se fazer novamente o equilíbrio das contas públicas tendo alguém que pagar a conta e o Secretário diz o seguinte: erros do passado provocaram a necessidade dessas alterações no regime previdenciário. Não se diz quem causou os erros, porque não foram os trabalhadores; inadimplência, má versação dos recursos, desvios, utilização em outras despesas de estado com recursos da previdência. Aqui no município de São Paulo foi utilizado dinheiro para financiamento de obras públicas. Foi pego dinheiro do Ipem a título de empréstimo, nunca devolvido, foi repassado com atraso, tem um passivo confessado de 2,330 bilhões, mas se corrigido atualmente, você pode dizer que ultrapassa os 4 bilhões. O Instituto foi criado em 1896....B21



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 2

91

Ass: 885

Ass: 885

Ass: 885

Ass: 885

Ass: 885

rod.:B21 fl.:1 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

O Instituto foi criado em 1896, se não me falha a memória, e não tem ativo algum. O ativo que o Superintendente recebeu é o prédio da Zachi Narchi, não tem mais nada de ativo. O que tem de ativo? Mais nada. Têm um pouco de recursos nas mãos daquelas pessoas que conseguiram financiamento para comprar casa própria, muito poucos. O que foi feito dos ativos do Instituto de Previdência Municipal, que sempre foi superavitário, diga-se de passagem. Com todos os desvios, com todos os rombos provocados era superavitário, olha que causaram maldade com o Instituto, mas dava para cumprir as pensões, porque essa era sua finalidade. Agora vai cobrir pensão e aposentadoria, obviamente que ele não será nem superavitário e nem terá caixa suficiente para isto, mas tem a contrapartida.

Tem o mito de que previdência social tem que ser auto-suficiente. Não há em nenhum lugar do mundo onde a previdência tem recursos que cobrem todos os benefícios do chamado regime de seguridade social, que a princípio deveria cobrir pensão, aposentadoria, assistência social, assistência à saúde, não tem lugar nenhum no mundo. A previdência pública e a seguridade social são subsidiadas, sempre foi e vai continuar sendo, inclusive na Prefeitura vai ser o mesmo modelo, vai continuar sendo. Então eu não vou entrar muito nos detalhes técnicos porque minha tese é política e eu acho que os servidores públicos é que não podem pagar a conta. Teve determinado momento, quando estava aqui Vereador em que li a relação dos principais devedores do IPTU da cidade de São Paulo, 200 principais devedores, esses não pagam a conta, é mais fácil elevar a alíquota do IPTU para o cidadão que tem sua casa simples, os principais devedores



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Feição 92
nº 85
Assistente Parlamentar
F 100.453

rod.:B21 fl.:2 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

de ISS para poder gerar finanças para investimentos e até melhoria do salário dos servidores públicos, esses também não tem grandes problemas, eles têm sempre condições de poder negociar anistia, elisão fiscal. Então quem paga a conta sempre é o trabalhador e nós não queremos pagar a conta. Se não queremos pagar a conta só nos resta nesta audiência pública do ponto de vista técnico não nos falta pessoas para sentar com o Secretário, com o Superintendente, para fazer a abordagem dos vários aspectos e deficiências técnicas e jurídicas do projeto, não nos falta, mas nesta oportunidade como agente político, sabendo eu que é e a Comissão também, esta audiência pública, nos resta pedir ao Sr. Secretário que retire o projeto, dialogue com os servidores públicos. Vamos construir um sistema previdenciário em bases sustentáveis de fato. Nós não somos contra o caráter contributivo, não somos contra, temos resolução, inclusive, em nosso congresso, achamos, que tem que contribuir, porque todos que falaram aqui não questionam a questão da contribuição e alguns até abraçam os 11%, mas querem ver um jeitinho. Como não cabe fazer proselitismo somente do ponto de vista partidário acho que a gente tem que entrar nas questões que levam o Estado brasileiro a promover essas reformas e jogar o principal custo nas costas dos assalariados. É isso que queremos discutir e estamos discutindo com o Governo Municipal, com o Governo Estadual, com o Governo Federal, se não essa agenda das reformas para atender aquilo que as agendas internacionais impõem ao país é sim falta de investimentos, redução do tamanho do estado, para prejudicar no geral a população, do qual nós somos servidores da população do município de São Paulo.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº 93 do proc. nº 85 2º 2º 05

Eva B. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B21 fl.:3 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agora vamos passar à próxima etapa da audiência pública. Quero pedir a compreensão dos inscritos para a gente estipular um prazo máximo para cada um de três minutos, porque são muitos inscritos, se não não dá tempo para conseguirmos ouvir os últimos inscritos.

Tem a palavra o Sr. João Batista Gomes, do Sindissep.

O SR. JOÃO BATISTA GOMES - Boa tarde, Srs. Vereadores e companheiros servidores públicos municipais. Eu queria dialogar, mas não vai ser possível, mas talvez a Bancada de Vereadores passe, porque o Vereador Gilson Barreto disse que queria dialogar com as entidades do funcionalismo e, infelizmente, ele se retirou da sala. Acho que a posição das entidades do funcionalismo está muito clara, porque infelizmente quando a gente fala que na discussão política diretamente com os servidores parece que não há muita clareza por parte dos Vereadores para ouvir, porque ao marcar a audiência pública para o dia de hoje, ontem vimos a força da Bancada do Governo de votar o projeto a qualquer custo e numa situação política em que nem mesmo as entidades foram ouvidas, como já foi dito aqui. Então os dados podem ser usados de qualquer maneira, as informações também.

Mas quero compartilhar aqui com os companheiros que disseram que claramente o que se constrói aqui é uma briga entre este e aquele partido político, quando, na verdade, quem vai pagar o pato são os trabalhadores. Então a lógica que foi estabelecida aqui é muito clara, quem construiu a Emenda 20, quem construiu a Emenda 41, quem construiu a Lei de Responsabilidade Fiscal e assim por diante tem um único



rod.:B21 fl.:4 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

mandante, que é o Fundo Monetário Internacional. Foi daí que partiu tudo e aí não tem aqui quem é o anjinho não, todos os governos buscam aplicar essa política e os sindicatos estão combatendo desde então essa política.

Aqui para nós...

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Folha 93 de 93
nº 205
Eva P. da M.
Assistente Parlamentar
R\$ 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B22 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

Aqui para nós o Superintendente fala dos aposentados que vão se isentos, mas a situação é que 80% do funcionalismo público vai ter perda salarial. Esse é o dado relevante: há 12 anos não tem reposição salarial e 84% vai sair perdendo. E como já foi dito aqui, na verdade os aposentados que desde 2003 deveriam estar isentos estão contribuindo. A pergunta é: a Prefeitura de São Paulo vai devolver o dinheiro para os aposentados? Com certeza não porque não está no projeto e não está em lugar nenhum, a não ser através de ação judicial que muitos já estão fazendo.

Queria corrigir alguns dados, porque os companheiros estão falando dos 42%, vou encerrar, Sr. Presidente, mas gostaria que os Vereadores olhassem o projeto e a informação que chegou ontem aqui nesta Casa, que foi lida em plenário, de que o gasto com o funcionalismo é 39%, incluindo os aposentados, está na última folha do projeto de lei. Que negócio é esse, Sr. Chefe de Gabinete, de que não é possível dar um reajuste, que foi a resposta dada à Vereadora Soninha. É possível. E aí só o último argumento, o Vereador Netinho coloca que o que está em jogo é que a gente precisa ter claro que a previdência tem que ser uma poupança individual. Não, não é uma poupança individual. Sinto muito. Essa é a discussão dos fundos de pensão, de que querem transformar um direito coletivo da classe trabalhadora arrancado com muito suor depois da Segunda Guerra, de que a previdência solidária, os trabalhadores, no seu conjunto, contribui, o Governo, no seu conjunto, contribui para que os trabalhadores tenham amparo. Não aceitamos esse negócio de que é uma poupança individual. Esse é um direito da classe trabalhadora e se precisar, e aí tenho



rod.:B22 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

100% de acordo, não vamos embelezar o porco não. O conjunto das entidades tomou uma posição muito clara, nós queremos a retirada deste projeto, não aceitamos nenhum tipo de emenda porque tipo de emenda, na verdade, vai facilitar a vida do Governo que quer fazer uma bagunça nessa situação para depois dizer que foi aprovado com todos os votos da Câmara Municipal.

Então acho que cabe aqui às entidades do funcionalismo continuar a batalha dirigida aos Vereadores e dirigida ao Governo dizendo: "Governo, retire o projeto. Srs. Vereadores fiquem do lado dos trabalhadores contra esse confisco salarial e pela defesa do salário do funcionalismo, contra a redução". (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra a Sra. Ana Rosa da Costa, do Sindissep e Conselheira do Iprem.

Eu insisto, por favor, que atentem para o tempo máximo de três minutos, porque não quero usar a campainha, que acho indelicado.

A SRA. ANA ROSA DA COSTA - Primeiro queria cumprimentar os senhores membros da Mesa na pessoa do Presidente, Sr. Vereador Celso Jatene, os nossos colegas sindicalistas nas pessoas das duas sindicalistas mulheres presentes e os servidores e servidoras municipais aqui presentes.

Primeiro manifesto meu apoio à fala dos meus colegas sindicalistas antecessores, mas queria enfocar dois aspectos do Projeto de lei 085. Primeiro é o artigo 7º que trata dos conselhos deliberativo e fiscal do Iprem, cuja regulamentação foi remetida a um decreto posterior. Isto é extremamente preocupante, aliás, vários itens do projeto remetem a um decreto posterior. Primeiro que um



Folha nº 97
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
Assessoria Parlamentar
FA 100.453
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B22 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

decreto é um dispositivo legal precário uma vez que ele é ato exclusivo do Governo, do Executivo e, portanto, não passa por esta Casa e não passa pela discussão com os trabalhadores. Não há a mínima garantia e, com certeza, não seremos ouvidos, porque como já falou uma colega anteriormente, nenhum governo nos ouve. Então esse fato é extremamente preocupante, pois as competências dos conselhos estarão sendo regulamentadas por este decreto e esse é o único mecanismo que teremos de participação efetiva dos trabalhadores neste instituto que está nascendo.

Com relação ao artigo 15º, no seu parágrafo 2º, aí a coisa é pior ainda, porque existe um dispositivo constitucional que remete a responsabilidade das diferenças ou das insuficiências financeiras do regime, que são remetidas ao ente federado, no nosso caso à Prefeitura do município de São Paulo. Na verdade, por este dispositivo previsto neste projeto de lei vão ocorrer duas lesões aos funcionários, a primeira já ocorreu, com apropriação de valores que constituem esta dívida impagável que não foi sequer amortizada pela Prefeitura, que constitui a dívida atual e é a apropriação do nosso dinheiro. A segunda apropriação é transferir a responsabilidade desse impacto financeiro para nós novamente. Então usasse novamente, através de um dispositivo vamos novamente pagar essa insuficiência financeira que foi gerada pelo próprio sistema instituído pela Prefeitura.

Então isso é inaceitável e politicamente só seria um confisco maior ainda, porque aí está confiscando não dos ativos, mas dos inativos, pensionistas e de todos aqueles que algum dia, até os



rod.:B22 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

falecidos que não estão mais no sistema, estarão pagando algo duplamente.

Então endosso as palavras anteriores de retirada deste projeto de lei para que se negocie, para que se converse e se faça prevalecer o aspecto democrático pelo menos do nome do atual Governo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o próximo inscrito, a Sra. Joselina Bastos, do Sinpeem.

A SRA. JOSELINA BASTOS - Boa tarde a todos. Queria levantar aqui três pontos que se repetiram na falas tantos dos Vereadores que apóiam o Governo, como dos representantes do Governo e do Superintendente do Iprem. Uma é a questão do cumprimento constitucional, onde 50% dos municípios ainda não criaram regime próprio porque essa lei tem sido inexecutável e eles não têm condições.

O próprio Prefeito Pitta entrou com mandado de segurança para não passar os comissionados para o ISS e o Iprem continuou cobrando os 5% dos aposentados e pensionistas e o Sinpreem tem uma ação na Justiça por causa disso desde 98. Então quando se fala do cumprimento...



rod.:B23 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Então quando se fala do cumprimento constitucional, e mais, o Berzoini, fez várias portarias e atual Ministério da Previdência, marcando data, por meio de portaria para cumprir a Constituição. Eu nunca vi isso. Portaria que eu saiba não pode mudar a Constituição, se marca data para cumprir a Constituição. Então vamos parar com esse negócio. A questão é cumprimento de lei. É política esta questão. Quem sabe se para cumprir a lei, porque não cumpre artigo 7º da Constituição? Que o salário mínimo tinha que dar para a Saúde, para habitação, educação, na verdade a Constituição de 88 está sendo desmontada pelo PT e pelo PSDB essa é a verdade. Porque o movimento social que gerou essa Constituição não existe mais, temos que reabilitá-lo porque a questão é política. A questão do déficit. Estou aqui com a lei 12.158 do Governo Maluf, que inclusive destituiu o Conselho de um dia para outro e montou outro, para pegar o dinheiro que tinha no IPREM, que gerou essa dívida assumida pela Prefeitura do Município de São Paulo, de 2 bilhões 323 milhões, mais é muito mais do que isso. e é até hilário. Ele diz assim: que é para resolver problemas sociais da saúde e dos transportes urbanos. Agora, a Saúde e os Transportes urbanos, todos sabem como estão. O dinheiro do Maluf, está respondendo processo até hoje investigando qual o País do mundo que ele colocou esse dinheiro. E nós aqui somos os responsáveis para pagar esse déficit. Então o Vereador Netinho, diz que precisamos de equilíbrio, mas acho que precisamos de vergonha. Administração Pública precisa de vergonha, para não usar, tão levemente, o dinheiro da Administração Pública.



Folha nº 100 do proc. 85
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:B23 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Por fim, gostaria de falara aos pretendentes do IPREM, por sinal tem nos recebido com muita gentileza, e eu agradeço essa gentileza. Mas divergimos. Porque essa questão do CRP, a Prefeitura do Município de São Paulo não tem problemas com o CRP. No Governo Marta conseguiram CRP e não tinha regime próprio. Se esse é o problema, aliás, o IPREM se arvorou quando lhe convém ser um regime próprio, por isso tirou os 3% das filhas solteiras, por isso continuou cobrando 5% dos aposentados e pensionistas, quando não lhe convém não é regime próprio. Ai é casuísmo gente. Agora CRP, quando é que a Prefeitura do Município de São Paulo ficou sem CRP? E se não é o regime próprio, se não cumpriu a Constituição, como é que o Governo Marta conseguiu CRP, como é que o Governo Serra tem CRP? Ou não tem CRP? Estão com regularidade previdenciária. O que está vendo aqui é o seguinte: o governo já disse, de quanto será o aumento do funcionalismo esse ano. Vou cumprir tabela. Ou seja, 0,01. Mas vão sacar 6% dos nossos salários. Isso, gente, é gear um déficit e aí a Soninha não está mais aqui, não fique constrangida em dizer, se não é simplório, dizer olha: eu acho que o administrador público deveria pensar sim, qual o impacto na vida individual de cada servidor. Isso não é ser simplório. Isso é ser responsável. Porque sacar 100% do nosso salário, e falar em reajuste de 0,01, é uma vergonha colega. Isso não tem nada de constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próxima inscrita Sra. Rosa Palmira, do Sipeem.

A SRA. ROSA PALMIRA - Quero cumprimentar a todos da Mesa, na figura do Sr. Presidente, Celso Jastene, aos colegas presentes e a



Folha 101 de 101
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assistente Parlamentar
CPF 100.453

rod.:B23 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

todos que estão acompanhando essa audiência pública. Em primeiro lugar quero cumprimentar o Sr. secretário de Finanças, por uma declaração dele bastante corajosa. Que diz que precisa fazer o equilíbrio das contas públicas, embora saiba que com isso diminua a receita líquida dos servidores municipais. Mas que é necessário fazer essa reforma e ampliar essa contribuição.

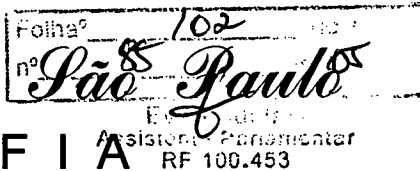
Quero cumprimentar por uma razão. Porque antes disso o Sr. Secretário tinha dito que uma das causas do desequilíbrio das contas previdenciárias tem a ver aumento da idade da população nos diversos países e que portanto no País. Acho que é uma maneira muito eficiente de buscar um equilíbrio, porque diminuindo renda, diminuindo salário, diminuindo possibilidade de alimentação, de educação, de tratamento à saúde, conseguimos com muita eficiência diminuir os anos vividos da população e talvez com isso possamos buscar equilíbrio nas contas previdenciárias. É muito corajoso, em dizer que assume uma responsabilidade dessa natureza. Muito corajoso. Agora nós ouvimos nesse debate, do equilíbrio da Previdência, foi, aliás, o debate central em 98 quando se aprovou a Emenda Constitucional nº 20. e hoje, quando a gente entra no site do Ministério de Assistência e Previdência Social, a gente vê como é que está o déficit da Previdência. Ele cresceu bastante. E muitos trabalhadores deixaram de viver todos os anos, como se previa, porque tivemos uma diminuição dos serviços públicos no País, tivemos uma corrida de pessoas que pensavam em perder os seus direitos. Saíram não fazendo uma aposentadoria proporcional e hoje está no mercado informal sendo explorado para garantir renda para comer, para se locomover, para tratar da saúde e o



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B23 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

rombo, mesmo com a diminuição, acredito eu, de quantidade de anos vividos pelos trabalhadores brasileiros, aumentou. Portanto é verdade que aqui não se trata de uma discussão de você fazer equilíbrio previdenciário. Trata-se de uma discussão de você continuar, acabar à aplicação das políticas neoliberais, e o cumprimento das ordens do Banco Mundial e do FMI. É isso que está sendo feito aqui, é isso que está sendo defendido, é esse o interesse que está em causa.

Agora companheiros, falam-se muito em programas e projetos sociais. A economia de 163 milhões retirados do bolso do funcionalismo municipal vai exigir do governo municipal colocar quanto mais dinheiro em projetos e programas sociais. Porque nós funcionários públicos somos povo. Somos população, e muitos dos nossos funcionários públicos hoje, precisam estar inscritos nos programas e projetos sociais da Prefeitura do Município de São Paulo porque não consegue sobreviver. Isso para mim é uma economia burra que responde aquilo que precisa ser feito para cumprir acordos com o banco Mundial. Mas não responde às necessidades da população brasileira, as necessidades do povo de São Paulo, que mais do que nunca precisa dos serviços públicos e que quando tem os seus trabalhadores, quando tem os seus servidores, atacados nos seus direitos, nas suas possibilidades de sobrevivência, vai tendo cada vez mais esses serviços deteriorado, e cada vez mais necessidades em projetos e programas sociais.

Muito obrigadas.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Com a palavra a Sra. Tereza de Lima, do Sinpeem.

A SRA. TEREZA DE LIMA - A Rosa...



rod.:B24 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

A SRA. TEREZA DE LIMA - A Rosa, roubou uma parte da minha fala, marcou muito quando o senhor falou, e a frase correta que o senhor falou foi: O Sr. Secretário de Finanças, infelizmente, a expectativa de vida aumentou. Essa foi uma das frases que o senhor falou que Rosa citou. Isso me marcou, porque pensei assim: se o trabalhador ocupa o seu tempo de serviço e não morre, é prejuízo para a Prefeitura do Município. (Palmas e risos) Foi isso que me chocou na fala que o senhor fez. Se o servidor público, como todo o trabalhador no País e no mundo, não é prego ou parafuso, que quando estraga é só trocar. Somos seres humanos, e devemos ter uma velhice tranqüila. Ou viver até a velhice. Não morrer para contentar a Prefeitura do Município. Portanto esse inocente comentário do senhor está com a intenção, que não é só o senhor que tem, estou vendo aqui muitas falas que estão dizendo a mesma coisa, que o trabalhador é outro insumo. Quando se fala, se gasta com servidor público, se gasta com o quê? Com a população. Porque o servidor público é o servidor da população. fazemos um trabalho para a população. se não houver servidor público não teria hospital, escola, não teria criança educada - estamos tentando, pelo menos, educar as crianças com as condições que temos - Não sei se o senhor sabe, mas a grande parte dos nossos agentes escolares que fazem a limpeza da escola, eles não faltam. Trabalham doentes, com febre, se arrastando, porque não pode perder o tíquete refeição que eles ganham, o dinheiro do vale alimentação daquele dia. Eles não vão ao médico. Porque se forem ao médico, eles perdem, daquele dia, não perdem o dinheiro do dia, mas perdem o vale alimentação. É para essa população, ...ininteligível... não vão pagar



rod.:B24 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

a aposentadoria, é que a grande maioria dessa mesma relação é o que tem na rede de gente ganha uma miséria. E é para esse povo, que vocês vão estar aqui aumentando de 5% para 11%. Quando fala a discussão de que se vai economizar, a Prefeitura vai deixar de pagar, vai gastar menos. Esta gastando menos às nossas custas, e nós somos trabalhadores. Não estamos brincando. Quando a gente pega uma criança, leva do berçário até o colegial, que forma a criança na personalidade, na educação, na formação geral, está gastando alguma coisa. É o nosso salário. o meu trabalho é esse. Sou professora de sala de aula. Estou vendo na escola que além do pessoal não esta podendo faltar nem um dia, não pode se aposentar, porque não podem perder o vale refeição, as condições de vida dessas pessoas. Não se chama co concurso, não se chama nada. A mesma pessoa tem de fazer o trabalho de mais sete. Uma condição desumana de trabalho, ainda vocês vem aqui para economizar em cima da nossa vida. É uma coisa complicada quando se fala nisso, muito financeiramente, lembrando que queremos viver, apesar de dar prejuízo para a Prefeitura do Município de São Paulo. (Palmas, risos)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o Sr. Tarcisio Rodrigues do Sindissep.

O SR. TARCISIO RODRIGUES - Aos senhores presentes, aos Srs. Vereadores, especialmente ao Sr. Secretário de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo e ao Superintendente do IPREM, essa história de fazer caixa para o IPREM em cima do dinheiro do funcionalismo público, tenho uma história importante para contar, principalmente para que pegou o trem andando, e não sabe muito bem de o trem vem. Pegou no meio da linha. Quando me aponsentei na década de 80, foi na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Evento: 7495
Ass: 100.453

rod.:B24 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

época em que foi criado a Lei de Contagem Recíproca Por Tempo de Serviço. O senhor sabe muito bem o que é. O administrador da época, acabou com aquilo que chamava montepio municipal que emprestava dinheiro. Ai o administrador da época criou o IPREM, palavra bonita. Mas para mim foi palavrão. Porque o administrador da época, quando criou o IPREM, ele criou uma carência que tinha de ficar quatro anos de castigo com 35 anos de trabalho, para aposentar. Ele estava burlando quem? A Constituição Federal. Talvez os senhores não sabem do assunto, porque muitos saíram dos serviços público muito cedo, mas tem muito funcionário antigo que conheceu essa situação. O Prefeito era biônico, que fez essa sacanagem.



Folha 106 do proc.
nº 85 n.º 18
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: B25 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

... que fez essa sacanagem. Eu requeri a aposentadoria, passei dez meses brigando nesta Câmara Municipal para que os cinco primeiros vereadores populares após o golpe de 64 derrubassem aquele pedacinho de lei. Então, houve uma eleição, esse pessoal foi eleito, foram os primeiros vereadores populares que apareceram aqui. E com dois meses de vereança eles derrubaram e eu me aposentei. Mas fiquei dez meses de castigo, tomando prejuízo para aumentar a cota para poder criar o Instituto de Previdência Municipal.

Então digo ao Sr. Superintendente e ao Sr. Secretário das Finanças do Sr. José Serra que recolha esse projeto e mande um substitutivo devolvendo o dinheiro do aposentado que foi descontado desde 1998... (Palmas) Do contrário, assim como eu já briguei nesta Câmara Municipal, e eu falo no nome de um cara que já foi para o outro lado, que era o Vereador Nei de Oliveira. Eu falei para ele: "Eu estou brigando com você e tenho fé em Deus e fé em todo o mundo da Zona Leste, que nunca mais você vai ser vereador!". Por incrível que pareça, ele morreu mas nunca mais foi vereador. (Risos)

É isso que eu tenho a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - É bom que a gente está ouvindo um pouco de história aqui também. Um pouco de história da cidade e da Câmara Municipal. É interessante.

O próximo inscrito é João Cleber Santana Souza, do Sinpeen. Desiste. Próxima inscrita: Marisa Albuquerque, do Sinesp.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARISA ALBUQUERQUE - Boa tarde a todos. Quero cumprimentar a todos na figura do Presidente da Mesa e colega



rod.: B25 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

sindicalista. Além de Vice-presidente do Sinesp, eu sou conselheira do Iprem. E é um pouco disso que vou falar. Não quero ser repetitiva, todos os colegas que me antecederam já levantaram todos os problemas que a gente tem visto. E, como disse o Claudio Fonseca, o problema não é nem de legislação, porque se fosse legal apenas, a gente teria outros encaminhamentos.

Quero agradecer a fala do Claudio. Senti-me contemplada quando ele colocou a questão dos dois partidos, porque aqui era uma disputa de saco de maldades, eu estava até achando que estava na audiência errado. Não sabia se era uma audiência para discutir PT/PSDB ou se era uma audiência para discutir o sistema de previdência da reforma municipal. Então, quero agradecer porque você já fez o parâmetro de que eles têm que ir para o canto e discutir. Acho que nenhum deles tem feito nenhuma contribuição com relação a esse debate mais seriamente, porque não estão tratando a reforma do Iprem de uma forma séria.

Só para lembrar, eu sou conselheira desde junho de 2004. O antigo conselho também foi destituído pela antiga Prefeita porque não concordou com a forma de pagamento proposto; um dos motivos é que já se vinha negociando essa dívida nefasta. Uma dívida com que nós não concordamos. Primeiro: não foi pedido para nós o empréstimo; foi-nos tomado. E agora estão-nos tomando também o direito de receber.

Já os conselhos que nos antecederam foram destituídos de outra forma, ainda que negociado no SIMP o conselho, efetivamente negociado só a gestão dele, a eleição dele de forma muito democrática - há de se reconhecer que fomos legitimamente eleitos pelos servidores - e estamos nessa negociação.



rod.: B25 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

Mas o fato de ter sido eleito legitimamente e democraticamente, não torna mais democrática uma Administração se ela não dá o direito dos conselheiros também se posicionarem. Quero lembrar aqui - e todos os conselheiros que estão presentes hão de se lembrar - que nós estivemos, desde outubro do ano passado, solicitando ao antigo administrador... Aliás, desde o Cláudio Bletz(?); nós tivemos quatro superintendentes na outra Administração. Sucessivo... Descontinuidade das políticas de reforma da Previdência. Só no que interessava.

E o que acontece? No dia 20 de dezembro nós tomamos conhecimento desse PL. Então esse PL já estava pronto. Espanta-nos muito saber que a Fundação Getúlio Vargas recebeu um dinheiro significativo para fazer esse projeto que está aí e que está subsidiando toda a discussão. E à boca pequena se comenta que a Fundação Getúlio Vargas só não construiu pontes aqui em São Paulo, porque de resto ela fez de tudo, desde reforma, plano de cargos e carreira.

Eu quero fazer um apelo aos Vereadores, Celso Jatene e Netinho, que são os únicos vereadores aqui. Quero agradecer a permanência aqui até o fim. E quero solicitar - é um apelo que faço - que vocês façam valer o seu papel de legisladores e façam, além da audiência pública, efetivamente valerem as comissões em que tem que passar esse projeto, porque nós temos questões muito importantes para debater.

Quero também fazer um apelo ao Superintendente para que a gente possa efetivamente restaurar e instalar uma negociação sobre



Folha 109 de 109
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
Assistente Parlamentar
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: B25 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

esse projeto. Não acho que são seis meses, para quem já cometeu várias irregularidades com relação aos aposentados, aos pensionistas que estão aí pagando, não são três meses, seis meses que a gente pudesse debater esse projeto, que não valeria a pena, de uma forma negociada, construir um projeto sólido e de respeitar a dignidade do servidor público municipal.

E, inclusive, para o Secretário de Finanças. MARCIA

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.: B26 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

E, inclusive, para o Secretário de Finanças, representante do Executivo, que transmita - e é uma pena que o Secretário de Gestão Pública não esteja aqui na Mesa porque também são afetas a ele as questões que nos dizem respeito, e a gente não está vendo esse tratamento.

Então, gostaria de apelar para o Legislativo, para o Executivo, que tragam essa proposta para ser debatida e retirem imediatamente da Câmara. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu quero informar à Marisa que é impossível que o projeto passe por todas as Comissões porque ontem ele passou pelo Congresso de Comissões.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Pelo Congresso? Não foram 40; foram 52 projetos; um de cada vereador, dois da Mesa da Câmara, dois do Executivo; um deles, inclusive, dos funcionários da dengue. Foram 52.

Próximo inscrito: Adelson Queiroz, do Sinpeen e do Conselho do Iprem.

O SR. ADELSON QUEIROZ - Boa tarde a todos os contribuintes da cidade de São Paulo, boa tarde aos contribuintes que estão na Mesa também, aqueles que sustentam o Tesouro Municipal desta cidade.

Eu não vou ser repetitivo e vou falar mais como conselheiro no Iprem do que como sindicalista e dirigente - vice-presidente do Sinpeen, porque o Claudio já o fez muito bem pelo nosso sindicato e vários outros colegas já falaram bem pelo nosso sindicato.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	11	do proc. nº	85
		da	05
Assistente Parlamentar			
RF 100.453			

rod.: B26 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

Mas quero trazer um pouco da minha fala também não gostando da fala do Sr. Secretário. Eu acho que antes de ridicularizar ou não o nosso tempo de vida, nós temos que dar mais condições inclusive para o nosso Hospital ter condições de nos atender. Essa é uma preocupação que os funcionários públicos municipais têm também, com seu hospital.

E trazer para cá a preocupação com a situação do nosso Conselho. Nós tomamos conhecimento da existência deste projeto o ano passado, como a Marisa realmente falou. O senhor tomou posse neste ano, e na primeira reunião do ano, que foi dia 7 de janeiro...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADELSON QUEIROZ - Não, não. Eu estou colocando a nossa história. Todos os conselheiros presentes exigiam o estudo desses projetos. Nós só tomamos conhecimento desse projeto depois de ele protocolado aqui na Câmara. Isso foi esquecido por nós. E somos conselheiros que, se forem vistas todas as atas, estamos cobrando desde o início esse estudo por nós. Pedimos, sim, a sua atenção e tivemos uma atenção do seu atendimento. Porém, não tem prosseguimento do que a gente faz. Hoje de manhã nós tivemos reunião do Conselho, o senhor esteve presente, fizemos várias colocações mais uma vez, e reiteramos ao senhor, como intermediário do Governo e superintendente do Ipem, que levasse a nossa voz ao Governo Serra para a retirada imediata desse projeto. Esse é o posicionamento de praticamente todos os conselheiros que lá estavam presentes. E nós temos esse comportamento e queremos, sim, cobrar do senhor, cobrar de todos os Vereadores, daqueles que criaram todos esses problemas - aqueles do PT e aqueles do PSDB. Por que eles criaram? Porque são os donos das



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proc.
nº 85 de 2008
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: B26 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29-04-05

Emendas 19, 20 e 41 que dão origem a esse tipo de coisa. E ao senhor mais uma vez eu apelo. O senhor disse, e está com várias reuniões com o Governo por conta deste projeto, e quero que o senhor realmente leve o nosso pensamento. Tudo que foi colocado hoje pela manhã e nas outras reuniões, e também o apelo maior, a retirada desse projeto neste momento e um estudo disso com as entidades e também com todos os conselheiros.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero registrar a presença do nobre Vereador Francisco Chagas nesta audiência pública e pedir que ele faça parte da Mesa.

Próximo inscrito: Eduardo Terra Coelho, do Sinpeen.

O SR. EDUARDO TERRA COELHO... DENISE.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85/113
Assistente P. 100.453

rod.:B27 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

O SR. EDUARDO TERRA COELHO - Boa tarde a todos. Gostaria de colocar resumidamente porque boa parte do que havia planejado falar já falaram, é que antes de cobrar dos servidores, gostaríamos que a dívida do Iprem fosse paga, mas não com o dinheiro do servidor. Os 81% que são devidos a todos os funcionários por lei, que a prefeitura entendesse que já há um parecer positivo e que pagasse esses 81% a todos e que se fizesse a isonomia; que as condições de trabalho reais fossem implantadas. Para quem trabalha na educação, 35 alunos em média por sala de aula. Eu trabalho com 50 alunos em sala. Que o Hospital Público Municipal que já levava 3% que realmente prestasse um atendimento de qualidade, porque muitas vezes quando marcamos consulta "a ver navios", sou obrigado muitas vezes a pagar consulta por fora porque se for esperar pelo hospital vou ter de entrar com licença médica de anos.

Gostaria de colocar também que se é para cumprir a lei, o piso da categoria é um desrespeito à própria legislação, uma vez não garante a lei do salário mínimo. Nem o piso dos professores e muito menos o piso do quadro de apoio. Finalizando, lembro que nós, servidores, ligados ao Sinpeem já estamos nas ruas lutando pelos nossos direitos e queremos que outras entidades representantes venham para esta luta, ainda que alguns nos acusem de "cachorros loucos".

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O próximo inscrito é o Edivaldo Fernandes, ex-superintendente do Iprem.

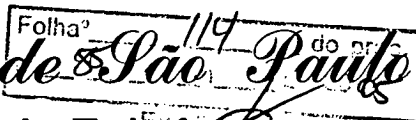
O SR. EDIVALDO FERNANDES - Sr. Presidente Celso Jatene, membros do governo, sub-Secretário Jorge e meu amigo Carlos Flores que



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



Assessoria Legislativa
RF 100.453

rod.:B27 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

me sucedeu no Iprem, demais membros representantes dos trabalhadores, das entidades sindicais, servidores, sociedade e principalmente os servidores do Iprem que estão presentes.

Falar um pouco da reforma e principalmente no impacto que terá na vida não somente do servidor público, mas de toda a sociedade de São Paulo é uma tarefa que não pode ser feita como hoje. Estamos a pouco mais de quatro horas e o debate que é para discutir, a previdência, no maior município do país se deu em apenas quatro horas. É como se fosse simples.

A questão previdenciária começa por entendermos que existem quatro grandes problemas na previdência. E o maior deles que se vê nesse debate é a falta de informação, é a falta de uma visão de toda uma sociedade do que é previdência. Como bem lembraram os colegas do movimento sindical, eu também fui representante do movimento, a discussão da previdência vem no âmbito do conjunto das regras de um estado de bem-estar social, principalmente, para regular as relações de trabalho e essas relações envolvem diretamente o servidor e também um contingente de outros trabalhadores, outros contribuintes que também têm questões.

Muito se falou da igualdade de dois partidos. Tive a honra de representar o governo Marta Suplicy nesta cidade. Tive a honra de ser um representante deste governo e ver que há diferença clara sim. Senão eualaria que a eleição do conselho do Iprem não foi um ato. Lógico que foi, foi um marco para a mudança da previdência social na cidade de São Paulo. Nele se discutiu e se deu voz para os servidores e pela primeira vez na história, voz paritária.



rod.:B27 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Agora muito me estranha, talvez as pessoas não vejam ou queiram ver apenas o seu lado, porque o direito ao homossexual, o companheiro ou companheira homossexual, foi dado neste governo, onde conseguimos pagar a primeira pensão a uma companheira homossexual. E mais do que proselitismo, fizemos uma diferença sim. Para quem acredita que o Sindsep, o Sinpeem, e outras entidades sindicais que são representativas, eu diria que ter uma mesa de negociação permanente é uma diferença gritante e uma forma de fazer governo diferenciado. Mas tudo isso não vem ao caso agora, não basta marcar diferença, é discutir e ampliar o debate do que se faz necessário.

Primeira questão importante, infelizmente, discutir previdência é discutir um contrato social. Todo mundo viu que no passado a forma como foi feita a previdência não foi pensando para que a aposentadoria dos servidores públicos fosse contributiva. Isso fez com que chegássemos a esse ponto. Agora, simplismo é uma coisa, discutir é outra.

Todos os companheiros que falam de um projeto já pronto, gostaria de reafirmar e talvez relembrar a todos. Existiram estudos que poderiam viabilizar várias visões. Em parte corroboram com a visão de certo projeto, em parte não. Na visão completa que teríamos desse projeto, haveria um conselho paritário eleito entre os trabalhadores e haveria toda uma regulamentação, seja para concessão de benefícios, para regras, para auditoria, para controle e principalmente para a discussão da dívida pública.

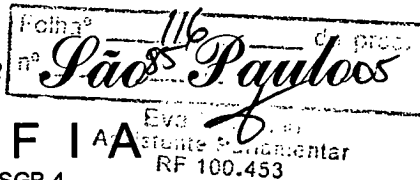
Quando se fala que não aceitamos que a dívida seja paga dessa maneira, ou quando se fala que a questão previdenciária envolve apenas



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B27 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

a dívida do município para com o Ipem, temos um equívoco. Temos também um município que paga toda a aposentadoria na íntegra, sem nenhum tipo de contribuição dos servidores. E a forma de poder solucionar passa por esse debate. Não simplista, mas por esse debate.

Só para finalizar, gostaria de lembrar que fazer previdência não é pensar hoje ou apenas no meu bolso. É pensar em contrato social que envolva várias gerações. Quiçá os meus filhos, os seus filhos e netos possam estar lá com uma previdência saudável! Infelizmente não estaremos durante essa geração, porque no passado não construímos a solidez que deveríamos.

Agora, nesse item faria duas provocações....B29



rod.:B28 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Agora, nesse item faria duas provocações. O projeto de lei como está, embora tenha parte dos itens com os quais concorde e acho que devem ser efetivados, muitos itens não estão presentes. Eu diria para o movimento sindical e para a sociedade, principalmente, para esta Casa representativa dos anseios da sociedade, que se não fizerem o bom debate, vão colocar para um governo a possibilidade de regular a vida de milhões de pessoas, porque envolve os atuais e os futuros e essas milhões de pessoas não terão garantido que este ou o governo que o sucederá irá garantir as condições de vida dos trabalhadores ou dos dependentes. É necessário que haja uma lei, assim como temos a Lei do Iprem, a 10.828, e como houve no passado, que haja uma lei completa que regule todas as formas e não apenas o custeio do sistema, porque senão cairá numa possibilidade que é permitir casuísmos.

No governo do Rio de Janeiro, no começo da gestão passada, eles não conseguiram pagar o benefício dos servidores ativos, quiçá dos aposentados, porque não havia uma previsão e nem um fundo que garantisse isso, não tinha uma reserva, um seguro. Daí, essa idéia do fundo não ser tão simplista. Ela tem um fundo que é garantir minimamente que não haja descontinuidade.

Por fim, gostaria de agradecer a todos e fazer uma provocação. Estamos apenas há quatro horas e a sala se esvaziou. Espero que tenhamos muito mais debates, que a gente traga para dentro desta Casa o verdadeiro debate sobre a previdência. Ele envolve não apenas o custeio e não apenas construir um fundo, mas construir reservas morais, pessoais e principalmente sociais para termos uma boa previdência municipal. E acho que para isso não é apenas a retirada do



rod.:B28 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

projeto de lei, é a construção de um debate social, e isso o governo do PT, que fez a reforma federal, é totalmente diferente deste governo atual. Eu participei de 17, se formos pegar o próprio movimento sindical aqui representado, foram centenas ou milhares de reuniões públicas. Obviamente que não foi defendido apenas o ponto de vista dos trabalhadores do setor público, mas foram todos debatidos. Daí, eu os conclamo a fazer esse grande debate que é a previdência pública no país. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O último inscrito para um comunicada é o José Guilherme, do Sindsep.

O SR. JOSÉ GUILHERME - Obrigado. Boa tarde, senhoras e senhores, companheiros sindicalistas, companheiros do governo, acho que é importante ressaltarmos que estamos na luta e no movimento há muitos anos e conseguimos lembrar algumas coisas e assim como o Sr. Tarcísio traçar a história. Lembro o que foram os empréstimos para a compra da casa própria no governo Maluf e Pitta. Ninguém esquece o nome de Mônica Salém, Secretária dos Negócios Jurídicos, que conseguiu tirar do Iprem uma fortuna de 300 mil reais para comprar a sua casa própria. Todo mundo se lembra disso e foi o maior escândalo que tivemos! Não só ela, mas vários membros daquele governo. O Dr. Salum que ficou quatro anos lá distribuía cartas públicas. Por exemplo, a finada Irede Cardoso, que estava na Secretaria de Administração Pública, mandava com um beijo verde. O camarada ia lá para entrar numa pseudofila, que não existia sorteio, chegava lá. Havia membros que a gente conhece. Roberto Hatner, que foi um companheiro que conhecemos, ele conseguiu o empréstimo de tanto ficar enchendo o saco do Bertolo



Folha nº 119 do proc. nº 85. São Paulo
Eva S. J. de
Assessoria Parlamentar
RFA 0.453

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B28 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Salum. O Iprem era uma verdadeira palhaçada. Esse negócio de empréstimo para a casa própria era uma palhaçada.

Nós, servidores, nunca vimos. Se não fôssemos da patota, não tínhamos mesmo. Vamos ser sinceros aqui. O problema é que um instituto que nasceu há mais de 100 anos não tem patrimônio. O próprio Presidente do Instituto afirmou que é o prédio da Zaki Narchi. É um belo prédio, acho que todo quarteirão é da prefeitura. Quer dizer, não tem patrimônio. É isso que nós temos de discutir.

A dívida, 2 bilhões, temos de discutir isso, porque é dinheiro nosso. Onde está? Como vai ser devolvido? Vejo na assessoria do Iprem vários membros do outro governo. Márcia Morales que foi diretora do departamento de Recursos Humanos, do Governo Marta Suplicy. Vamos tentar discutir, vamos implementar. É importante termos uma discussão de alto nível sobre previdência. Não dá para ficar discutindo com histórias e muito menos com o coração, mas dá para discutir com seriedade. Não devemos mudar de pelagem, da noite de 31 de dezembro para o dia de 1º de janeiro, isso nunca. Temos de ter firmeza para dizer que esse projeto da forma que veio é inadmissível.

É papel da oposição tentar impedir ao máximo a aprovação ou a realização da chamada audiência coletiva. Uma audiência de várias comissões, o Congresso de Comissões. Acho que é importante. Eu sempre acreditei que as nossas campanhas públicas, a exemplo do que foi o 81, o 62, a não adesão ao PAS e várias outras campanhas que realizamos no município surtiram efeito. Vamos levar para os companheiros da nossa base, começar a entender que vai tirar 50 contos a mais do salário, que vai tirar 90, um prejuízo, para as pessoas começarem a vir para a



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

120 do proc.
Assessoria Legislativa
RF 100.453

rod.:B28 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Câmara Municipal de São Paulo e aqui, com os servidores, faremos o debate de nível, da previdência que não é a previdência do amanhã. Os companheiros têm razão, a Rosa tem razão, eu pretendo dar prejuízo para a prefeitura mais uns 60 anos, porque pretendo viver muito.

Então, vamos trazer para fazer o debate e pedir para o governo principalmente que ouça as entidades, vamos fazer o debate público sobre o projeto e não votar a toque de caixa. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obviamente como o grande alvo desse debate foi o governo, quero devolver a palavra aos representantes do governo para que façam os esclarecimentos finais, respondam às perguntas. Quero dizer às entidades e sindicatos que a Comissão de Constituição e Justiça não teria nem condições técnicas para apresentar substitutivo nessa altura, mas faço um compromisso com vocês que qualquer encaminhamento seja feito por esta Comissão e eu me comprometo a tirar cópias desse encaminhamento e mandar para cada liderança de cada bancada para que tomem ciência dos posicionamentos e sugestões, idéias que possam surgir. Passo a palavra aos representantes do governo.

(Não identificado) - Obrigado, Sr. Presidente. A tarefa não é fácil. Depois de quatro horas discutindo, os temas foram colocados, os temas em muitos momentos foram extremamente passionais. Responder em curto espaço de tempo a todas....B29



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha 121 do p.
Ass. Técnica: 100.453

rod.: B29 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

... responder, em um curto espaço de tempo, a todas essas questões é extremamente difícil. Mas vou iniciar essa tentativa de responder. Tenho certeza absoluta de que não vou ter o consenso de todos, mas eu pediria o testemunho das entidades que aqui estão representadas de que, desde a minha posse em janeiro, tenho me esforçado muito em conversar com todas elas. Tenho buscado intensamente essa conversa, essa aproximação com as entidades.

Só para ter uma idéia, para aqueles que não conhecem, para tentarmos explicar a reforma da Previdência que está em discussão, independentemente se concordamos ou não com ela, fizemos, acho, a essa altura, quase 30 reuniões de esclarecimentos, lá no auditório do Iprem, com todos os gestores municipais - todos, não; grande parte dos gestores municipais -, com a maior parte das entidades, muitas aqui hoje presentes, fizemos reuniões com o Fórum de Entidades Municipais.

Evidentemente, temos muitos pontos onde vamos discutir, vamos divergir, e a divergência só se solucionará exatamente nesta Casa que é a caixa de ressonância da sociedade, onde as colocações e as opiniões serão colocadas, debatidas e, no final, haverá o ajuste ou a troca de alguns artigos ou, se for o caso, de todos os artigos do próprio projeto de lei.

Mas queremos lembrar que, várias vezes, recebemos manifesto do Conselho Deliberativo do Iprem que, só neste ano, só nesses quatro meses que estamos lá, fizemos, se não me falha a memória, já seis reuniões com o Conselho, quando a informação é que, na gestão passada, não foi feita nenhuma reunião com o Conselho.



rod.: B29 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data:29.04.05

Então, colocar uma idéia teórica de diálogo, de participação paritária, integração, mas, na prática não ter essa integração, não ter esse diálogo, também fica só no campo do discurso e da retórica.

Para atacarmos alguns pontos que selecionei - certamente não vou responder a todos -, queria esclarecer algumas coisas que confundem um pouco a discussão: primeiro, a confusão que existe entre Iprem e regime próprio.

O Iprem não é o regime próprio do servidor público municipal. O regime próprio do serviço público municipal é o conjunto de leis que institui todos os direitos e deveres dos servidores para com a sua aposentadoria e para com parceiros, para com a pensão e outros benefícios previdenciários. O Iprem é apenas o gestor desse regime, assim como o INSS é o gestor do Regime Geral de Previdência Social Brasileiro.

O Iprem não era - está no projeto de lei que será, no futuro - o gestor da Previdência no Município. No momento, enquanto essa lei não for aprovada, ele é apenas o gestor das pensões do servidor público municipal.

Quanto ao projeto em si, acredito que está havendo um distanciamento daquilo que é intenção do projeto. Este projeto de lei é um projeto que procura a adequação do Município de São Paulo às normas constitucionais com relação às contribuições previdenciárias.

Ele é um projeto de Previdência. Ele não cria, ele não extingue nenhum tipo de direito. Ele não trata do direito do servidor municipal, quer ativo, quer inativo. Ele simplesmente trata das contribuições e das matérias ligadas ao tema das contribuições.



rod.: B29 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data: 29.04.05

Quando o artigo fala da base de cálculo da contribuição, ele não está procurando tirar ou conceder direitos. Ele simplesmente transcreve, na íntegra - e aqueles que tiverem um pouco de trabalho vão poder constatar isso, ele é uma transcrição integral da Lei 10.887, a Lei Federal que foi aprovada em junho do ano passado pelo atual Governo Federal. Ele não criou nada em cima daquilo que era legislação federal.

Quanto à urgência de mandar esse projeto, queria lembrar a todos que a Emenda 41 foi aprovada em dezembro de 2003, e as suas determinações passaram a vigorar já em janeiro de 2004. Portanto, em tese, esse projeto deveria já estar em discussão e em aprovação em janeiro de 2004, porque é uma determinação constitucional.

Obviamente que não havia tempo para isso, a não ser que a discussão no âmbito do servidor municipal tivesse sido concomitante com tudo aquilo que se discutiu intensamente no Brasil, durante todo o ano de 2003 - vocês se lembram todos o quanto se discutiu neste país, se deveríamos ou não instituir a cobrança sobre aposentados e pensionistas. Foi objeto de manifestação do Supremo, pela controvérsia que havia, se deveríamos ou não instituir 11%.

Se a discussão tivesse sido paralela e com todas as entidades, em janeiro de 2004, poderíamos já estar discutindo, neste fórum, nesta Câmara Municipal, esse tipo de projeto.

Quando o novo governo assumiu, ele tinha muito pouco tempo para resolver isso, porque, naquele momento, sim, havia o limite de 1º de maio de 2005, para que o projeto estivesse aprovado. Se, depois, o prazo foi prorrogado, é uma questão que sobreveio, veio a posteriori.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 124 de proc.
nº 100.453
Assistente Técnico: Lúcia
F 100.453

rod.: B29 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7495

data:29.04.05

Naquele instante, a ameaça de ser enquadrado na Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município perder, sim, a Certificado de Regularidade Previdenciária era muito presente.

O Município de São Paulo tem, como foi intensamente dito aqui, o Certificado de Regularidade Previdenciária, porque o prazo ainda não venceu. Mas, no momento em que vencer e ele não estiver adequado, ele perderá esse certificado, com todas as suas consequências.

Quando nós assumimos o Iprem, ... (B30)

SEN. RENZO DE MOURA



rod.:B30 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Quando nós assumimos o Iprem, aproveitamos todos os estudos anteriores que havia a respeito da previdência municipal, porque seria extremamente anti-profissional e não adequado não aproveitar aquilo que estava lá, e tentar inventar a roda novamente.

Nós usamos tudo que havia sido feito de estudos. Aliás, colocamos à disposição das entidades os estudos e entregamos cópias de tudo que havia sido feito. O Sr. Cláudio lembra bem disso. Com base naquilo é que construímos o projeto de reforma da previdência municipal.

Quando falamos de direitos, o projeto não procura falar de direitos. O Iprem atualmente está tentando mostrar a todos os servidores quais são seus direitos, não decorrentes desse projeto, e nem será um projeto da Câmara Municipal de São Paulo, porque já são direitos previstos na Constituição.

Em função disso, editamos 200 mil exemplares dessa cartilha, que foram distribuídos a todos os servidores da ativa. Estão, no Correio, os documentos, para serem entregues a todos aposentados e pensionistas.

Percebi que algumas pessoas aqui presentes não tinham o documento. Talvez não tenham recebido por algum problema de logística. Se soubesse disso, teria trazido aqui um dos caixotes para distribuir os exemplares.

O Sr. Mauro, no fundo, dispõe de alguns exemplares. Quem não tiver, pode falar com ele. Estamos sim tentando divulgar, junto a todos os servidores municipais quais são direitos previstos na Constituição. Não se trata nem dessa lei municipal.



Câmara Municipal

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha^a 126 do livro
de São Paulo

F-100-453

RF 100.453

rod.:B30 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Orador(es):

Já estou me aproximando do final, Sr. Presidente. Gostaria de lembrar que, também, no projeto, fala-se da consolidação das leis previdenciárias. O Ipem não se propõe a mudar a legislação previdenciária no Município. Ele simplesmente se propõe a consolidar, num único documento, sem alterar a legislação, desse tipo aqui, outra cartilha que será distribuída, com toda a legislação municipal, para que todos os servidores saibam bem tudo aquilo que está em vigor, em termos de previdência municipal. Isso faz parte do projeto, de divulgar os direitos previdenciários de todos os servidores ativos e inativos.

Finalmente, agradeço esta oportunidade, de dar esses breves esclarecimentos. Tenho certeza absoluta de que não esgotei o assunto. Muitos temas foram levantados aqui. São temas de visões de mundo, de visões políticas de como se resolve um problema sério de previdência, que não é só do município de São Paulo. A previdência é um problema estadual e federal, do Brasil, como um todo. É uma discussão permanente em todos os países do mundo.

Se os senhores se lembram da campanha à presidência, nos Estados Unidos, recentemente, um dos temas da campanha do Sr. Bush era a reforma da previdência. Ontem à noite, na televisão, estavam falando sobre esse assunto. Não esgotamos o assunto, repito.

Estamos à disposição, quantas vezes forem necessárias, a retornar a esta Casa e discutir esse tema com todos. As entidades sabem muito bem que, como já fizemos, no passado, estamos ainda dispostos a conversar com todos.

Muito obrigado a todos. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº	127
Assistente Parlamentar	AF 100.453

rod.:B30 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente, apenas para concluir, em nome do Sr. Mauro Ricardo, nosso Secretário de Finanças, agradeço o convite para participar desta audiência pública. Ratifico as palavras do Sr. Floride, que a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico e o Ipem

...estão à disposição (Camilo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:B31 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

...estão à disposição para esclarecimentos que se fizeram necessários.

Talvez tenha dito alguma coisa que não fui bem interpretado ou talvez não tenha usado as palavras adequadamente. Na minha fala inicial, disse que havia um aumento na expectativa de vida da população. Isso é comum e normal. Em todos países do mundo isso aconteceu. Isso reflete a aplicação de políticas públicas na área de Saúde, Educação e Saneamento Básico. Todas as ações que foram implementadas, no país, nas últimas décadas, levam naturalmente ao aumento da expectativa de vida. Enquanto nas décadas de 40 e 50, a expectativa de vida era em torno de 50 anos, hoje já nos aproximamos a uma expectativa de vida 70 anos.

Ocorre que o sistema previdenciário é daquela época ainda. Quer dizer, o sistema previdenciário não acompanhou o aumento da expectativa de vida da população brasileira. Isso aconteceu numa forma globalizada. Isso não é uma característica do país. Então, esse aumento na expectativa de vida sem a revisão do sistema previdenciário traz um reflexo financeiro para esse sistema.

Foi apenas nesse contexto que usei as palavras. Até se tivesse de escolher uma categoria que vivesse mais de cem anos, escolheria a dos servidores públicos, até porque sou servidor público também.

Então, não foi nenhuma intenção as três pessoas citarem esse trecho de minha fala. Peço desculpas se eventualmente deixei transparecer alguma coisa. Obviamente essa não foi minha intenção.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 85/29 do proc.
Eva P. 100.453

rod.:B31 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7495

data:29-04-05

Agradeço mais uma vez, Sr. Presidente, a oportunidade de podermos estar vindo aqui, vindo aqui, explanando um pouco acerca do projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto - Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Quero agradecer a presença do Sr. Carlos Flori, superintendente e também do Sr. Geórgio, nosso secretário adjunto.

Quero colocar o meu mandato, assim como a bancada da social democracia, nesta Casa, à disposição do conjunto de entidades que quiserem debater. Não há nenhuma dificuldade nisso.

Notadamente aqueles que aqui debateram durante quase essas quatro horas podem notar uma questão que tem de ser sempre observada. Não faltou, em nenhum momento, em todas as palavras dos dois membros do Executivo que aqui estiveram, o respeito e a vontade de buscar soluções e dar respostas.

Essa é uma questão importante a ser lembrada e colocada nesse debate que vamos realizar. Para quê? Para que a melhor resposta saia em forma de lei para a sociedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 130 do proc.
nº 85 de 2005
Ass. Leg. e Ass. Parlamentar
RF 100.453

rod.:B31 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

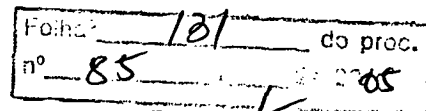
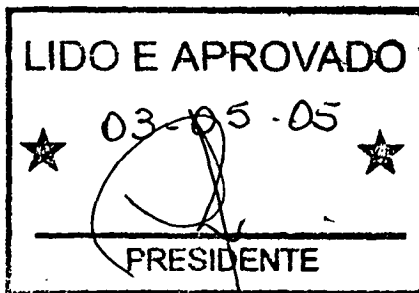
evento:7495

data:29-04-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Finalmente agradeço a presença de todos. Na qualidade de presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, digo que, para mim, foi uma honra muito grande poder presidir esta audiência pública. Ouvi, durante esta semana, nesta Casa, que seria um congresso difícilimo a ser realizado. Como todos puderam ver, foi muito difícil conversarmos aqui. Agradeço a presença e a participação de todos, e declaro encerrada a audiência pública do PL 85/05, de autoria do Poder Executivo.

Muito obrigado.

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Eva Paeski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

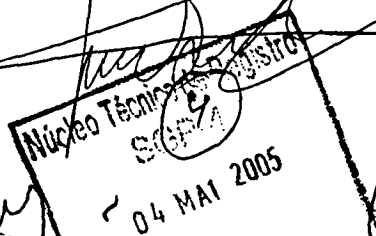
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

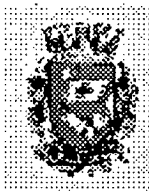
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 85.105, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em





Folha nº 139 do proc.
nº 85 de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 85/2005 - Executivo.

Projeto de Lei nº 85/2005 - Executivo.

Nº Sessão: 45

Nº Vot.: 5

Data Sessão: 03/05/2005

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NAO				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NAO				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	NAO				
PT	SP	DONATO	NAO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NAO				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	NAO				
PT	SP	JOAO ANTONIO	NAO				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	NAO				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	NAO				
PT	SP	PAULO FIORILO	NAO				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	NAO				
PL	SP	A. CARLOS RODRIGUES	SIM				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PCDOB	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PP	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PTB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PMDB	SP	JORGE TADEU	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO	SIM				
PFL	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PTB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	TIAO FARIAS	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PFL	SP	USHITARÔ KAMIA	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Núcleo Técnico de Registro
SCP-4
04 MAI 2005

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 39

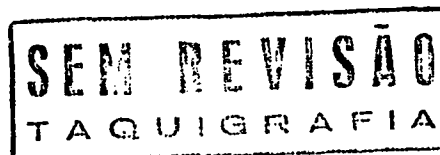
Votos Não: 12

Votos Abst: 0

Total: 51

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 03/05/05 - 20:57



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Lista de participantes não fornecida



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, com as presenças dos Srs. Vereadores Membros, Francisco Chagas, José Police Neto, Paulo Fiorilo, e dos Srs. Vereadores Ricardo Montoro e Carlos Giannazi. Estão presentes, também os Srs: João Alberto Rodrigues de Souza, Diretor do Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público do Município de São Paulo; Sra. Diná Maria Parene, Diretora do Sindicato Especialista de Educação do Ensino Público do Município de São Paulo, Sinesp; Ivan Pereira Gomes Pinto, Diretor do Sindicato Inspetores fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo e Manuel do Nascimento Veríssimo, Presidente da Associação dos Contadores Municipais de São Paulo.

Vamos dar início a segunda audiência pública do PL 85/2005, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo.

Inicialmente, passo a palavra ao Sr. Secretário de Finanças, para que faça uma explanação. As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno, de acordo com o Artigo 86.

Neste momento passo a palavra ao Sr. Secretário de Finanças.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Bom dia...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador William Woo, em nome de quem cumprimento os demais integrantes da Mesa; bom dia Srs. Servidores presentes, profissionais de imprensa e demais autoridades presentes no recinto.

Inicialmente caberia nos contextualizarmos um pouco sobre os aspectos financeiros, à necessidade do encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pediria a assessoria da Comissão, para que aumente o volume do microfone do Sr. Secretário.

Com a palavra o Sr. Secretário.

O sr. George...ane

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



rod.: B03 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11-05-05

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Pois bem. Atualmente, temos, na cidade de São Paulo, 127 mil servidores ativos, 45 mil inativos - servidores aposentados - e 21 mil pensionistas. Ou seja, para um universo de aproximadamente 200 mil servidores ativos, inativos e pensionistas, temos 66 mil beneficiários de aposentadorias e pensões. O pagamento desses benefícios previdenciários tem um custo anual para a Prefeitura de 1,7 bilhão de reais ao ano. E há uma contribuição dos ativos e aposentados para o regime - atualmente, a contribuição é exclusiva para as pensões, mas os servidores ativos e aposentados contribuem para o sistema - com cerca de 200 milhões de reais. Ou seja, há um déficit anual da ordem de 1,5 bilhão de reais entre as receitas para o custeio dos benefícios da Previdência do Município e a arrecadação junto aos beneficiários propriamente ditos.

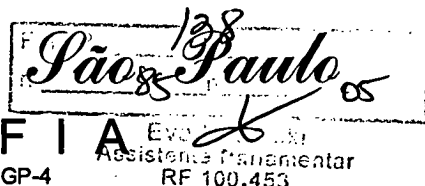
É importante salientar que essa situação se repete em praticamente todos municípios, em todas as esferas de Governo. Tanto assim que esse foi um assunto que esteve em pauta já em meados da década de 90 e foi objeto de muitas discussões no plano federal, o que gerou, em 98, a edição de uma emenda constitucional promovendo algumas alterações no regime previdenciário. Essas alterações foram um primeiro passo, mas não foram suficientes para se gerar um mínimo de equilíbrio no sistema. Isso fez com que, mais recentemente, já no atual Governo Federal, fosse encaminhada uma proposta de alteração de emenda constitucional que veio a ser aprovada em dezembro de 2003, que determinou a instituição em todas as esferas de Governo - União, Estados e Municípios - de um regime contributivo e solidário, mediante contribuições tanto das esferas públicas, quanto dos servidores



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.: B03 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11-05-05

ativos, inativos e pensionistas. A partir de dezembro de 2003, há então uma determinação constitucional de que todas as esferas de Governo devam estabelecer regimes contributivos solidários. Até então, a contribuição para o custeio da Previdência estava restrita a servidores ativos - os aposentados e pensionistas não contribuíam para o regime da Previdência. Então, por esse comando constitucional, isso passou a ser uma obrigação, uma determinação constitucional.

Alguns meses após, já em junho de 2004, o Governo Federal editou uma lei, uma medida provisória que foi transformada em lei, definindo as regras básicas, uma legislação regulamentadora desse dispositivo constitucional que deveria se aplicar à União, Estados e Municípios. Dentre esses comandos legais estabelecidos, destacam-se aqueles que definiram que Estados e Municípios deveriam instituir seus regimes contributivos solidários e que as alíquotas que deveriam ser praticadas, ou que deveriam ser instituídas, de arrecadação dessa contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não poderiam ser inferiores às estabelecidas para a União. Isso então, foi definido em legislação federal.

Essa mesma legislação, além de definir esses critérios para as três esferas de Governo, já estabeleceu qual seria então essa alíquota para os servidores federais: 11% de contribuição. Então, a conjugação desses dois comandos legais definiu já um patamar, um piso para que Estados e Municípios, quando do estabelecimento do regime contributivo para os seus servidores, não pudessem, por determinação agora constitucional e infraconstitucional, estabelecer um percentual inferior a 11%. E também estabeleceu um mínimo e um teto para a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: B03 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11-05-05

contribuição dos entes públicos - no nosso caso específico, a Prefeitura de São Paulo. Estabeleceu que cada ente federado não pode contribuir com menos do que a arrecadação dos servidores ativos - daquilo que os servidores ativos, no seu conjunto, contribuíram para o sistema -, nem pode contribuir com mais do que o dobro. Esses também foram limites estabelecidos nessa legislação federal.

Dentro desse contexto legal, é que foi então encaminhada à Câmara de Vereadores do Município de São Paulo uma proposta para a instituição do regime próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais estabelecendo como contribuição dos servidores o mínimo permitido na legislação, que é 11%, e estabelecendo o máximo que a Prefeitura poderia contribuir, que é 22%. Então, fomos ao mínimo estabelecido na legislação para os servidores e ao máximo para o Executivo Municipal.

Além disso, o Governo Federal estabeleceu algumas penalidades para os entes federados que não venham a implementar essas medidas, que não venham a implementar os seus regimes previdenciários. Havia um prazo inicial, que estava fixado para fevereiro deste ano, mas creio que, por conta da posse dos novos prefeitos, o Governo Federal achou por bem estender um pouco mais esse prazo, até para que os novos prefeitos pudessem conhecer melhor a situação. E esse prazo foi dilatado agora para o segundo semestre, até o final de setembro.

Se os municípios não... (Anelise)



Câmara Municipal de

São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Evandro Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: B04 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.05.05

Se os municípios não estabelecerem esses regimes próprios, haverá algumas restrições, algumas penalidades a serem aplicadas aos entes. No caso específico da Prefeitura de São Paulo, ficará vedado o recebimento de qualquer transferência voluntária da União, quer seja por meio de convênios, quer seja pela assinatura de novos contratos de financiamento por qualquer entidade do Governo Federal - Caixa Econômica, BNDES etc. Ou seja, as portas de financiamento para a Prefeitura ficam totalmente fechadas. Mais ainda: além de vedar a contratação de novos empréstimos, os repasses dos empréstimos já contratados ficam suspensos.

Então, o Governo Federal estabeleceu regras muito rígidas e penalidades muito firmes contra as prefeituras que não venham a implementar os seus regimes próprios de Previdência.

Essas, Sr. Presidente, seriam as primeiras informações que poderíamos passar, até para que todos saibam em que contexto esse projeto de lei foi encaminhado. Nessa situação, mesmo com a implantação desse novo regime, dessa nova contribuição, o déficit da Prefeitura vai ser mantido ainda em cerca de 700 milhões de reais por ano. Então, mesmo com a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas e mais a contribuição da Prefeitura em 22%, haverá ainda um déficit anual de cerca de 700 milhões de reais para o sistema. E, no projeto de lei que encaminhamos, está estabelecido que esse déficit será arcado, será coberto pela Prefeitura até o momento em que o sistema, como um todo, passe a ficar mais equilibrado.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.: B04 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.05.05

Essas seriam então as primeiras informações. Estamos à disposição de todos os Senhores, dos servidores aqui presentes para quaisquer dúvidas que sejam suscitadas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaríamos de registrar a presença do nosso Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Roberto Tripoli, e também do Vereador Juscelino Gadelha, Líder do PSDB, da Berenice Gazzone, Presidente da Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo, Maria Benedita Andrade, Presidente do Sinesp - Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público do Município de São Paulo -, Ana Rosa Garcia da Costa, Diretora do Sindsep - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo -, Cláudio Fonseca, nosso ex-colega, Vereador, Presidente do Sinpeem - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo -, Margarida Prado Gianoffi, Vice-Presidente do Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Público Municipal, Aprofem.

Pelo Regimento, agora seria dada a palavra aos membros desta Comissão, e também ao Superintendente do Ipem, mas, por solicitação de alguns vereadores, a gente gostaria de ouvir primeiramente cinco entidades que se inscreveram, que serão o Sinesp, Sindisep, Fasp, Sinpeen e Aprofem.

Eu gostaria de convidar a Maria Benedita de Castro de Andrade - Benê -, que vai falar pelo Sinesp - Sindicato de Especialistas de Educação.



Câmara Municipal de

Folha 192
142
SÃO PAULO

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.: B04 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.05.05

A SRA. MARIA BENEDITA DE CASTRO DE ANDRADE - Bom dia a todos, bom dia à Mesa, aos nobres Vereadores aqui presentes, colegas sindicalistas, colegas servidores públicos do Município de São Paulo, somos, segundo os dados constantes da exposição de motivos, 193 mil servidores envolvidos nessa questão de aposentadorias e pensões; 193 mil servidores que estão tendo hoje a segunda oportunidade de uma manifestação sobre o projeto. Superintendente do Ipren, o Sr. Flori, a quem a gente agradece muito pela gentileza em conversar conosco. Ele fez várias reuniões, mas todas de esclarecimento. Em nenhuma das reuniões, foi dada a possibilidade de os servidores se manifestarem, de os servidores reivindicarem os seus direitos. A eles foi dado ouvir. Muito gentil, esclareceu ponto por ponto, mas foi só isto: esclarecimentos.

No dia 29 de abril, estivemos aqui nesta Casa, quando foi realizada a primeira audiência pública,

e foi a primeira oportunidade... (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Assistência Parlamentar
RF 100.453

rod.:B05 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

... e foi a primeira oportunidade que os representantes sindicais e os servidores presentes na plenária puderam se manifestar. Nos manifestamos e por unanimidade todos os servidores tinham restrições a este projeto. Infelizmente, estamos chegando hoje para a segunda audiência pública sem nada concreto em relação à primeira. Todas as palavras proferidas no dia 29 pelos sindicatos e pelos presentes não foram consideradas. Estamos diante de uma situação extremamente grave com essa reforma, este projeto, e desde o início o Sinesp tem se manifestado. Ele não trata apenas de aumento de alíquota; ele trata de uma reforma previdenciária. Os servidores têm sido penalizados desde a primeira reforma. Quando houve a Emenda nº 20 o Município se dispôs, formou uma comissão, na época do Prefeito Pitta, foi publicado no *Diário Oficial* que essa comissão iria fazer a adequação da reforma previdenciária e de todos os dispositivos constitucionais das questões municipais. Isso não saiu do papel. Posteriormente nós tivemos a Emenda nº 41, fruto de um acordo do Partido dos Trabalhadores que nos defendia até então, mas ele conseguiu fazer uma reforma onde o servidor é o grande responsável por todas as mazelas econômicas, pela falência do sistema. Quando isso foi promulgado estávamos na gestão da Prefeita Marta Suplicy que também fez uma portaria porque queria fazer a readequação da reforma no Município de São Paulo e acabou não fazendo. Nós nos deparamos com um projeto de lei que não trata apenas da contribuição. A contribuição por si só já é um confisco dos nossos salários. Mas, ela não se atém apenas à contribuição, ela trata de direitos previdenciários estabelecidos numa porção de leis que temos. Eles não constam do



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 144
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:B05 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

projeto. Os benefícios não são identificados, não são definidos no projeto. Muitos sindicalistas e servidores tiveram a oportunidade de ler o projeto. Quem lê o projeto se depara com uma situação extremamente assustadora para o servidor. Muitos itens remetem para uma regulamentação posterior à lei. Consideramos isso um cheque em branco que estamos dando para a Administração. Isso dá uma insegurança para o servidor. Não sabemos exatamente de que benefícios estamos falando. Não estão sendo consideradas as especificidades das várias carreiras, especificamente o caso da Educação no Município de São Paulo. Somos o maior contingente de funcionários. Temos uma responsabilidade imensa na formação do cidadão paulistano, temos os nossos direitos, as nossas ações consagradas em estatuto próprio. A Lei Orgânica do Município garante isso, ela diz que as atividades da Educação, dos profissionais de Educação estão consagradas na lei, no Estatuto do Magistério.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Peço que a Presidente Benê conclua porque já se passaram cinco minutos.

A SRA. MARIA BENEDITA DE CASTRO DE ANDRADE - A Lei Orgânica nos garante tudo o que está no nosso Estatuto e que tem de ser preservado. Neste momento estamos diante de um projeto de lei que não nos garante absolutamente nada, que nos coloca no limbo, que nos remete a uma situação posterior que não sabemos qual será. Então, desde o início estamos reivindicando que seja incorporado pelos líderes do Governo as manifestações dos sindicatos. Os sindicatos representam atrás de si 193 mil trabalhadores do Município de São Paulo. Discordamos desde o início da forma como esse PL passou nesta



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

148
Folha nº 148
Assento Parlamentar
RF 100.453

rod.:B05 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Casa, e que está passando nesta Casa. Ele foi analisado num conjunto de outros projetos. Nenhum vereador se ateve a ele, nenhum vereador pode analisá-lo com profundidade. Se isso tivesse acontecido, o vereador, como representante do povo que é, com certeza de que teríamos chances de ser ouvidos. Os demais colegas trarão posicionamentos semelhantes. É preciso ficar claro que os servidores não foram ouvidos. Infelizmente digo isso. Eu acreditava que o Partido da Social Democracia, que está instalado nesta cidade, tivesse uma atitude diferente do Partido dos Trabalhadores, que deixou a cidade ontem. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Convido a nobre Vereadora Claudete Alves para fazer parte da Mesa.

Tem a palavra a Sra. Ana Rosa Garcia da Costa, Presidente do Sindsep.

A SRA. ANA ROSA GARCIA DA COSTA - A pedido da Mesa farei uma correção: sou diretora do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo e estou representando o presidente que não pode comparecer. Sou conselheira eleita pelos funcionários para o Iprem. Em primeiro lugar, quero saudar a Mesa em nome de seu presidente, senhores sindicalistas presentes, servidores e servidoras municipais, é com grande preocupação que vimos à tribuna da Câmara para falar sobre o Projeto de lei nº 085. Aumentar a alíquota da contribuição do Iprem significa confiscar 6% do salário dos servidores da ativa do Município de São Paulo. Há 12 anos o salário dos municipais não é reajustado, sequer para reposição inflacionária, muito menos para aumento. No entanto, no início deste Governo temos um



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 146
Ass. Administrativo
RF 100.453

rod.:B05 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

confisco. Vamos ser diminuídos em 6% compulsoriamente. Além dessa situação precária e angustiante para todos os servidores, porque significa empobrecimento da classe dos servidores, convém lembrar que 11% de contribuição somados a 3% obrigatórios de contribuição, ao HSPM transformam o nosso desconto em 14%, que é o limite máximo permitido juridicamente neste País. Todos os descontos acima de 14% foram vetados legalmente. Outra preocupação refere-se, e já foi citada pela minha antecessora, a nossa querida Benê, significa que esse projeto está sendo feito no afogadilho, sem discussão, sem ouvir realmente as entidades, sem qualquer garantia de qualquer alteração das sugestões manifestadas pelo conjunto das entidades sindicais do Município de São Paulo e que trazem questões fundamentais como inclusão de vantagens na base contributiva, reformulação do Ipem, seu dimensionamento, como vai funcionar; remete tudo isso a decretos regulamentadores, o que é extremamente preocupante, no aspecto jurídico, uma vez que esse decreto não passa por discussão, não é obrigatório sequer ouvir a Câmara Municipal quem dirá os funcionários, que não estão sendo ouvidos.

(Como foi dito anteriormente...Paula)



rod.:B06 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Como foi dito anteriormente, temos contribuído com sugestões, mas não temos garantia nenhuma de que isso será contemplado no projeto final. Finalmente, quero abordar outro artigo que é outro confisco ao patrimônio do servidor: o art. 15º desta Lei, que transfere ao trabalhador a responsabilidade do equilíbrio financeiro da despesa com as aposentadorias e pensões. Essa matéria foi regulamentado pela Emenda Constitucional como responsabilidade do ente federado, no nosso caso a Prefeitura do Município. No entanto, esse artigo transfere aos servidores essa responsabilidade. Por quê? Porque abete da dívida que a municipalidade tem conosco, servidores, via a contribuição do Iprem que não foi recolhida durante anos. Ela não foi recolhida, não está sendo recolhida. E, também os vários confiscos e empréstimos espúrios feitos por administrações anteriores que gerou uma dívida de mais de 3 bilhões e que por esse artigo seria paga com a diferença do equilíbrio financeiro dessa conta. Isso pela emenda constitucional é responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura. A Prefeitura não tem esse direito e esta Casa deve defender, deve fazer valer a sua posição de independência e valorizar o funcionário municipal, inclusive os funcionários desta Casa que também estão sendo expropriados. Isso é uma expropriação do dinheiro que o servidor acumulou durante todos estes anos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Peço para a Ana Rosa concluir.

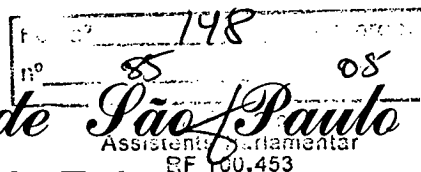
A SRA. ANA ROSA GARCIA DA COSTA - Finalmente, nós solicitamos a imediata retirada deste PL e a abertura de negociações reais com o conjunto dos servidores e Executivo para aprimorar esse projeto e



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B06 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

atender aos nossos anseios, inclusive da população. Porque um funcionário mal remunerado e insatisfeito com certeza refletirá na prestação de serviços à população, o que não é justo para quem elegeu os seus representantes aqui presentes. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença da Sra. Joelia Rodrigues Santos Aguiar, do Sindicato da Educação Infantil - Sedin.

Tem a palavra a Sra. Berenice Gazoni, da Fasp - Federação das Associações Sindicais da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A SRA. BERENICE GAZONI - Gostaria de cumprimentar o presidente da Mesa, Vereador William Woo; o Secretário Adjunto, Sr. Jorge e os demais componentes da Mesa, todos os representantes das entidades aqui presentes e caríssimos servidores e servidoras da cidade de São Paulo. Estamos aqui hoje para falar nesta Casa de um projeto de lei altamente maléfico para a categoria dos servidores públicos municipais. Ele é maléfico na forma com que foi encaminhado a esta Casa. Ele peca na sua redação por falta de esclarecimento nos diversos artigos, inclusão de benefícios previdenciários como já disse a nossa colega Benê. Ele peca por incluir e deixar em aberto direitos e garantias dos servidores que não seriam objeto desse projeto e que nele estão inclusos. A Federação das Associações Sindicais dos Servidores da Prefeitura entregará neste momento ao presidente da Mesa uma sugestão de PL substitutivo no qual procuramos sanar falhas que consideramos graves e gravíssimas, se não na sua totalidade, o que não é nossa pretensão, mas pelo menos na sua grande maioria. Tendo em vista o alto preço, o ônus que isso irá acarretar para quase 200 mil famílias de servidores públicos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 199
A. Dis. de Parlamentar
R. 100.453

rod.:B06 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

municipais, tentamos amenizar esse impacto maléfico que esse projeto trará a todos nós. Solicitamos que sejam incluídos na Previdência do Município os contratados pela Lei 9.160 que são estáveis e que não sejam ocupantes de cargo de confiança.

(Estamos solicitando...Luiz Carlos)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 180
nº 100.453
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: B07 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.05.05

Estamos solicitando que a Prefeitura de São Paulo absorva, nessa alíquota de 11%, os 3% que nós já contribuímos para o HSPM.

Estamos solicitando que o pagamento da dívida que o Iprem tem para com os servidores públicos municipais seja abatido da alíquota que nós viríamos a contribuir. Ou seja, até o final do pagamento da dívida, o servidor continuaria contribuindo com 5%, e a diferença de cinco para 11, ou seja, 6%, seria abatida da dívida.

Estamos solicitando também que o Conselho do Iprem, a ser criado, o Conselho Fiscal e Deliberativo sejam paritários, da mesma forma que hoje já é o Conselho Deliberativo e Fiscal; e que os atuais ocupantes representantes dos servidores sejam mantidos até o final do seu mandato.

Nós, além dessas propostas, estamos incluindo várias outras no projeto, que é exatamente de incorporações, afastamentos, contribuições - não vou ter tempo para falar de todas elas aqui. Mas a Federação se coloca à disposição dos Srs. Vereadores, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Além disso, a federação também vai entregar, junto com as demais entidades que compõem o Fórum das Entidades Municipais, um texto que ela assina, que também abrange essas colocações que estamos fazendo e outras que eventualmente não estejam incluídas no nosso substitutivo.

Temos a lamentar a falta de negociação, pois só tomamos conhecimento desse projeto depois de encaminhado à Câmara, quando, então, fomos recebidos pelo Dr. Fleury, Superintendente do Iprem, para nos esclarecer sobre o que havia sido encaminhado.



rod.: B07 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.05.05

Como eu já disse, esse projeto terá um impacto muito grande na vida dos servidores, que também já falou a Rosa. As perdas que já temos acumuladas - vejam bem, Srs. Vereadores -, só na última gestão, somam a 34%, só na gestão da Prefeita Marta Suplicy.

Se formos considerar ainda os boatos que estão correndo, onde se está falando que, na nossa data-base - que já estamos querendo negociar, e para a qual já estamos sendo recebidos pela Administração -, vamos ter novamente o execrável índice de 0,01%, nós vamos dizer para ele: 0,01 nunca mais! Não queremos mais esse índice execrável aqui, que parece que está sendo adotado por todas as administrações, que começou aqui na Prefeitura de São Paulo, foi para o Governo Federal e, agora, parece que se está falando novamente nesse execrável índice aqui, que terá todo nós repúdio.

Imaginem os senhores qual vai ser a perda acumulada dos servidores, dessas famílias todas, que falamos em 200 mil famílias, mas podemos colocar aí 600 a 800 mil pessoas envolvidas, atingidas diretamente por esse projeto nefasto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pediria que a Presidente concluísse, que seu tempo encerrou.

A SRA. BERENICE GALZONI - Queria dizer também que, nesse momento, nesta Casa, estamos muito tranquilos para dizer que temos confiança. Mais ainda: temos esperança de que os nobres Vereadores saberão corrigir tamanha injustiça.

Muito obrigada. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 152
Ass. Legislativa
100.453

rod.: B07 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.05.05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Convido agora o Presidente Claudio Fonseca, do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo, o Sinpeem.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Sr. Presidente, Sr. Secretário, Vereadores que compõem a Mesa, representantes de entidades, demais servidores aqui presentes, antes de entrar propriamente nas propostas que sugerimos de alteração ao projeto de lei, queria fazer uma consideração acerca da afirmação do Sr. Secretário de Finanças que diz que a Prefeitura tem um déficit previdenciário de 1,5 bilhões de reais. Se se tomar como referência um atuarial prevendo que a Prefeitura se desincumbirá do pagamento das aposentadorias, eu até poderia concordar com o raciocínio do Sr. Secretário.

Ele é imperfeito. Por quê? Sempre as administrações públicas cumpriram o pagamento de aposentadorias aos institutos de previdência, quando existentes nos Estados e Municípios responsáveis pela cobertura de pensões; e, no caso de insuficiência financeira desses institutos de previdência, ainda assim o Tesouro Municipal é responsável pela cobertura do pagamento de pensões.

O que nós temos, na realidade, na cidade de São Paulo? Temos o Instituto de Previdência do Município, com 96 anos de existência, se não me falha a memória, 96 ou 98 anos de existência, que não tem patrimônio nenhum, praticamente - só tem sua sede física. Esses dias eu brinquei que, se aquilo fosse administrado pelo sindicato, em 96 anos, nós teríamos um patrimônio de mil vezes superior. Então, ele é descapitalizado.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº

183
Evolução do
Ass. Administrativo
RF 100.453

rod.: B07 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.05.05

E a Prefeitura deve ao Iprem uma dívida confessada pela própria Administração de 2,230 milhões de reais. Foram contribuições dos servidores que não foram repassadas para o Instituto. Essa dívida, se fizer uma auditoria séria, deve ultrapassar em muito, muito, muito esse valor.

O Iprem não é deficitário. Aquilo que arrecada é suficiente para pagar os pensionistas; no regime de caixa, na verdade, paga os pensionistas. E quem paga as aposentadorias é a administração direta, o Tesouro Municipal.

Quanto gasta a Prefeitura para pagar os seus servidores ativos e aposentados? Gasta, compromete, cerca de 40% das receitas correntes do Município. Incluindo pagamento de ativos e aposentados, gasta 40% das receitas correntes. É o Município, com certeza, que tem uma relação mais equilibrada entre receitas correntes e despesa de pessoal. Dentre o total de municípios brasileiros - 5.645 municípios - , é aquele que tem a melhor condição de equilíbrio nessa relação despesa de pessoal e receita corrente.

Então, o déficit apontado é, dentro da lógica que foi estabelecida, que o servidor deve ser contribuinte, para que forme os recursos necessários para pagamento de pensões e aposentadorias. Esse déficit não existe, como não existe também o suposto déficit de 48,5 bilhões, apontado inclusive na exposição de motivos do projeto apresentado pelo governo. Essa é a consideração inicial.

A outra consideração é que a lei atende ao comando constitucional, ou seja, àquilo que está previsto na Constituição.

No entanto, ... (B08)



rod.:B08 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

No entanto, sabemos que as administrações públicas são useiras e vezeiras em não cumprir a Constituição. Peguemos o caso dos aposentados, daqueles que já teriam a isenção da contribuição previdenciária a partir de 1998. Até hoje pagam! Defendemos que não paguem. Mas a Prefeitura não aplica a Constituição naquilo que deve. E agora quer aplicar a Constituição para que tenhamos este desconto.

Estamos falando de servidores públicos apontados nos relatórios da Secretaria de Finanças onde 80% do total de servidores ganham até dois mil reais. E temos uma massa de 40 mil servidores que ganham até 800 reais. As faixas que foram estabelecidas ali. São salários miseráveis, incompatíveis com este desconto de 14%. 11% para o Instituto de Previdência Municipal e 3% que são cobrados de todos os servidores para ter atendimento à saúde que ninguém tem. Na verdade o Hospital do Servidor Público está integrado ao Sistema Único de Saúde e atende à população em geral.

A primeira reivindicação que estamos apontando no documento feito por todas as entidades é que seja dispensada a cobrança dos 3% para o Hospital do Servidor Público Municipal.

A segunda questão - e há várias imperfeições, temos 17 gestões de alteração no texto do Governo que eu imaginei que a esta altura do campeonato primeiramente se manifestaria o executivo para dizer entre o que já ouviu dos sindicatos, entre o que já ouviu dos Srs. Vereadores, entre o que já ouviu dos técnicos, pessoas dedicadas ao estudo, que já tivesse proposto algumas alterações.

Sugerimos, por exemplo, alterações, no artigo 1º, para que fique caracterizado quem são os contribuintes, para que não excluamos



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 185
Ass. Documentar
RF 100.453

rod.:B08 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

absolutamente ninguém, para que caracterizemos também o que venha a ser o sistema próprio de previdência municipal e o órgão gestor.

Para incluir os admitidos, para incluir os comissionados naquilo que for legal. E é possível incluir os estáveis, dentro da legalidade, para estarem subordinados ao regime próprio de previdência municipal.

Fala-se aqui que a base de cálculo da contribuição incidirá sobre as vantagens que se tornem permanentes, mas não dizem nada em relação as vantagens que já foram incorporadas ou que poderão ser.

Um exemplo que acho que merece a atenção nesta situação é que temos na área da educação os profissionais que têm uma jornada básica e que, por opção, são incluídos na jornada especial integral e na jornada especial ampliada. Por esta razão, depois do exercício de cinco anos continuados ou não, eles podem incorporar a jornada. O texto é extremamente vago e não trata da questão das incorporações. Trata da questão das permanências. Achamos que o parágrafo 1º precisa ter uma melhor redação para não ser incompatível, inclusive, com os itens que aparecem no próprio artigo 2º da própria lei, onde há uma contradição entre qual base será a contribuição e também como se definirão futuramente os benefícios.

Propomos alteração, também em relação a questão do Conselho do Instituto de Previdência Municipal que está definido na lei, inclusive com suas competências e a sua composição. Ele tem de ter cargo deliberativo, tem de ser paritário para atender também ao comando da lei, ao comando da Ordem Normativa de nº 3, se é para cumprir a lei.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Posto 186
Ass. Contábil e Documentar
RF 100.453

rod.:B08 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Propomos que haja alteração no que diz respeito à acumulação, o direito de acumulação e como incidirá a contribuição sobre os proventos de quem acumulou. Aposentado acumulou. É o caso de médicos, pessoal da saúde, que podem acumular cargos, dos docentes que também podem acumular cargo.

Ele vai pagar. A contribuição incidirá sobre os dois cargos e no projeto do Governo depois ele somará...(márcia)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº

187

nº

Assistente Administrativo
RF 100.453

rod.: B09 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

... a contribuição incidirá sobre os dois cargos, e no projeto do Governo, depois ele somará os dois proventos para incidir a contribuição. Cada cargo, uma pessoa; ele tem obrigações em relação a cada um dos cargos; deve haver os benefícios também em relação a cada um dos cargos.

Por fim, Sr. Presidente, eu me dediquei a ler os substitutivos que me chegaram à mão e tinha uma expectativa de que pudéssemos ter uma solução fora dos 11%. Mas vi aspectos positivos, por exemplo, no projeto apresentado pelo Partido dos Trabalhadores, mas não se deve à questão da alíquota. No que diz respeito à alíquota de 11%, o projeto do Executivo e o projeto substitutivo do PT também trazem os 11%; são os mesmos 11% que estão nos dois projetos.

O que tem de positivo em relação ao projeto do PT, que eu cumprimento pela iniciativa de tê-lo apresentado, é que caracteriza quem são os beneficiários, quem são os dependentes. Esse é um aspecto positivo da lei. Fica mais próximo da definição do que vem a ser o regime próprio de Previdência.

Por fim, vou entregar um documento por meio do qual ficará mais fácil os Vereadores analisarem as 17 propostas de que é impossível falar nesse tempo muito reduzido. Mas quero apelar aos Srs. Vereadores, à Bancada do Governo, ao Líder do Governo que aqui não está, mas está o Líder da Bancada do PSDB: nos últimos anos, todos os Governos têm praticado maldades sucessivas com os servidores públicos. Nós precisamos de um pouco de paz, de tranquilidade para poder trabalhar... (Palmas)



rod.: B09 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

E chega dessa ladeira descendente, onde só se retiram direitos dos servidores públicos!

Por essa razão, dentro daquilo que é nossa atribuição, nossa responsabilidade - e eu conheço todos os Vereadores; com todo respeito a eles; já estive nesta Casa - estou pedindo para que reflitam seriamente sobre a séria proposta de alteração apresentada pelas entidades. Nós fizemos um esforço de juntar aqui as propostas das entidades para resolver problemas técnicos, jurídicos e até legais do Governo. Agora, achamos que 14% sobre aqueles que ganham salários miseráveis é uma tungada que aprofunda ainda mais para o serviço público uma situação de miséria e desqualificação dos seus profissionais.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu gostaria de registrar a presença do Vereador José Américo e convidar a Vice-Presidente Margarida Prado Genofi(?), da Aprofem.

A SRA. MARGARIDA PRADO - Sr. Presidente, Sr. Superintendente, Sr. Secretário, Srs. Vereadores aqui presentes, colegas sindicalistas e servidores em geral. Estou aqui para falar não apenas em nome da Aprofem - Sindicato de Professores e Funcionários Municipais, mas também para falar na condição de coordenadora do Fórum das Entidades Sindicais deste Município que não se omitiu e não se calou diante desse absurdo da forma como foi colocado o projeto de lei que altera a Previdência Municipal.

Todos nós sabemos sobejamente que a Constituição, a lei maior do País, tem que ser obedecida. Ninguém está aqui para descaracterizar



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

159
Fórum
Evento
Assistência
100.453

rod.: B09 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

e desqualificar iniciativas que visem a dar legalidade à Previdência no Município de São Paulo; não se trata disso.

Entretanto, o projeto apresentado, já desde a sua origem, encomendado a uma entidade particular que fizesse estudos, e depois transformado em projeto de lei sem nenhuma discussão com aqueles que vão pagar a conta, que são todos os servidores ativos, inativos e até aqueles que um dia foram servidores e já faleceram e deixaram alguém na condição de seu beneficiário para receber. Todos nós vamos pagar a conta. Ninguém foi ouvido, ninguém foi chamado a ouvir nada. Será que essa é uma atitude que considera que servidores não têm responsabilidade, não sabem pensar? Não sabem se adequar às normas legais? É essa a impressão que nos fica, infelizmente, de que não temos capacidade nem intelectual, para discutirmos assunto de tamanha relevância, que vai afetar a vida de todos nós. Todos. Ninguém escapa.

Pois bem, no Fórum de Entidades, nós, que já havíamos nos pronunciado a favor de negociações; que vínhamos de uma outra gestão com um sistema de negociação, com falhas, sim; com muitos percalços, sem dúvida, mas com uma iniciativa, pelo menos, do diálogo, vimos as portas serem fechadas, vimos esse projeto ser mandado de uma maneira, até podemos dizer sorrateira para esta Casa. E nos causa indignação essa maneira de não nos chamar para o diálogo.

Temos propostas, sim. As propostas estão consubstanciadas num documento que vamos protocolar. Eu não vou repeti-las porque os que me antecederam já colocaram quase todas; nosso tempo aqui é escasso para debatermos todas elas. Mas são propostas consistentes, propostas de quem sabe o que está na Constituição, de quem sabe qual é...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Assessoria Legislativa

RF 10.453

rod.: B09 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Cinco minutos é o meu tempo. Não admito menos do que cinco, como foi concedido aos demais. (Palmas) Porque veio "tempo esgotado" aqui. Três minutos para mim.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Só informando à Presidente: o tempo estipulado foi 3 minutos. Eu só informei o tempo após 5 minutos; deixei a maioria falar 6 minutos.

A SRA. MARGARIDA PRADO - E para mim só 3?

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Três minutos; só informando que o tempo oficial terminou mas você pode continuar com a sua fala.

A SRA. MARGARIDA PRADO - Muito obrigada, eu serei breve...MARCIA

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ass. Dir. Parlamentar
R. 100.453

rod.: B10 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

A SRA. MARGARIDA PRADO - Muito obrigada, eu serei breve, não vou cansar os ouvidos de ninguém. Até porque, do que nós precisamos agora não é de discurso; é de ação. Está faltando é ação. Existe uma previsão, terminada a audiência pública, cumprido o requisito legal, existe uma condição para que o projeto vá para a segunda votação. E isto pode acontecer ainda hoje à tarde. O nosso tempo é curtíssimo. Nós precisamos de ações. E a palavra agora está, sim, com esta Casa, com os Srs. Vereadores, com os 55 Vereadores que aqui temos. O voto de cada um vale exatamente um voto; nenhum voto vale mais, nenhum voto vale menos. E são esses nobres Vereadores eleitos pelo voto direto da população que têm a responsabilidade de corrigir o que está aqui, de analisar o que nós estamos propondo, com toda a seriedade, com toda a honestidade e, se houver tempo hábil, apresentar ou substitutivo ou que venha um substitutivo por parte da própria Administração ou através de emendas; enfim, com os seus recursos regimentais corrigir, impedir que esse projeto seja aprovado da maneira como está.

Obrigada... (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Ainda há um inscrito, mas neste momento passaremos à participação dos Vereadores. Com a palavra o Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, entidades representativas de classe do funcionalismo público municipal, companheiros sindicalistas. Eu queria cumprimentá-los na manhã de hoje, nesta audiência pública para discutir o PL 085/05 do Governo.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Assinatura do Promotor
RF 100.453

rod.: B10 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Eu queria, inicialmente, dizer que é de extrema relevância e indispensável que tenhamos uma Previdência Pública no Município. Isso é uma garantia fundamental para o servidor. Acho que sobre isso há um consenso entre nós.

É indispensável que essa Previdência Pública Municipal obedeça às diretrizes constitucionais. Isso me parece - dá - fala dos representantes das entidades - que também é consenso entre nós. O que não é consenso entre nós? E aí me refiro ao que não é consenso, do nosso ponto de vista, no projeto de lei apresentado a esta Casa pelo Executivo Municipal.

O projeto de lei do Executivo, em primeiro lugar, não institui um regime próprio de Previdência no Município. Isso é uma vacância, um absurdo, uma insuficiência do ponto de vista de uma lei que vai orientar por muitos e muitos anos a vida e a previdência do servidor municipal.

Em segundo lugar, o projeto de lei do Executivo não define sequer quem serão os beneficiários. Vamos deixar absolutamente claro quem serão os beneficiários cobertos pela nova legislação.

O projeto de lei do Executivo Municipal, Sr. Secretário, representante do Executivo, não define a estrutura do órgão gestor, não define um sistema de representação paritária, como foi dito aqui pelo meu colega e ex-Vereador desta Casa, Claudio Fonseca. Portanto, dá, de certa forma, a liberdade da gestão unilateral por parte do Município, pelo menos em princípio, de um fundo que tem uma importância como esse que estamos discutindo.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: B10 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Em quarto lugar, o projeto de lei do Executivo não institui as regras para a aposentadoria dos servidores. É um absurdo, um projeto de lei que visa a resolver o problema da Previdência Pública não instituir as regras.

O projeto de lei não estabelece os recursos financeiros. Como é que nós iremos criar o Fundo Previdenciário sem definição dos recursos financeiros para o regime próprio de Previdência do Município?

A proposta do Executivo, na nossa opinião, visa a resolver fundamentalmente um problema estrutural de curto prazo e caixa do Município. Acho inadmissível que ao se pensar um regime de Previdência no Município, não se pense em longo prazo, não se pense nas medidas que seriam necessárias ou indispensáveis para consolidar em definitivo um regime de Previdência que passe pela transição do atual sistema e estabeleça uma meta de curto, de médio e de longo prazo para o sistema previdenciário.

Já na primeira votação, a Bancada do PT se posicionou contrária a esse projeto. Já bem disseram algumas entidades que ele é um projeto que visa basicamente espoliar o servidor público municipal.

Mas, quero me deter em duas questões, até porque as considero muito importantes. O Município de São Paulo criou nos últimos quatro anos o SINPE, um sistema permanente de negociação. Eu pergunto: por que é que os servidores, na medida em que se colocou na pauta desta Casa e do Município, não foram chamados à negociação de um projeto dessa natureza? Por que os servidores não foram chamados?



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: B10 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Eu sou sindicalista, como boa parte de vocês aqui. Sou da área química e fui negociador do ramo químico nacional...DENISE

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

165
Folha 165
Ass. 6
Com. 6
Documentar
RF 100.453

rod.:B11 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):Francisco Chagas; Paulo Fiorilo

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

...e fui negociador do ramo químico nacional durante muitos anos. E tenho uma teoria para isso. O Brasil, pelo período em que vivemos de escravidão e pelos períodos de regime ditatorial, não reconheceu os trabalhadores como iguais e, portanto, não negocia, não há negociação entre desiguais. Eu só posso imaginar que a ausência de negociação hoje se dá por essa percepção das relações entre o município, o Executivo Municipal e os trabalhadores, ou entre classes, entre patrões e empregados.

E por último, esta Casa não pode conceder, já foi dito mas faço questão reafirmar, ao Executivo Municipal que quer que esta Casa dê um cheque em branco para que decida unilateralmente o que vai fazer com o destino da Previdência Pública no município de São Paulo. Não vamos concordar com isso. Se houver hoje a discussão em segunda e a votação, a posição da bancada do Partido dos Trabalhadores é de votar contra e apresentar um substitutivo. É óbvio que haverá no nosso substitutivo insuficiências do ponto de vista da percepção. O meu colega Cláudio Fonseca já disse isso aqui, agora, com certeza, é infinitamente superior a isso que foi apresentado até então. E vamos rejeitar prontamente. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, representantes do governo, Secretário de Finanças, sindicalistas, funcionários públicos presentes, o Vereador Francisco Chagas já informou a posição da bancada. Vamos votar contra esse projeto apresentado pelo Governo Municipal. Por quê? Primeiro, o projeto que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 166
Eva: 100.453
Assis: 100.453
Comentar: 100.453

rod.:B11 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):Francisco Chagas; Paulo Fiorilo

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

entrou no final de fevereiro, com pedido de urgência, com o argumento de que era necessário aprovar logo em função das definições federais. Essa data foi prorrogada para outubro e mesmo assim, o governo manteve a urgência e na fala de vários apenas ouviu ou esclareceu, mas não se dispôs a negociar, ou a incorporar propostas das várias que foram apresentadas nas falas dos sindicalistas que construíram um apoio para tentar melhorar o projeto de lei.

Em 77 dias, o governo quer, segundo os jornais de hoje, aprovar em segunda votação esse projeto. Aprovar sem o diálogo com a categoria, sem a intenção de incorporar emendas que poderiam melhorar o projeto. Segundo, foi dito aqui que era possível construir um bom substitutivo, o próprio Claudio Fonseca fez essa referência, mas faltou o diálogo. O PT construiu uma proposta de substitutivo, que na fala da Claudio fez referência a algumas sugestões que são importantes. A diferença do substitutivo do PT para o projeto de lei é que o substitutivo institui o regime próprio de previdência. Não está preocupado de resolver o problema de caixa hoje, está preocupado com o médio e longo prazo, com o futuro dos servidores e da Cidade. Se for para resolver o problema de caixa agora, esse projeto pode equacionar, mas não resolve o problema daqueles que vão precisar do instituto de previdência, porque não se preocupam em criar um fundo, porque não está disposto a dialogar mudanças importantes.

Eu queria rapidamente, porque o tempo é curto, fazer menção a quais pontos o substitutivo do PT apresenta que considero importante. Um, a instituição do regime próprio de previdência; dois, isenta da contribuição previdenciária os portadores de doenças graves e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:B11 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Orador(es):Francisco Chagas; Paulo Fiorilo

contagiosas e isenta da contribuição dos 3% do Hospital do Servidor Público Municipal; três, proíbe o empréstimo de valores pelo Iprem ao município, prevê a organização do Iprem, cria a estrutura do Iprem como a constituição do conselho de administração fiscal, junta de recursos, órgãos colegiados e diretoria, órgãos técnicos e administrativos, órgãos de execução, estabelece a forma de composição dos conselhos com a previsão de eleição direta dos seus membros, estabelece os recursos financeiros para a implementação do regime da previdência.

Uma outra coisa importante que acho que vale a pena destacar é que define quem são os beneficiários. Nós incluimos os homossexuais e os servidores estáveis abrangidos pelo artigo 17, do ato das disposições constitucionais transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, e regulamenta a questão dos dependentes.

É verdade que o substitutivo não resolve todos os problemas da categoria, mas eu queria dizer qual é o outro grave problema. Possivelmente o governo vai apresentar um substitutivo. Esse substitutivo de novo não vai ser debatido com a categoria ou numa audiência pública como esta, porque o substitutivo deve passar apenas pelo Congresso de Comissões. Portanto, mais uma vez, nós não teremos um debate amplo e transparente com risco do projeto ser aprovado hoje, sem que as propostas apresentadas pelos sindicatos possam ser apreciadas. Vamos votar contra do jeito que está e queremos dialogar sempre. É essa postura que vamos adotar. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra a Vereadora Claudete Alves...B12



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

168
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:B12 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):Claudete

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra a Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, funcionários públicos presentes.

Primeiro, quero contratar algo com vocês, diferente do que estão falando na imprensa, eu não estou contra vocês. Exatamente por estar a favor é que estão fazendo essa campanha.

Quero colocar nesta audiência que aqueles que disseram que não tenho legitimidade para vir a esta tribuna para defender o servidor, quero mostrar a vocês uma lembrança, para que recordem o ano de 1998, a luta que travamos no embarque dos deputados federais, em Brasília, para aprovarem o fim da estabilidade e a reforma da previdência. A proposta defendida pelo PSDB, governo tucano, e aqui estou eu e a então deputada tucano Zulaiê Cobra Ribeiro, onde fui chamada por "negrinha ousada e metida". Talvez tenha sido esse o motivo que fez com que chegasse à Câmara Municipal de São Paulo porque tenho uma história.

Muito bem, vocês podem até, estimulados no final da minha fala, me vaiar no dia de hoje e fazerem sintonia com uma corja que está querendo acabar com os direitos dos servidores e tentar calar a minha boca. Porque foi exatamente depois do meu enfrentamento que começou essa calúnia contra mim.

Quero registrar, para o conjunto dos servidores públicos municipais, primeiro, eu não posso pagar pelo insucesso de alguns. Segundo, estou do lado de vocês. Terceiro, não acredito que vocês deixaram as nossas crianças sem aulas hoje para vir fazer palco para o



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

169
05
Assistência Administrativa
100.453

rod.:B12 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):Claudete

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Serra. Muito pelo contrário, estamos numa luta só que é a de tentar frear o confisco que querem fazer ao conjunto dos trabalhadores públicos municipais. Talvez após a minha fala, digam que é demagogia, que votou no 0,001. Todos sabem ler e lêem o Diário Oficial, sabem que o 0,001 não foi aumento salarial, foi um cumprimento burocrático para sair do reajuste linear. E outra coisa, todos os governos, infelizmente vêem os servidores como marajás. Os governos passam e aqueles que resistem, ficam.

Esta Vereadora, de público, quer deixar registrado porque estão falando o contrário. Nem se fosse a minha Prefeita que estivesse governando a Cidade eu votaria favorável a esse projeto, porque estou vereadora, mas sou servidora pública municipal.

O projeto chegou na Casa no dia 23 de fevereiro em regime de urgência. Mandeí um fax para todas as entidades sindicais, chamando para debater e construir juntos uma estratégia para barrar. Compareceram apenas cinco entidades, até entendo os motivos.

As propostas colocadas pelo fórum das entidades são as que estão no substitutivo que tentei convencer todos os meus Pares desta Casa a apresentarem. Então, no dia de hoje, companheiros e companheiras, quem tem a história, tem legitimidade para se dirigir assim para aqueles que não se deixam usar como massa de manobra e dizer: mais essa nós perdemos. Esse momento que acontece aqui é mais uma enganação para o conjunto dos servidores. A fatura está liquidada, o Serra já tem o número suficiente para votar esse projeto. Poderemos gritar, xingar, fazer o corpo a corpo com os vereadores, mas infelizmente, a democracia que muitos acreditavam que com a eleição do



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B12 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):Claudete

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

PSDB seria garantida no diálogo com as entidades, é mais um engano como tantos outros. E no dia de hoje, nesta Casa, tentarão liquidar a fatura para que o desgaste para o Prefeito seja menor, porque milhares de servidores votaram no Serra. Vão tentar votar hoje, é inevitável.

Vamos apresentar emenda porque uma coisa é marcar posição. Todos sabemos que a fatura está liquidada e no final do mês, teremos um confisco de 14% nos salários de todos os servidores! Sabem por quê? Porque para todos eles, nós servidores somos marajás. A incompetência do Estado é colocada para que nós paguemos a conta. Essa é que é a verdade!

Então, para concluir, apesar da necessidade regimental de se fazer essa audiência pública, só quero lamentar e dizer: como perdemos os 81 que foi referendado por esta Casa, como perdemos o 62% também perdemos o debate...B13



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:B13 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

...que foi referendado por esta Casa. Como perdemos o 62% também perdemos o debate da Previdência. E tudo o que acontecer daqui para a frente é palco.

Os servidores podem me vaiar mas podem contar comigo porque estou vereadora se não me cassarem. Sou servidora pública e isso é um roubo. Vamos lutar até o final.

Vou apresentar emenda mas perdemos essa. É tudo média que está sendo feita! Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de convidar o Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI - Bom dia a todos e a todas, colegas e servidores públicos. Digo colega porque também sou diretor de escola municipal. Sou da carreira e estou vereador na Câmara Municipal. Gostaria de fazer duas considerações. A primeira é em relação ao mérito do projeto.

Este projeto foi apresentado em regime de urgência e está inserido dentro das duas emendas que foram aprovadas no Congresso Nacional. As duas emendas constitucionais que todos conhecem. A emenda 20 e a emenda 41 que representam um verdadeiro atraso para todos os trabalhadores do Brasil. Nos posicionamos contra as duas. Fomos a Brasília e lutamos contra a aprovação dessas duas emendas, a 20 e a 41. Inclusive, na 41 nos posicionamos contra a expulsão de quatro parlamentares do Partido dos Trabalhadores que foram coerentes com a luta histórica do próprio PT em relação à luta da previdência social no Brasil.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B13 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Este projeto de lei apresentado na Câmara Municipal está inserido dentro deste contexto. Acontece que o prazo para efetivação dos regimes próprios de previdência ficaram prorrogados para outubro.

No começo o Governo Municipal apresentou em caráter de urgência argumentando que teria de resolver até maio. O Governo Federal prorrogou para o final do ano. Esse prazo já foi prorrogado outras vezes.

Não há mais necessidade do caráter de urgência, não existe mais esta necessidade colocada pelo Governo que tem de cumprir a Constituição Federal, a emenda constitucional senão a cidade de São Paulo vai deixar de receber recursos do Governo Federal, de convênios, enfim, toda essa argumentação que foi colocada.

Isso também não corresponde à realidade. É uma cantilena. É um projeto fiscalista, tem uma preocupação só fiscal, financeira, econômica e não resolve o problema da previdência municipal. Isso ficou muito claro.

A forma como foi apresentado, o seu conteúdo, além de existir uma grande contradição do confisco de 11% ele também apresenta várias outras contradições jurídicas, técnicas, agredindo também o estatuto do magistério de São Paulo, sonegando direitos já conquistados anteriormente por nós em nossas lutas históricas principalmente na cidade de São Paulo.

O que estamos afirmando aqui é que não existe a necessidade de urgência de aprovação. Isso precisa ser desmistificado, que a cidade de São Paulo vai perder recursos com a não aprovação, até porque



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 de 205
Assistente Fundamental
R\$ 100.453

rod.:B13 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

muitos municípios não fizeram ainda a implantação de seus regimes previdenciários. Tem de ser colocado também.

Em segundo lugar temos o exemplo do Rio de Janeiro. A Prefeitura do Rio de Janeiro por exemplo não desconta dos inativos e o PFL que não tem nenhum compromisso com a previdência social, e nem com os servidores públicos do Rio de Janeiro, entrou com uma liminar, com um mandato de segurança e conseguiu ter o seu CRP, Certificado de Regularidade Previdenciária - através de um mandato de segurança desrespeitando a emenda 41. Então, existem lacunas, existem espaços para que esta reforma não seja feita em São Paulo.

É por isso que vamos votar contra qualquer projeto que desconte 11% dos funcionários públicos do Município até porque estamos vivendo uma verdadeira inversão de valores.

Estamos vivendo em São Paulo a campanha salarial onde o Governo está apresentando o aumento de 0,01%, o que é uma verdadeira vergonha. O Município deve para o funcionalismo público mais de 81% de aumento salarial. É uma dívida histórica do Governo Maluf que o Município tem de pagar.

O Governo deve mais de três bilhões de reais para o IPREM. A dívida, na verdade, é da Prefeitura para com os servidores públicos. Mas estamos vivendo esta inversão de valores. Nós é que vamos pagar a dívida. Nós teremos nossos salários confiscados mais uma vez.

Diante disso votaremos contra o projeto apresentado. Vamos repudiar e votar contrariamente a qualquer outra proposta de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos.



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 174 05
Assessoria Parlamentar
RF 00.453

rod.:B13 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Logicamente defendemos as outras propostas que devem ser incorporadas e respeitadas.

Quero parabenizar todas as entidades do funcionalismo público que estão trabalhando dia e noite construindo alternativas de uma forma até precária porque não houve tempo para a discussão.

Tem gente que não está nem dormindo, pessoal das diretorias dos sindicatos e estão se dirigindo para a Câmara Municipal e pressionando os Srs. Vereadores da Casa a retirarem o projeto.

Para terminar vamos votar contra o projeto...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 de 25
nº 85
Assistente Parlamentar
RP 100.453

rod.:B14 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Para terminar vamos votar contra o projeto de lei do Governo e estamos fazendo, mais uma vez, um apelo ao Governo para retirar o projeto da Câmara Municipal. Não existe necessidade. São Paulo não perderá nada deixando de votar o projeto agora. Temos de discutir e buscar outras alternativas para a previdência social. Alternativas que não confisquem e prejudiquem mais ainda os servidores públicos de São Paulo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença e convidar para fazer parte da mesa o Vereador Beto Custódio.

Convido a Sra. Rosa Palmiro, do Simpeem, para falar por três minutos.

A SRA. ROSA PALMIRO - Cumprimento os senhores membros da Mesa, os membros do Executivo e Srs. Vereadores presentes.

Companheiros servidores, todas as reformas da previdência que foram feitas nos últimos anos - a de 98, a de 2003 e a que está sendo feita agora no Município - nos colocam dois argumentos centrais. O primeiro: reduzir o déficit da previdência.

Na verdade quando discutimos os estados, o Município e a União, não podemos falar em déficit de previdência porque a previdência era sustentada pelos tesouros estaduais, municipais e da União. Se falamos em déficits é porque os tesouros estão deficitários. Não é por conta do sistema previdenciário. Se a grande preocupação do Governo é zerar este déficit, acabar com este déficit, talvez precisassem começar a pensar em abolir a prestação dos serviços públicos no País porque da forma como estão sendo colocados os



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:B14 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Orador(es):

déficits da previdência é esta a situação que acaba gerando quando se trata da questão do funcionalismo.

Quando se diz em relação aos trabalhadores da iniciativa privada talvez fosse melhor votarmos e instituir, novamente, o regime da escravidão porque aí, também não haveria déficit para zerar e previdência para pagar.

Esta discussão, portanto, tem de ser feita com maior cautela. Com relação à segunda discussão que é colocada, precisamos fazer reformas para garantir direitos futuros, como foi colocado por esta mesa por duas vezes.

Estamos participando da terceira reforma da previdência e não tivemos nenhum de nossos direitos garantidos. Pelo contrário, todas as reformas foram feitas no sentido de retirar direitos e é desta maneira que está sendo encaminhada esta reforma da previdência nesta Casa.

Embora diga que dispõe sobre a contribuição dos servidores ela é uma reforma da previdência. É uma reforma da previdência que retira direitos. É uma reforma da previdência que legaliza dois grandes calotes na Cidade. Um calote foi com a dívida da Prefeitura com o Ipem e o outro calote cometido com os aposentados do Município que contribuíram indevidamente de 98 até 2003. Além do problema dos direitos que foi aqui colocado.

Portanto, é uma discussão que precisamos fazer com a maior profundidade. Quero dizer aos Srs. Vereadores da Casa e aos membros do Executivo presentes que precisamos aprender algumas coisas. Aprender, por exemplo, que os servidores municipais conhecem muito bem a sua legislação e conhecem muito bem a necessidade dos serviços públicos.



rod.:B14 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Por isso é hora de parar e de ouvir o funcionalismo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Convido o Sr. Altair da Subprefeitura de Itaquera.

O SR. ALTAIR - Bom dia a todos. Em um momento desses é difícil se manifestar depois de tantas manifestações. Claro, defendendo que os funcionários não devem pagar este preço da forma como está sendo colocado até porque há houve uma reforma da previdência no âmbito federal aumentando o tempo e a idade em sete anos. Então, concordo plenamente com todos. Acho que os servidores em geral não conseguem se manifestar. Trabalho em uma unidade de aproximadamente 30 funcionários e as pessoas não sabem nem como se manifestar, que simplesmente vão ser aumentados em 11% no desconto do salário. Então por exemplo, para quem ganha mil reais, são 60 reais. Nem todos ganham mil reais. A metade, talvez, possa chegar a mil reais, dos funcionários da prefeitura, em média. E outra coisa, isso para ser descontado de uma vez só. Os funcionários já estão endividados com esses consignatários de empréstimo que, de repente, era para ajudar as pessoas mas só complicou, só aumentou o problema das pessoas.

Diante de tudo o que foi falado me arrisco, ainda, a fazer uma sugestão, até porque, pelas palavras, já está tudo praticamente definido. Gostaria que não, mas, aparentemente é. Gostaria até que a mesa me informasse quando vai ser votado o projeto. Talvez, para que a gente tenha, pelo menos uma noção.

Para finalizar eu daria uma sugestão - e talvez a Câmara pudesse fazer um substitutivo, que esse desconto...(valéria)



rod.:B15 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

...talvez a Câmara pudesse fazer um substitutivo e que esse desconto fosse prolongado, fosse paulatino, fosse feito não de uma vez porque ele vai prejudicar as pessoas que ganham menos, que esse desconto fosse feito em cinco anos, talvez, fosse aumentando o desconto até chegar a um nível mais elevado, talvez 8% para os salários menores, e acima disso só para quem ganhasse bem mais de cinco mil. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de convidar a Sra. Teresa Cristina Cardoso de Lima, do Simpeem.

A SRA. TERESA CRISTINA CARDOSO DE LIMA - Gostaria de saudar os Srs. Vereadores e ao público em geral. Acho que tem nesse projeto e em toda matéria de reforma previdenciária um grande problema. A Rosa começou a falar, mas não conseguiu terminar. Trata-se da culpabilização do servidor pelas mazelas todas de todos os governos de plantão. A "culpa" maior é do servidor público, desde Collor, que falava dos "marajás", até culpar o servidor público pelas dívidas, que podemos economizar. Ora, apontaram um déficit que não existe, porque era responsabilidade do Governo pagar, não é déficit nenhum. A nossa existência serve de pano de fundo para um monte de coisa que todos os governos de plantão, FHC, Lula e Serra estão fazendo conosco. Isso é vergonhoso. Nós, servidores públicos somos quem atendemos as crianças nas escolas, desde pequenas. Temos ensino médio, e vamos até o segundo grau. Somos nós que atendemos a população nas bocas de caixa até para receberas taxas que a Prefeitura cobra. Nós atendemos nos hospitais, nós limpamos ruas, tampamos buracos. Enfim, quem atende a população somos nós, servidores públicos. Nós não somos um encargo para ninguém,



rod.:B15 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

nós somos um investimento, nós somos o investimento. (Palmas) Porque se não existissem os servidores públicos, não existiria serviço público, e, aí sim, não existiria o déficit. Esse é o fundo da coisa. É isso que está por trás. Não são somente os 6% que querem aumentar em cima do que já pagamos, existe um monte de cheque em branco - o Vereador falou um, mas eu cito três. Um deixa para regulamentar depois os requisitos para incorporações. Ué, quem é que vai depois fazer? Por uma canetada? Já existe lei para isso, não precisava outra. É só falar que é na forma da lei que já existe, porque essas regras nós as conhecemos. O que eles podem fazer por trás, é que não sabemos. Outra regra, também para ser regulamentada depois, é a formação do conselho, outro cheque em branco, porque não diz o que vai ser.

Quero dizer uma coisa, em 96, não sei dizer direitinho, o Maluf num dia desmontou o conselho, formou outro no dia seguinte que autorizou todos os desvios do Ipem que estão nessa dívida. Então, tem que dizer na lei o que é o conselho e o que vai ser, não pode ser um outro cheque em branco. O servidor público não é um encargo para a Prefeitura, e também não é prejuízo, é um investimento para a Prefeitura, e tem de ser valorizado. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quero registrar a presença do Líder do PT, Vereador João Antônio e convidar o Sr. João Antônio Rodrigues de Souza, do Sinesp, para usar a palavra.

O SR. JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA - Bom dia a todos os presentes. O Governo tornou a centrar sua fala na questão da contribuição. Já na outra audiência pública isso já havia acontecido. Vimos aqui que o sistema próprio já está criado pelas leis que estão



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 180 do proc.

FVA 100.453
Assistente Parlamentar

rod.:B15 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

postas no Município, e ouvimos dizer que esse PL não cria nem retira nenhum direito. Falar das contribuições é uma situação que infelizmente já perdemos lá em Brasília. O trator do Governo Lula junto ao Congresso Nacional já achacou os servidores sob o rótulo de "reforma da Previdência". Então, infelizmente, essa luta nós já perdemos, então, vir falar das contribuições que já estão postas como emenda constitucional não resolve a situação. A questão é que esse PL traz inúmeros riscos aos direitos dos servidores e o Sinesp formulou, junto com as demais entidades do Município, uma proposta que já foi entregue aos Srs. Vereadores, e que a nossa presidente Benê está disposta a negociar com o Governo o que for necessário para impedir que esse risco venha a se concretizar.

Se a Câmara aprovar esse PL, como a companheira acabou de dizer aqui, realmente estará dando um cheque em branco ao Governo. A questão da inclusão das vantagens, a questão dos beneficiários e dependentes, a questão da situação dos contribuintes que sempre contribuíram com o Ipem e agora estão excluídos do sistema está nesse PL, a forma de processamento, concessão e pagamento desses benefícios também não está contemplada no PL, as ações e competências do conselho deliberativo e do conselho fiscal também não estão aqui, a estruturado futuro instituto também não está prevista, os critérios e parâmetros para equilíbrio financeiro e atuarial que o PL diz que o instituto tem de fazer não tem qualquer critério imposto, está tudo em aberto, sendo que, como o instituto vai ter critério se está sendo criado já deficitário? E também as condições de repactuação da dívida ficam a cargo do Executivo propor e fazer com o instituto que a gente não sabe



rod.:B15 fl.:4 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

como vai estar composto. Então, finalmente, a grande imprensa tem divulgado a preocupação que o Governo está tendo com o que está deixando de economizar nesse período em que o projeto está aqui aguardando aprovação. Ou seja, a preocupação do Governo é passar aos servidores as despesas que ele tem atualmente com a Previdência. Agora, o ponto é outro, o ponto é que a Lei Orçamentária deste município determina que esse dinheiro é para pagamento de salário. Portanto, se o Governo vai economizar dinheiro de pagamento de salário esse dinheiro tem de aparecer, estamos em campanha salarial, data-base, portanto esse dinheiro não é para ser economizado, ele tem de aparecer na mesa de negociação para reajuste do servidor porque, pela Lei Orçamentária, ele é dinheiro orçamentário. Então, não é economia que o Governo vai fazer, ele tem é de pôr na mesa um reajuste justo para o funcionalismo porque se não esse PL só vai fazer confisco previdenciário. Essa é a nossa posição. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Informando...



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do proc.
Folha nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B16 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Informando que estão encerradas as inscrições. Ainda temos três oradores inscritos, três Vereadores, além da fala do Sr. Secretário.

Neste momento convido a Sra. Diná Maria Márine do Sinesp.

A SRA. DINÁ MARIA MÁRINE - Bom dia a todos da Mesa e colegas, servidores presentes. O registro que farei é rápido, vai na linha dos que me antecederam. Se eu tivesse que deixar uma pergunta ao Governo, aqui representado por Vereadores do PSDB, eu deixaria a seguinte pergunta, construindo-a historicamente: esse projeto de adequação à emenda constitucional vem da administração anterior. Ele foi deixado praticamente pronto para ser levado à votação. E, quando chegou fevereiro, o atual Governo mandou para a votação - e aí eu concordo com os colegas que me antecederam, para resolver problemas de caixa, porque se assim não fosse, inclusive com o Governo Federal tendo postergado o prazo, para que permanecer em votação. Então, se eu tivesse que deixar uma pergunta, deixaria ao Governo, nas pessoas dos Vereadores do PSDB, por que, se já foi prorrogado o prazo, se é uma coisa que veio de lá, e estávamos com tanta esperança em que a democracia realmente se constituísse, por quê.

As considerações que quero deixar de minha parte e de parte do Sinesp também são as seguintes: estamos sem negociação e, ou bem ou mal, até sentindo na Administração anterior que havia "ratoragem", não se conseguia as coisas, mas houve uma negociação, nem que fosse de fachada, e desta vez não está havendo ainda - espero que haja. Pertencço, como o Sinesp, ao Fórum de Entidades e gostaria de ver que essa inversão de valores, como já foi citada até pelo Giannazi aqui com



rod.:B16 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

relação à cobrança, gostaria de ver essa tremenda injustiça reparada. Também sou, pelo Sinesp, conselheira do HSPM, Hospital do Servidor Público Municipal, e quero lembrar que a seguridade social garante assistência ao segurado, e aqui o que se quer é que seja à parte, que o servidor pague a parte para ser atendido no que não é, porque não só como servidora, tenho enfrentado dificuldades e recebido inúmeras queixas. Atuando no conselho é só o que se vê, dificuldade de atendimento, falta de qualidade, tentativa, sim, não por parte dos médicos, que tentam muito. Falta é que o Município assuma a sua parte na seguridade, na assistência médica, e faremos nosso plano de saúde, seja no Hospital Municipal ou em outro lugar. Agora, tirar de nós, compulsivamente, e não dar retorno nenhum não pode, isso precisa acabar. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Convido a Sra. Joselina Bastos, do Simpeem, para fazer uso da palavra.

A SRA. JOSELINA BASTOS - Bom dia a todos. Srs. Vereadores, componentes da Mesa, a minha preocupação aqui é falar sobre a dívida do Município. Eu entendo que não é o Executivo que está inventando essa alíquota de 11%, realmente é uma determinação constitucional. Só que é também uma determinação constitucional dar reajustes de salários para recuperar, de acordo com a inflação, a qualidade devida do servidor, e isso a Prefeitura não vem fazendo sistematicamente. Muitas vezes, a maior parte das nossas ações no sindicato, é porque o Poder Público não cumpriu a lei e agora está se usando o argumento de que é pelo cumprimento da lei que se está colocando esses 11%. Entendo que ficamos com dificuldade de questionar os 11% por ser constitucional,



rod.:B16 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

responsabilidade exclusiva dele como Chefe do Executivo, é isso que temos de perceber. Nós temos uma dívida no Município de São Paulo de 2,323 bilhões da Prefeitura com o Iprem. De onde surgiu essa dívida? Dos 2% que Prefeitura muitas vezes não repassa da folha de pagamento e da Lei 12.158, de 86, quando Paulo Maluf tirou todo o caixa do Iprem, o saldo positivo do Iprem para investir em "obras sociais": transporte e saúde - nós sabemos como estão o transporte e a saúde. As "obras sociais" de Maluf estão hoje nos paraísos fiscais, não sabemos nem em que país, mas o déficit é nosso.

Então, qual é a nossa proposta, Srs. Vereadores? Nós queremos, ao contrário do que Serra está propondo no PL, que a nossa contribuição, os 6% a mais sejam pagos com o que a Prefeitura nos deve, a juros de



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP
Assistente Parlamentar
RF 100.452

rod.:B17 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7539

data:11-05-05

Temos uma dívida no município de São Paulo de 2 bilhões 323 milhões da Prefeitura com o Ipem. De onde surgiu essa dívida? Dos 2% que a Prefeitura muitas vezes não repassou da Folha de Pagamento e da Lei 12.158, por meio da qual em 1996 Paulo Maluf tirou toda a caixa do Ipem, o saldo positivo do Ipem para investir em obras sociais. Transporte e saúde. Nós sabemos como estão essas áreas. As obras sociais do Maluf hoje estão nos paraísos fiscais, que não sabemos nem em que país é. E o déficit é nosso.

Qual a nossa proposta, Srs. Vereadores? Queremos, ao contrário do que o Serra está propondo no PL, que a nossa contribuição, os 6% a mais, seja pago com o que a Prefeitura nos deve, a juros de 1% daria 218 milhões. Nós poderíamos ficar 20 anos sem pagar. Não é privilégio, não estamos nos negando a pagar a aposentadoria, mas queremos a devolução do dinheiro que saiu dos nossos holerites. E que volte para os nossos holerites.

Está escrito na lei, na orientação normativa, na constituição, na lei 9717, que toda insuficiência do sistema tem de ser paga pelo ente, e a proposta de José Serra é descontar na dívida. Essa é uma maneira de legalizar o calote da dívida.

Isso é imoral, pode ser legal, mas é ilegítimo e imoral dar 0,01 de reajuste para os servidores, e tirar 6%. Até o Geraldo Alckmin deu 5 e ...

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Por favor, eu gostaria que você encerrasse.

Gostaria de convidar a Sra. Raquel Binas, do Sinpeen.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RF 100.453

rod.:B17 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7539

data:11-05-05

A SRA. RAQUEL BINAS - Bom dia. É interessante. Muda governo, sai governo e não saímos da posição de bode expiatório. Desfalca-se o orçamento público, muda-se lei para facilitar situações de prefeito que comete irregularidade por não cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, todo tipo de coisa se faz.

Estou na rede municipal desde o governo de Reinaldo de Barros, e desde lá que brigamos e cada administração que muda somos bode expiatório. Conhecendo a rede municipal de ensino e os funcionários públicos municipais desta cidade, queria falar que se não fôssemos nós, nada funcionava, primeira coisa.

Agora, quero pegar a situação do professor, que está trabalhando isolado. Sou da zona Leste e estou vendo pessoas de lá, o tipo de trabalho que fazemos e como nos desrespeitam, como desrespeitam o funcionário público. É impressionante. Quando têm de fazer alguma coisa, quando têm de acusar alguém, cometer alguma atitude imoral, que eu acho imoral, pois não somos responsáveis por rombo de orçamento, somos nós que "ferram".

Estou usando uma linguagem meio chula porque não sou só eu, até o chefe da nação usa. Só queria dizer, funcionários públicos do município de São Paulo, professores municipais de ensino, isso é histórico, e alguém me contradita, que nem um prefeito desta cidade foi reeleito. Foi? Sabem por quê? Porque somos sérios, trabalhamos sérios, a comunidade nos respeita e quando pisam na bola com a gente, sabemos fazer política.

Aquele cara que está no cantinho dele, quieto, fazendo uma coisa, outra, que chamamos para a mobilização e ele não vem, mas na



rod.:B17 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7539

data:11-05-05

rua dele, na comunidade, na feira, na saída da escola, do trabalho, do posto de saúde ele sabe fazer.

Não estou falando só no tom de ameaça, a democracia tem esse lado bom, a democracia põe e tira. Então, tratem de nos respeitar. Sei também que essa lei dos 11% não veio, só gastaram. Era projeto antigo, o governo em que infelizmente votei porque achei que era melhor gostou, é uma lei federal. Mas não é inconstitucional não a cumprir. César Maia não está cumprindo, por exemplo.

A Central Única na reforma da presidência, Central Única dos "traidores" não nos defendeu e estamos aqui para dizer que não merecemos esse 1%, não merecemos aumento de 6% na nossa contribuição, pois estamos em uma situação de calamidade pública. Nós não merecemos esse desrespeito e vamos mostrar a fotografia de quem votar contra a gente, a gente vai falar sobre isso e duvido que um prefeito que nos desrespeite seja reeleito.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de convidar o Vereador Beto Custódio para fazer uso da palavra.

O SR. BETO CUSTÓDIO - (Segue Carla)



rod.:B18 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7539

data:11-05-05

O SR. BETO CUSTÓDIO - Queria saudar todos os Vereadores e Vereadoras, lideranças de entidades, e todo o funcionalismo público.

É importante, em primeiro lugar, entendermos, alguém já disse, que serviço público é algo que, a cada dia que passa, embora não tenha resultado de produção porque não é indústria, tem um resultado na frente, que é exatamente aquilo que conseguiu produzir, a questão da intelectualidade, dos serviços prestados.

Se nós pegarmos as creches, as CEIs, as EMEIs, as EMEFs, os trabalhos com o telecentros, hospitais, postos de saúde, enfim, todo o serviço público, só iremos ver o resultado para a frente.

O que estamos vendo hoje foi o que foi feito anteriormente e, lamentavelmente, fui servidor público da rede estadual durante 18 anos, nunca fui da rede municipal, mas não é diferente, até porque tem professores das duas redes que enfrentam os mesmos problemas.

Nesse sentido, o que percebemos? Quando vamos ao Hospital das Clínicas, vemos tudo lindo e maravilhoso, apesar da segunda fila, ou seja, quem tem dinheiro consegue pagar pelo atendimento, o que é um erro absurdo, embora as Clínicas sejam uma referência mundial na cidade de São Paulo.

Quando vamos ao serviço público municipal, embora não esteja às mil maravilhas, é muito melhor do que algumas unidades particulares. Estou falando isso, porque às vezes a pessoa vai ao hospital particular, tem de pagar e ainda é maltratado. E no serviço público temos gente de qualidade. Tem pessoas com compromisso.



rod.:B18 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7539

data:11-05-05

Ontem, por exemplo, ficamos até quase 1h da manhã no Tide Setúbal. Está lá, atendendo, tem fila, mas atende. Temos de valorizar esses trabalhadores como um todo.

O que percebemos? Primeiro, houve um processo de privatização no país que há décadas acontece. Entregaram a Vale do Rio Doce, privatizaram o Banespa, e isso tem nome. Privatizaram a coleta e manutenção de lixo da cidade, que dá lucro, muito lucro, para as empresas privadas. É só observar. Quer dizer, em detrimento do funcionalismo, favoreceram os chamados particulares. É uma coisa que temos de detectar.

Quando nós observamos o que acontece hoje em dia, por exemplo, com a questão dos precatórios, os famosos 81%, que parte recebeu, outros não. Cai no esquecimento. E é uma dívida que ainda se tem com o servidor público.

Temos de evitar a corrupção. Conhecemos o caso Jorgina, mas há milhares de outros. Será que essas pessoas foram presas? Aí está o dinheiro, o buraco sem fundo do chamado esquema da Previdência. Temos de punir os que cometem crime, não quem é beneficiário. Temos de tomar muito cuidado. Que a Previdência está quebrada, e que tem de ser revista, é verdade, mas não à base de achacar os salários dos servidores públicos.

Isso tem acordo com a gente. Nesse sentido, precisamos tomar providências. E ninguém melhor do que o Prefeito hoje na cidade de São Paulo, que prometeu fazer de tudo para todos, resolver o problema.

Qual a nossa interpretação? Dar um aumento salarial convincente para compensar esse seqüestro dos salários. Seria uma



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B18 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7539

data:11-05-05

alternativa, porque a lei federal colocou, e o governo Fernando Henrique Cardoso iniciou esse processo da reforma, mas, lamentavelmente não foi concretizado. É importante dizer que todos nós queremos ser aposentados, ter um salário à altura para sobreviver.

Agora, não é através do sucateamento do bolso dos funcionários municipais.

Nesse sentido, damos todo nosso respeito e apoio aos funcionários que questionaram aqui, temos a nossa opinião formada e vamos agir de acordo. Tomara que até a hora da votação o prefeito Serra mande para esta Casa uma outra alternativa para reconhecer aqueles e aquelas que lutam pela cidade de São Paulo, salvam a vida de muitas pessoas, levam o sentido da intelectualidade a toda nossa garotada e nosso conjunto de habitantes da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registramos a presença do Vereador José Anibal, líder do Governo.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Queria cumprimentar as entidades dos servidores presentes, colegas Vereadores, membros do Executivo.

Quero fazer um breve histórico. O projeto chegou aqui na segunda quinzena de fevereiro. Alguns dos dirigentes de sindicato apontam que é um projeto que vem sendo discutido há um bom tempo. Confessamos que essa é uma informação que para nós não parece diferente porque, na realidade, vem sendo discutido não pelo governo anterior, mas pelo anterior do anterior, na medida em que no Governo



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B18 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7539

data:11-05-05

Pitta foi baixada uma portaria, 110/99, foi constituído um grupo que apresentou ao prefeito à época um conjunto de alterações advindas da alteração da emenda 20, que alterou o artigo 40 da nossa constituição e naquele momento os cálculos atuariais já haviam sido colocados, e você já tinha um conjunto de informações que já (Segue Denise Viana)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.: B19 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.5.2005

...e você já tinha um conjunto de informações que já estava prestado ao conjunto de funcionários e também para o conjunto da alta administração, que naquele momento, por conveniência política, achou por bem não iniciar o debate com o conjunto dos servidores.

Posteriormente, quatro anos se passaram e um único projeto foi encaminhado para esta Casa, tímido projeto, PL 588/2002, que trata única e exclusivamente da estrutura organizacional dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; projeto adormecido nesta Casa. De qualquer maneira, nos parecia naquele momento, 2002, que poderia se dar o primeiro avanço, constituir em lei o Conselho Deliberativo e Fiscal, apontando um pouco para essa questão da participação, da disciplina, da democratização das informações.

Por que digo isso? Muitos dos nossos dirigentes... Falo "nossos" porque incorporo a questão de servidor, sou filho de servidores públicos, meu pai e minha mãe são servidores públicos. Dois pontos são importantes. Hoje, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal têm debatido, no seu espaço adequado, mudanças ao projeto, e tem ata publicada no Diário Oficial de hoje que aponta parcialmente esses avanços.

Não me parece razoável que a gente observe que a negociação e aqueles que foram eleitos pelo conjunto de servidores - e, portanto, estão no Iprem e no Conselho do Iprem -, não tenham legitimidade para fazer esse processo. Pode faltar uma comunicação desses representantes com o conjunto de servidores. Agora, que essa discussão não venha sendo feita, a ata de número 18 de 2005, primeira sessão extraordinária, deixa claro, até porque ela questiona muitos dos



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 193 do proc. nº 88.000.453
Assistente Parlamentar

rod.: B19 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.5.2005

pontos aqui questionados e que a gente, bancada do PSDB, também vai questionar: que o Conselho tenha a sua estrutura organizacional disciplinada em lei.

É lógico que tem avanços que esse projeto pode trazer na qualidade do debate legislativo, que ele não vai dar conforto a um ou outro governo. Ele vai dar conforto, sim, à boa administração do sistema previdenciário, independente de quem estiver lá. Hoje eu tenho confiança absoluta no dirigente do Ipem; daqui a alguns anos não posso garantir o mesmo. E alguns dos dirigentes fizeram isso aqui em mudanças abruptas que se tiveram em períodos anteriores.

Mas, mais do que isso, quero recordar a vocês que, no ano de 2004, o Conselho não se reuniu. Portanto, os pagamentos que deixaram de ser feitos no segundo semestre de 2004 só foram informados para o conjunto de servidores... e quase se perdeu o nosso certificado de regularidade, porque na Brasília o Superintendente foi e lá foi informado, nem aqui, lá foi informado de que poderíamos perder o certificado. Por quê? Porque durante quatro meses o Município de São Paulo deixou de fazer o seu recolhimento.

Por que eu digo isso? Para convencer o nosso Secretário, convencer o nosso Superintendente de que é necessária a disciplina da organização, da estrutura organizacional do Conselho, em lei, conforme deliberação do pleno do Ipem. Mais do que isso, alguns outros avanços que interferem na vida do conjunto de servidores ainda podem ser debatidos com esta Casa.

E aí quero dizer que realizamos duas Audiências Públicas e uma reunião na Comissão de Administração Pública. Primeira reunião,



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.: B19 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.5.2005

quatorze vereadores; essa, doze vereadores, e nove vereadores na Administração Pública. Portanto, há um envolvimento de mais de 25% desta Casa em todos esses debates. Portanto, há qualidade do ponto de vista legislativo, sim, para absorver e maturar o projeto, como todo projeto legislativo tem de ser maturado.

Ninguém é dono da sabedoria, de saber se aquilo que foi encaminhado pelo Executivo ou apresentado por bancadas tem a melhor qualidade. Até porque fiquei perplexo quando recebi a minuta ainda do substitutivo do PT, porque, se tinha essa qualidade, por que não fazê-lo no ano passado? Por que não estabelecer esse debate com o conjunto dos servidores? Por que não deixar claro para a sociedade que existia o estímulo de tal mudança? Mais do que isso, por que não em 2001, quando se assumiu, pegar o resultado do trabalho já realizado com cálculos atuariais e iniciar esse debate com o conjunto dos servidores? A conveniência política, e toda ela tratada aqui por alguns vereadores, impediu tal debate, debate franco.

Eu sou da Social Democracia Brasileira, membro do PSDB, fui presidente do meu partido e não tenho vergonha de debater a questão previdenciária com o conjunto dos servidores. Agora, de outros não posso dizer o mesmo. Por que isso? Conveniência política.

Na primeira Audiência Pública a gente dizia o seguinte: Vamos abandonar as nossas paixões políticas partidárias para o bem não só desses servidores, mas do conjunto que virá, para garantir para os nossos sucessores não um sistema previdenciário justo, mas um regime em que a sociedade se aproprie do benefício que ela paga para ter. Não foi isso que aconteceu.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 RF 100.453

rod.: B19 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535 data: 11.5.2005

Portanto, quero apelar para o nosso Superintendente do Iprem, para o nosso Secretário de Finanças. Alguns pontos avançaram na reunião do Conselho e estão publicados no nosso Diário Oficial. Outros pontos podem ser debatidos e aí a gente pode sair daqui não com a melhor lei - a melhor lei a gente não diz que pode tirar do bolso -, mas com o melhor debate e, do melhor debate, a melhor consciência de que todos participaram e importaram na decisão do voto de cada um dos 55 Vereadores.

Desculpe pela demora e obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Bom dia, Sr. Presidente, Sr. Secretário, Srs. Vereadores, sociedade civil organizada.

Eu considero a Audiência Pública talvez o instrumento mais democrático de que dispõe a Câmara Municipal de São Paulo e as câmaras municipais de todo o País, no sentido de trazer as entidades para que, livremente, declarem as suas posições; e cabe aos vereadores ouvi-las, assimilá-las, modificá-las. O parlamento, com todos os seus defeitos, é ainda o tripé da democracia.

Esta é a segunda Audiência Pública e nenhum resultado está previamente definido. A maioria das ponderações que ouvi aqui do funcionalismo me parece justa, sem dúvida nenhuma. O parlamento deve ser a voz da população. Temos sessão marcada hoje para as 15h. Nada está definido com relação à análise dos substitutivos que serão lidos e votados.

Alguns deles têm... (B20)



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-RF 100.453

Folha nº 83 de 196
Assistente Parlamentar
11.5.2005

rod.: B20 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.5.2005

Alguns deles têm de ter Congresso de Comissões. Portanto, não está nada ditatorialmente definido.

Gostaria de chamar a atenção para o fato de que essa voz, que diz que não deveria ser no período de urgência, é de quem durante quatro anos usou e abusou do instituto da urgência em todos os projetos mais importantes da Cidade. Participei ativamente da questão dos Planos Diretores Regionais, que foram metidos goela abaixo da população - sim, senhor -, sem a devida análise, sem que a população pudesse se manifestar adequadamente. Isso representa um retrocesso do ponto de vista democrático.

Estamos numa primeira experiência. Esse projeto polêmico cumpre determinações federais, mas - ouvi com grande satisfação o que o Vereador Netinho bem disse - não está esgotada a negociação. Mesmo se for aprovado, não está esgotada a nossa luta, a luta de vocês, por exemplo, com relação à dívida do Ipem, que me parece bastante razoável que possa reverter em benefício do funcionalismo. A dinamização do Conselho e uma série de atitudes que possam vir a ser tomadas pode ajudar o servidor.

Entretanto, que a verdade seja estabelecida. Estamos na segunda Audiência Pública. Nas anteriores e nas Comissões de Finanças e Orçamento e de Administração Pública, o número de entidades e de parlamentares pode ser considerado quase que recorde. Isso, sim, é participação, as divergências são acatadas. Agora, o que não se pode ouvir é que vereadores e o PT, que participou ativamente e que era o Governo na vez passada, venham criticar aquilo que eles fizeram com grande desenvoltura.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Tratado nº 25 192
Assistente Parlamentar
100.453

rod.: B20 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.5.2005

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Secretário Adjunto de Finanças...

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - O Vereador tem uma questão de ordem? Qual a questão de ordem, Vereador?

O SR. PAULO FIORILO - (Pela ordem) - Só para recolocar aqui uma questão importante que foi colocada tanto pelo Vereador Netinho como pelo Vereador Montoro. Eu acho que, se o PSDB tem uma preocupação em fazer um amplo debate do projeto, deveria retirar o projeto da urgência e discutir com todo mundo. (Palmas)

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO FIORILO - (Pela ordem) - Só para terminar. É fácil utilizar a retórica de que foi utilizada a urgência em projetos importantes durante os quatro anos. Por que, então, não retira a urgência, já que o projeto é tão importante, porque mexe no bolso dos trabalhadores, para dialogar com os trabalhadores por um período maior, para buscar incorporar as propostas de emenda? Então não vale agora? Agora nós vamos votar, hoje à tarde, o projeto que quer o Governo? Então, vamos reconstituir aqui.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Vereador Paulo Fiorilo...

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, Vereador José Police Neto.



rod.: B20 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.5.2005

Eu pediria a todos... É legítima a participação, a manifestação do Vereador Paulo Fiorilo, mas todos os Vereadores já tiveram respeitada a sua participação nesta Audiência Pública e ainda teremos esse projeto discutido em plenário e todos os Vereadores poderão expor o seu posicionamento.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, primeiro, não entendi a questão de ordem, porque nem formulada foi. Foi feito um apelo, não uma questão de ordem. Não cabe questão de ordem ao Executivo, você pode fazer uma questão de ordem ao Presidente. Então, faça a questão de ordem ao Presidente, não ao Executivo.

Mas eu vou retomar uma questão que acho extremamente importante. Normalmente a gente pode fazer o discurso para a galera - para usar o dito popular, ou o discurso da verdade. Eu espero que os Vereadores do PSDB e aqueles que pretendem fazer a discussão verdadeira, que está sendo feita, façam a discussão de verdade, não para a galera.

- Manifestações na galeria.

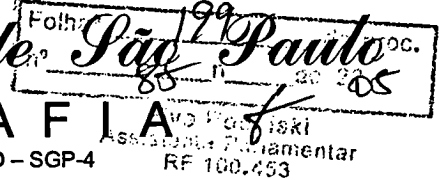
O SR. RICARDO MONTORO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Para uma questão de ordem, por um minuto, o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - (Pela ordem) - Eu também não entendi muito a questão de ordem do Vereador, porque, na medida em que existe o parlamento, qualquer emenda pode ser acatada ou não acatada, qualquer substitutivo pode ser examinado, acatado ou não acatado. Ou o



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.: B20 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7535

data: 11.5.2005

PT está acostumado a querer impor a vontade de uma minoria? O parlamento está aí, representa a população, todos são vereadores foram eleitos pela população, portanto é a vontade da maioria que vai resolver. Se vai ser votado hoje à tarde eu não sei, depende da atuação e da argumentação dos Vereadores. É por meio do argumento que se consegue a efetiva participação da população, se quer adiar tal matéria, se quer fazer um substitutivo, se quer fazer uma emenda; são todas medidas parlamentares previstas no Regimento Interno e que, portanto, podem ser tomadas. Ninguém está prevendo que a discussão está terminada e que a votação será hoje à tarde.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Para questão de ordem, o Vereador Francisco Chagas por um minuto.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores... (B21 - Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Assistente Parlamentar

rod.:B21 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7535 data:11-05-05

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, acho que é importante, já que foram colocadas algumas questões relativas ao procedimento aqui, queria dizer que os nobres Vereadores do PSDB deveriam se ater em defender o projeto que o Executivo apresentou, deveriam fazer isso, e não atacar. Se o governo municipal, passado colocou ou não em pauta o assunto, colocou vários outros assuntos em regime de urgência. E aqui ninguém está negando a urgência e o dispositivo, e é dispositivo que o Executivo dispõe para fazer. Agora, tem de assumir efetivamente que está trazendo em regime de urgência, e assumir inclusive a incoerência porque quando colocamos em regime de urgência vários projetos para a cidade, eles defendiam que era necessário estender o tempo do debate. Então, por que não retirar para que possamos debater mais? Por que não o PSDB retirar o projeto agora para que as entidades e o parlamento possam discutir? (Palmas) A democracia só serve quando é empregada a outrem, e quando é aplicada a si próprio não, Vereadores?

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Está encerrado o tempo de V.Exa. Tem a palavra, para uma questão final, por um minuto a Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Para me somar à fala do Vereador Paulo Fiorilo, quero deixar registrado algo, pois não sei se prestaram atenção no que o Vereador Ricardo Montoro. Ele disse que poderá ser apreciado e acatadas emendas. Então, quero publicamente fazer um desafio para o Ricardo Montoro, de que eu e o Vereador Carlos Giannazi vamos apresentar emendas, porque não é verdade que a fatura não está liquidada. Eu reitero aqui, o PSDB já tem os números para votar e vai



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B21 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

votar esse confisco, e já que vai votar quero colocar um desafio público. Porque diz que poderá ser acatada emenda, então que ele, enquanto tucano, vote na emenda minha e na do Vereador Carlos Giannazi, para minimizar o prejuízo dos servidores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Encerrado o seu tempo, visto que o Vereador Ricardo Montoro foi citado, S.Exa. tem a palavra.

O SR. RICARDO MONTORO - Com a maior calma, Vereadora Claudete, a emenda pode ser aprovada ou não, isso está na essência do parlamento, e não vou me comprometer a votar a sua emenda, primeiro porque eu não sei o teor dela. Agora, o que o PSDB acha estranho é que essa reforma poderia ter sido colocada, o ano passado, pela Prefeita Marta Suplicy, e não foi porque evidentemente não é matéria do agrado do funcionalismo. Com isso, tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a todos a importância da audiência pública, principalmente a participação democrática, e agradeço a todos os presentes, os representantes de classe aqui presentes, mas também o Secretário de Finanças que está presente, George Hermann Rodolfo Tormin, que pode ouvir os anseios e desejos legítimos de cada categoria. Para isso, gostaríamos de ouvir o Secretário de Finanças, Dr. George, para que possamos todos nós termos um substitutivo, que seja ouvido, e teremos a discussão também no plenário desta Casa, que é aberto a todos os presentes. Tem a palavra o Secretário, Dr. George.

O SR. GEORGE TORMIN - Obviamente, todas as manifestações e colocações que foram apresentadas, todas elas são legítimas, e eu em especial, como disse na primeira audiência, por ser servidor público



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B21 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

federal, por estar sujeito a essas mesmas regras, compreendo e entendo o momento em que está passando a discussão, porque quando estava no Governo Federal passei por ela também. É importante salientar isso, porque temos de levantar pontos relevantes do processo.

Atualmente, os servidores ativos do Município de São Paulo, bem como os inativos, contribuem com 5% de sua remuneração para o custeio das pensões. Hoje, não há contribuição por parte dos servidores para o custeio das aposentadorias. Talvez seja um dos poucos grupos de trabalhadores deste país que em nada contribui para sua aposentadoria. Isso é ponto histórico na Prefeitura de São Paulo, as aposentadorias foram arcadas pelo Tesouro Municipal. Obviamente, nesse processo de discussão, como mencionei, que se iniciou na década passada, esse modelo de custeio dos regimes de previdência, essa discussão foi muito aprofundada em função de evolução dos indicadores sociais, com o aumento dos gastos previdenciários que levou o poder público a tomar medidas que obviamente são absolutamente necessárias para a sustentabilidade do regime. Gostaria de lembrar aos servidores que essa discussão hoje é árida, é difícil. Realmente, num primeiro momento haverá para alguns servidores uma redução do seus salários líquido, mas é importante vermos isso para frente. O que está se propondo hoje é para garantir a aposentadoria dos atuais servidores. Só para os senhores terem uma idéia, da forma como está, os gastos previdenciários da Prefeitura de São Paulo consomem 33% das despesas de pessoal. Daqui a dez anos... (B22)



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:B22 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Daqui a dez anos isso vai a 40%. Então, o crescimento das despesas previdenciárias em relação às despesas com pessoal, a tendência é aumentar. O impacto desse projeto de lei sobre os aposentados e pensionistas é mínimo. Aliás, a grande maioria dos aposentados vai ter aumento de proventos, vão ser beneficiados com esse projeto. Então o projeto apesar de ter um reflexo de redução imediata para alguns salários dos ativos, isso é para garantir que amanhã o Município de São Paulo não enfrente dificuldades sérias de manutenção ou de arcar com as despesas previdenciárias.

Outro ponto que foi muito levantado aqui é com relação ao projeto de lei, de que existiriam alguns pontos que estariam sendo delegados para serem regulamentados em decreto. Os pontos, os artigos que transferem, que delegam a competência para o Executivo nenhum deles tem o condão de suprimir ou eliminar qualquer benefício atualmente concedido, nenhum deles. É apenas regulamentação porque ficaria muito extenso em uma lei você regulamentar, por exemplo, qual vai ser no caso de incorporação de função, se a média salarial vai ser a média corrigida, se vai ser... Então, é um detalhamento muito grande e isso é típico de decreto. Em momento nenhum a lei delega competência ao Executivo para suprimir qualquer vantagem. Se isso por acaso estiver na lei, esse é um ponto que não vejo problema algum em deixar mais claro, porque não há intenção, e não está escrito isso. Gostaria que as pessoas que eventualmente tiveram essa leitura, que passassem para a gente porque realmente não é esse o objetivo, e a lei não tem esse condão.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B22 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

Entendo que muitos dos pontos apresentados ao longo das últimas semanas, ao longo dos últimos meses, o Flory, Presidente do Iprem, teve várias reuniões e nelas foram discutidos, como bem disse o Vereador Netinho. Ontem mesmo houve reunião em que o conselho deliberativo e fiscal do Iprem apresentou e aprovou uma sugestão de transição do atual conselho. Essa sugestão aprovada ontem nós já passamos aos Vereadores, para que, caso julguem necessário, possam incluir na negociação, no acerto que foi feito ontem, já no próprio texto do projeto de lei. Então, não há intenção do Poder Executivo de prejudicar os servidores, não é essa a intenção em hipótese alguma.

Também não era objetivo do projeto definir toda estrutura do regime de Previdência do Município de São Paulo. Aqui o objetivo do projeto, e é o que está inclusive no preâmbulo do projeto, é dispor sobre as contribuições para o regime. Os benefícios dos servidores públicos existem, estão regulados por lei anterior e permanece da forma que está, não está sendo proposto, não é esse o objetivo e não tem nenhuma palavra no projeto de lei que afronte qualquer benefício concedido aos servidores. Se houver essa palavra me digam e a gente pode fazer alteração. Não é esse o objetivo do projeto, não tem meias palavras aqui dentro que levem a esse objetivo. O problema é que temos uma situação de fato, uma determinação constitucional, uma determinação legal do Governo Federal, uma portaria que estabelece penas à Prefeitura, e obviamente nenhum executivo municipal pode trabalhar argüindo legalidade constitucional de lei na Justiça, como foi sugerido por alguns dos interlocutores, e isso não é possível porque amanhã se perder, quem é que vai pagar essa conta? Como é que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B22 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

fica a responsabilidade do administrador público que entra com ação direta de inconstitucionalidade com relação a um ponto que é absolutamente pacífico? Então, não há intenção de travarmos uma disputa jurídica em relação ao tema. A intenção é seguir o que está estabelecido na Constituição Federal, o que está estabelecido na regulamentação expedida pelo atual Governo Federal.

Gostaria que entendessem que o projeto de lei que estamos colocando aqui visa primordialmente cumprir todas essas determinações constitucionais e legais, e iniciar. Podem estar certos de que é apenas o início porque isso aqui possivelmente daqui alguns anos, 10, 15, 20 anos, vai ser objeto novamente de discussão. Eu, como servidor público, tenho a consciência plena de que isso, de que o problema previdenciário do país não é problema criado pelos servidores públicos, eu reconheço, mas é um problema de fato, ele existe. Não tem como, é um problema que realmente existe e tem de ser dada uma solução. É uma questão da sociedade como um todo decidir que isso será equacionado, é a proposta que está aqui segue decisões, deliberações que foram amplamente discutidas. Muitas das pessoas que estiveram... (B23)



rod.:B23 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7535

data:11-05-05

...como isso será equacionado. A proposta que está aqui segue decisões, deliberações que foram amplamente discutidas. Muitas das pessoas que estiveram aqui participaram das discussões, em Brasília, em 1998, e participaram também de discussões em 2003.

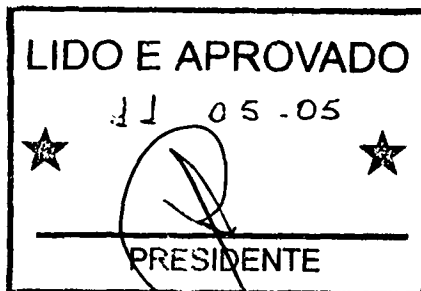
Então, tudo que estamos discutindo aqui hoje foi objeto de pelo menos sete ou oito anos de discussão. A solução que foi dada, naquela época, é o que está sendo proposto e colocado para o município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença do nobre Vereador Adilson Amadeu.

Encerrando esta audiência pública, agradeço muito a participação legítima das classes representativas, que colaboraram muito hoje para que transcorresse tranqüilamente essa audiência pública. Agradeço ao Sinesp, Sindsep, Fasp(?), Sinpeem, Aprofem, Sindif(?), Sedim e ACMSP(?). Agradeço também a todos os vereadores desta Casa, à presidência e a secretaria desta Casa, ao nosso Secretário, Jorge Hermann(?), ao superintendente, Sr. Carlos Henrique Flori, e principalmente à assessoria militar e à presidência da Câmara Municipal de São Paulo, pelo auxílio que deram a esta audiência pública!

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, e que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas atas da presente audiência.

Muito obrigado a todos.



Folha nº 207 do proc.
nº 95 de 2005
Eva P. S. J. de
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

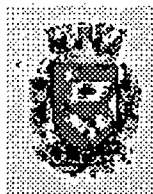
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 85.105, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro
SICRA
12 MAI 2005

C.M.S.P. - A.T.M.

-11-Mai-2005-17:40-009677



Encerramento da Discussão do PL nº 85/2005

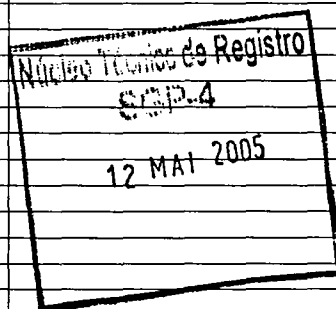
VER. JOSÉ ANIBAL

Nº Sessão: 50

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 11/05/2005

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NAO				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NAO				
PT	SP	DONATO	NAO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NAO				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	NAO				
PT	SP	JOAO ANTONIO	NAO				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	NAO				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	NAO				
PT	SP	PAULO FIORILO	NAO				
PT	SP	SONIA FRANCINE	NAO				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PCDOB	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PP	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART	SIM				
PP	SP	ÁTILA RUSSOMANNO	SIM				
PTB	SP	ÁTILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
MDB	SP	JORGE TADEU	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO	SIM				
PFL	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PTB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	MYRYAN ATHIÉ	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	TIAO FARIAS	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
		Paulo Teixeira	Não				
		Beto Custódio	Não				



Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 37

Votos Não: 13

Votos Abst: 0

Total: 48
50

Emissão em: 11/05/05 - 17:51

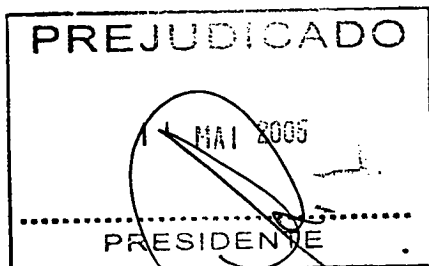


LIDO HOJE
11.05.05.

209
2005
Eva F. M.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº /2005.



Institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, dispõe sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo.

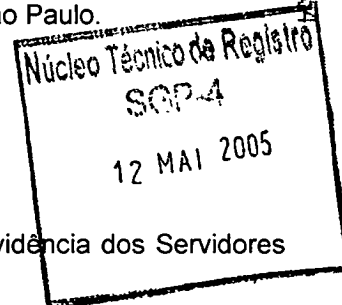
CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º- Fica instituído nos termos desta lei, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, considera-se:

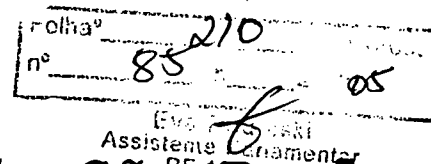
- I - regime próprio de previdência social, o sistema de previdência, estabelecido no âmbito do Município de São Paulo, que garanta ao servidor titular de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;
- II - cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional do Município de São Paulo cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com a lei;



C M S P - A T M

-11-Mai-2005-15:40-009627

000001



Câmara Municipal de São Paulo

IV – tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional do município;

V - remuneração do cargo efetivo, o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes; e

VI - recursos previdenciários, as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao regime próprio ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso III, será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

Art.3º- O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo é de caráter contributivo e solidário.

§1º-O Regime Próprio de Previdência será constituído por fundos de ativos atuarialmente calculados.

§2º- Para os efeitos do Regime Próprio de Previdência, considera-se beneficiário-ativo o servidor em atividade; beneficiário-inativo aquele em gozo de aposentadoria; e dependentes as pessoas indicadas no art.7º desta lei, bem como os pensionistas que tenham adquirido seu benefício de pensão até o início da vigência desta lei.

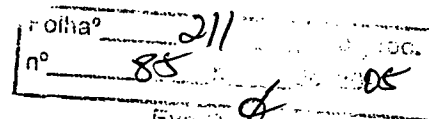
Art.4º- O servidor titular de cargo efetivo, amparado por regime próprio, somente será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS mediante previsão expressa em lei municipal ou pela revogação de lei ou dispositivos de lei que assegurem a concessão dos benefícios previstos no art. 2º, inciso I.

Art. 5º -Na hipótese de que trata o art. 4º, é vedado o reconhecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, ficando o ente federativo responsável pelo custeio dos seguintes benefícios:

- I - os já concedidos pelo regime próprio;
- II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;
- III – os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e
- IV - a complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo RGPS de forma a cumprir o previsto na Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Paulo



Eva P. [illegible]
Assistente [illegible]
RF [illegible]

§ 1º A extinção do regime próprio dar-se-á com a cessação do último benefício de responsabilidade do ente federativo.

§ 2º A simples extinção da unidade gestora não determina a vinculação dos servidores ao RGPS.

Art. 6º É vedada a existência de mais de um regime próprio para o servidor público titular de cargo efetivo do município.

SUBSEÇÃO I

Dos Beneficiários

Art. 7º- São beneficiários do Regime Próprio de Previdência:

I - os servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo,

II - os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município;

III - os servidores em disponibilidade e os aposentados em cargos e funções referidos nos incisos anteriores, bem como os respectivos pensionistas.

IV- O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do município.

§1º- O servidor de que trata o inciso IV e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do RGPS.

§2º- O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.



212
nº 85
2005

Eva B. Quashi
Assistente Parlamentar
RF 1000000

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º- O servidor público titular de cargo efetivo do Município filiado a regime próprio permanecerá vinculado ao regime previdenciário de origem nas seguintes situações:

- I - quando cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;
- II – quando licenciado, observando-se o disposto no art. 51, desta lei;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O servidor público titular de cargo efetivo exercente de mandato de vereador que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao regime próprio, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art.9º- A perda da condição de beneficiário do Regime Próprio de Previdência ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I-falecimento;
- II-exoneração.

SUBSEÇÃO II

Dos Dependentes

Art.10- Consideram-se dependentes, para os fins do Regime Próprio de Previdência:

- I-o cônjuge, o companheiro(a), inclusive os homossexuais, o filho, inclusive o adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos, ou de 25(vinte e cinco) anos, se cursando nível superior, ou inválido e incapaz;
- II-os pais;
- III-o irmão de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, se cursando nível superior, ou inválido ou incapaz;
- IV-uma única pessoa designada, menor de 21(vinte e um) anos ou de 25(vinte e cinco) anos, se cursando nível superior, ou maior de 60 (sessenta);
- v-uma única pessoa designada, inválida ou incapaz.

§1º- Para que as pessoas indicadas nos incisos II,III,IV e V possam ser consideradas dependentes, é necessária a comprovação de que dependem economicamente do segurado.



Folhaº	213	de 200.
nº	85	de 08
Eva J. J. J. Assistente Parlamentar RF 100.453		

Câmara Municipal de São Paulo

§2º- A existência de dependente indicado em um dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§3º- Equiparam-se a filho, mediante declaração do beneficiário, o enteado, o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§4º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário, inclusive na hipótese de união entre homossexuais.

§5º- A inscrição de dependente inválido ou incapaz requer sempre a comprovação desta condição.

§6º- As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas.

Art.11- A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência, ocorre:

I-para o cônjuge:

- a)pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b)pela anulação judicial do casamento;
- c)pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

II-para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o beneficiário, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III-para o cônjuge, companheira ou companheiro de beneficiário falecido, pelo casamento ou pelo estabelecimento de união estável;

IV-para o filho, para o equiparado ao filho e para o irmão, ao completarem 21(vinte e um) anos de idade, ou 25(vinte e cinco)anos, se estiverem cursando nível superior, salvo se inválidos ou incapazes.

V-para a pessoa designada, se cancelada a designação pelo beneficiário;

VI-para os dependentes em geral:

- a)pela cessação da invalidez ou incapacidade, ou da dependência econômica;
- b)pelo falecimento;



Folha° 214 do proc.
n° 85 n. 10 2005

Eva Poudou
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único-A perda da condição de beneficiário-ativo, por exoneração, dispensa ou demissão, implica em cancelamento automático da inscrição de seus dependentes.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art.12-Para os fins desta lei, considera-se como base de contribuição o total dos vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I-as diárias para viagens;
- II-o auxílio-transporte;
- III-o salário-família;
- IV-o salário-esposa;
- V-o auxílio-alimentação;
- VI-as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII-a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;
- VIII-o abono de permanência de que tratam o §19 do artigo 40 da Constituição Federal, o §5º do artigo 2º e o §1º do artigo 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IX-outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor.

§ 1º. O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do seu benefício previdenciário, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º. A inclusão das vantagens referidas no § 2º deste artigo, para efeito de cálculo do benefício previdenciário, dependerá do cumprimento de tempo mínimo de contribuição, valores médios observados, dentre outros requisitos previstos na regulamentação desta lei.

§3º. Para o beneficiário em regime de acumulação remunerada, considerar-se-á, para fins do Regime Próprio de Previdência, separadamente, as retribuições-base percebidas.



Câmara Municipal de São Paulo

§4º. A retribuição-base do beneficiário-inativo será constituída pela totalidade dos proventos percebidos.

Art.13- Para os fins do Regime Próprio de Previdência, considera-se salário-de-contribuição o valor da retribuição-base do beneficiário, relativa ao mês a que se refere a contribuição.

Art.14- Para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência, considera-se salário-de-benefício a retribuição-base percebida pelo beneficiário.

SUBSEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art.15- Nos moldes do que estabelece o art.40 da Constituição Federal, os servidores públicos integrantes do Regime Próprio de Previdência farão jus ao benefício de aposentadoria na seguinte conformidade:

I)por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no parágrafo único deste artigo, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.

II)compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III) voluntariamente, de acordo com o que estabelece o art.40, §1º,III,"a", da Constituição Federal ou que tenha cumprido os requisitos do §5º do artigo 2º ou do §1º do artigo 3º, ambos da Emenda Constitucional nº41, de 2003.

a)o servidor mencionado no inciso III, que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências constitucionais para a aposentadoria compulsória por idade.

b)o abono de que trata a alínea anterior não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

c)O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.



data	27/6	do proc.
nº	85	de 2005

Eva P. G. Costa
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º- Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada a contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente.

§ 2º- Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto no inciso I, deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida(AIDS), Alzheimer e outras definidas em lei, com base na medicina especializada.

Art.16 - O benefício de aposentadoria consiste em renda mensal, cujo valor corresponderá ao salário-de-benefício do beneficiário-ativo, vigente na data da concessão da aposentadoria, observadas as regras de proporcionalidade nas hipóteses de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição.

Art.17- Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a retribuição-base do servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, observado o disposto no artigo seguinte.

Art.18 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência.

Art.19 - Para efeito de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência serão contados os tempos de contribuição para o referido Regime, bem como para regimes de previdência federal, estaduais ou municipais e para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art.20- Não será contado para fins de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência, o tempo de contribuição que tiver servido de base para a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social ou por regime de previdência federal, estadual ou municipal.



Folhaº	219	de	ano
nº	85	de	2005

Eva [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Art.21 - Aposentadoria por invalidez permanente será precedida de inspeção médica pelo órgão oficial do Município.

Parágrafo único - A aposentadoria por invalidez permanente será mantida enquanto perdurar a incapacidade, devendo o aposentado submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação considerados necessários a critério médico, desde que custeados pelo Município e que não implique em risco de vida ou de agravamento da saúde do aposentado por invalidez.

SUBSEÇÃO II

Da Pensão Por Morte

Art.22 - A pensão por morte do beneficiário consiste em renda mensal, paga aos seus dependentes, cujo valor será igual:

I- ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido ou até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201 da Constituição federal, acrescentado de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II- ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201 da Constituição Federal, acrescentado de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito .

§ 1º- Na hipótese de que trata o inciso II, aplica-se a vedação de inclusão no benefício de pensão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 15, III,"a" desta lei.

§ 2º Compreende-se na vedação do parágrafo anterior a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 3º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

Art.23- Os dependentes farão jus à pensão mensal a partir da data do falecimento do beneficiário.



folha°	218	de proc.
n°	85	n de 2005

Eva *[assinatura]* 1581
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Art.24- Com a morte do beneficiário, adquirem direito à pensão mensal, na razão da metade, o cônjuge, a companheira ou o companheiro sobrevivente e pela outra metade, em partes iguais, os filhos, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º desta lei.

§ 1º- Se não houver filhos, a pensão será deferida, por inteiro, ao cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente.

§ 2º- Cessando o direito à pensão de um dos filhos, o respectivo benefício reverterá, em partes iguais aos demais filhos, se houver; caso contrário, aplica-se disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º- Não havendo cônjuge, companheira ou companheiro com direito a pensão será o benefício pago integralmente, em partes iguais, aos filhos.

§ 4º - Reverterá, em favor dos filhos o direito à pensão do cônjuge, companheira ou companheiro que perder a condição de dependente.

Art.25- Inexistindo dependentes na classe referida no inciso I, do art.5º, o benefício de pensão por morte será atribuído, em partes iguais, aos dependentes da classe seguinte, adotando-se o mesmo critério para as demais classes.

Art.26 - Toda vez que o benefício da pensão por morte extinguir-se em relação a um dependente, proceder-se-á a novo rateio entre os demais dependentes da mesma classe, nos termos previstos nesta lei, cessando o benefício com a sua extinção em relação ao último dependente dessa classe.

Art.27-Declarada pela autoridade judiciária competente a ausência do beneficiário, será concedida a seus dependentes, pensão por morte presumida, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - Regressando o ausente, cessará imediatamente o pagamento da pensão por morte, ficando os dependentes desobrigados de reembolso de quaisquer quantias recebidas.

SUBSEÇÃO III

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art 28. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se quando o servidor, cumulativamente:



Câmara Municipal de São Paulo

Folhaº	219	do proc.
nº	85	n.º de 2005

Eva Portalski
Assistente Parlamentar
RF 169.453

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no *caput*, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º -O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, "a", e § 5º do art. 40 da Constituição Federal na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º -O número de anos antecipados na forma do § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º- O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério no Município, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §1º e §2º.

Art. 29- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art.40, III, "a", da Constituição Federal ou no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor que tiver ingressado no serviço público do Município, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo



Câmara Municipal de São Paulo

Folhaº	220	de 220
nº	85	de 05

Eva F. P. Bisk
Assistente Parlamentar
RF 100.453

efetivo em que se der a aposentadoria, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º, do art.40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - dez anos de carreira; e
- V - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º -Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, na forma da lei.

Art. 30- Para fins de fixação da data de ingresso no serviço público, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da mais remota investidura dentre as ininterruptas.

Art. 31- Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso IV deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

Art.32- O tempo de carreira deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo Poder.

SUBSEÇÃO IV

Disposições Gerais Referentes aos Benefícios

Art.33 - Nos termos do § 8º do artigo 40, combinado com o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo também, estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação, ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



Folhaº	221	de proc.
nº	85	de 105

Eva P. [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Art.34 - Os benefícios, serão pagos diretamente ao beneficiário ou aos dependentes, salvo nos casos de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo de validade superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único - O procurador do beneficiário ou dependente deverá firmar termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa invalidar a procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

Art.35 – O benefício devido ao beneficiário ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art.36 - Os valores devidos a beneficiário-inativo que vier a falecer antes do seu recebimento serão pagos a seus dependentes ou, na falta deles, a seus sucessores, na forma da lei civil.

Art.37- Serão descontados dos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência:

- I - contribuições correntes e em atraso devidas pelo beneficiário ao Regime;
- II - valores pagos pelo Regime, a título de benefício, superiores aos devidos;
- III - imposto de renda retido na fonte, observadas as disposições legais;
- IV - alimentos concedidos em decisão judicial;
- V - outro montantes autorizados por lei.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, o desconto poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas mensais, salvos nos casos de fraude, dolo ou má-fé.

Art.38 - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé implicará devolução do total auferido, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art.39- O direito aos benefícios previstos nesta lei não está sujeito a decadência ou prescrição;

Parágrafo único – Prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas as prestações mensais referentes aos benefícios.



Folha°	222	de 2005
n°	85	de 2005

Eva F. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO IV

Do Custeio

Art. 40- O custeio do Regime Próprio de Previdência será integralmente atendido por Fundo de Ativos constituído pelas seguintes fontes de receita;

- I - contribuições mensais do Município;
- II - contribuições mensais dos beneficiários-ativos;
- III - contribuições mensais dos beneficiários-inativos;
- IV - contribuições mensais dos pensionistas;
- V - contribuições do Município referentes à integralização dos passivos, correspondentes aos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder, atuarialmente calculadas e contabilmente controladas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 45.
- VI - doações, subvenções, legados.
- VII - receitas decorrentes de investimentos e aplicações patrimoniais;
- VIII - outros recursos consignados no orçamento do Município, inclusive os decorrentes de créditos suplementares, se necessários.

§ 1º - Constituem também fonte de receita para o custeio do Regime Próprio de Previdência as contribuições anuais, incidentes sobre o décimo-terceiro salário efetuadas pelos contribuintes referidos nos incisos I a IV.

§ 2º - As contribuições de que se trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência.

Art.41 - As contribuições mensais normais e que tratamos incisos I a IV do artigo anterior serão calculadas mediante a aplicação sobre o salário-de-contribuição ou da pensão, de alíquotas fixadas na seguinte conformidade:

- I - contribuição mensal do Município, mediante a aplicação da alíquota de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário de contribuição ou da pensão;
- II - contribuição mensal dos beneficiários-ativos, mediante a aplicação da alíquota de 11%(onze por cento) sobre a parcela do salário de contribuição;
- III - contribuição mensal dos beneficiários-Inativos e pensionistas:
 - a) alíquota de 11% (onze por cento) sobre a parcela do salário de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para



Folhaº	223	do proc.
nº	85	de 2005

Evo José,
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201, da Constituição Federal, de acordo com o disposto no §18 do art.40 da Constituição Federal;

b)alíquota de11%(onze por cento) sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201 da Constituição Federal, para os inativos e pensionistas em gozo de benefícios em 19 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de acordo com o disposto no art.4º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art.42- As contribuições a que se referem os incisos II e III do artigo anterior, serão exigíveis 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1º do artigo 3º e no § 5º do artigo 8º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono previsto no artigo 15, III,"a", desta lei.

§ 2º. A contribuição de que trata a Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida até o início do recolhimento das contribuições referidas no "caput" deste artigo.

Art.43 – Ficam isentos da contribuição previdenciária os portadores de doenças graves, contagiosa ou incurável, mencionadas no §2º do art.15 desta lei.

Art.44-Os servidores ativos, inativos e pensionistas ficam isentos da contribuição de 3%(três por cento) incidentes sobre seus vencimentos, proventos e pensões, para custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, a partir da promulgação desta lei.

Art.45- As contribuições de que trata o inciso V do artigo 40 desta lei corresponderão ao aporte necessário para a integralização dos passivos atuariais, calculados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 55 devendo ser integralizadas por prazo e em condições que permitam o fiel



Folha	224
nº	85 05

Eva S. G. S.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

cumprimento dos compromissos assumidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art.46- As contribuições de que trata o inciso VI do artigo 40 desta lei, quando representadas por imóveis, deverão ter garantias quanto ao valor, a rentabilidade e a liquidez, de maneira a permitir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art.47- As contribuições de que trata o inciso VIII do artigo 40 desta lei incluem o aporte, exclusivamente por parte do Município, de qualquer eventual déficit que o Regime Próprio de Previdência vier a apresentar.

Art.48- O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência será revisto anualmente, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção de equilíbrio entre os recursos arrecadados e os encargos decorrentes do Regime, ficando vedada a majoração das alíquotas de contribuição dos beneficiários-ativos dos beneficiários-inativos e dos pensionistas.

Art.49 - As contribuições de que trata o art.40 desta lei serão recolhidas ao IPREM, na seguinte conformidade:

- I - a contribuição do Município, mediante repasse à entidade competente;
- II - dos beneficiários e pensionistas, mediante desconto mensal na folha de pagamento;
- III - a do beneficiário-ativo, nas hipóteses previstas no artigo seguinte, mediante recolhimento efetuado diretamente pelo próprio segurado.

Parágrafo Único. O repasse ao IPREM das contribuições mensalmente devidas pelo município e pelos beneficiários ativos, inativos e pensionistas deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, sob pena de imputação de crime de responsabilidade e seqüestro de receitas tributárias até o valor estimado do débito.

Art.50-O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência do Município enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, os benefícios previstos nesse regime.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 225
nº 85
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art.51 -O beneficiário-ativo poderá manter a vinculação ao Regime Próprio de Previdência, mediante o recolhimento direto das contribuições previstas nos incisos I e II e no § 1º do artigo 40 quando:

- I - deixar, por qualquer motivo, temporariamente, de perceber vencimentos;
- II - afastar-se do cargo, com prejuízo de vencimentos, para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal e do "caput" do artigo 125 da Constituição Estadual.

§ 1º- Nas hipóteses de que trata este artigo, o salário de contribuição corresponderá à retribuição-base relativa ao cargo de que o beneficiário é titular.

Art.52 - As contribuições não recolhidas no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 49 desta lei ficarão sujeitas a juros não inferiores às necessidades atuariais e à atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Município, cessando, após 60 (sessenta dias), as coberturas previdenciárias até a total regularização dos valores devidos, conforme dispuser o regulamento.

Art.53 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Regime Próprio de Previdência.

SECÃO VI

Dos Fundos Contábeis

Art.54- Será mantido registro contábil individualizado das contribuições de cada beneficiário e do Estado.

Art.55- O passivo atuarial, do Regime Próprio de Previdência conterà as seguintes contas agregadas:

- I - reserva matemática de benefícios concedidos;
- II - reserva matemática de benefício a conceder;
- III- fundo de contingência atuarial;
- IV - superávit ou déficit atuarial;
- V - fundo administrativo.

§ 1º - A reserva matemática de benefícios concedidos, contabilmente controlada e atuarialmente calculada, expressará os valores atuais dos benefícios de aposentado-



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 85 de 2005
Assistente Parlamentar

Eva P. G. G. G.
Assistente Parlamentar

ria e pensão de todos os beneficiários e pensionistas em gozo de **benefícios**, deduzidas as contribuições futuras desses mesmos beneficiários e as do Município.

§ 2º - A reserva matemática de benefícios a conceder, contabilmente controlada e atuarialmente calculada expressará, para todos os beneficiários-ativos, a diferença entre os valores atuais dos benefícios futuros de aposentadoria, líquidos, e os valores atuais das receitas de contribuições dos beneficiários-ativos e do Município, destinadas a aposentadoria.

§ 3º - O fundo de contingência atuarial, contabilmente controlado, será constituído pelos valores patrimoniais que excederem as reservas matemáticas, até o limite estabelecido em lei.

§ 4º - O superávit atuarial ou déficit atuarial, contabilmente controlados, mensurarão o excesso ou a insuficiência de valores patrimoniais destinados à cobertura das reservas matemáticas mencionadas nos §§ 1º e 2º e do fundo de contingência atuarial mencionado no § 3º deste artigo.

§ 5º - O fundo administrativo, contabilmente controlado, será destinado à provisão de recursos para atendimento de despesas administrativas, até o limite estabelecido em lei.

TITULO II:

Do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

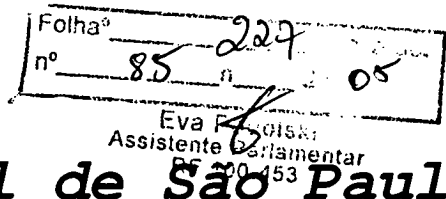
CAPITULO I

Das Finalidades

Art.56 - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, autarquia municipal criada pela Lei nº 9.157/80 é o gestor do Regime Próprio de Previdência, cabendo-lhe:

- I - a implementação do Regime Próprio de Previdência;
- II-a arrecadação e gestão dos recursos e contribuições necessários ao custeio do Regime;
- III-a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio;
- e
- IV-a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Parágrafo único - Fica vedado ao IPREM o desempenho das seguintes atividades:



Câmara Municipal de São Paulo

- 1 - pagamento de benefícios não previstos na Constituição Federal, na legislação referente ao Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais de São Paulo;
- 2 - concessão de empréstimos de qualquer natureza, salvo as operações com participantes, enquadradas dentro de limites de aplicação de recursos estabelecidos pelo órgão controlador e mediante condições estipuladas por programa de benefício específico;
- 3 - atuação nas demais áreas de seguridade social.

CAPITULO II

Da Reorganização

Art.57 - O IPREM terá a seguinte estrutura básica:

- ;
- b) I - órgãos colegiados:
- a) Conselho de Administração;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Junta de Recursos;
- II - órgãos de execução:
- a) Diretoria órgãos técnicos;
 - c) órgãos administrativos.

Art.58 - O Conselho de Administração é o órgão superior do IPREM, competindo-lhe estabelecer diretrizes para a organização, a gestão e a atuação da entidade, propor políticas para o setor, bem como traçar normas gerais relativas aos investimentos a serem realizados, observada a legislação pertinente.

Art.59 - O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros, na seguinte conformidade:

I-4 (quatro) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;

II- 4 (quatro) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes, eleitos por voto direto, de todos os servidores, ativos e inativos, mediante critérios de condução às vagas estabelecidos em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho de Administração provisório, constituído nos termos do artigo 69, garantindo-se a inclusão de um representante dos inativos,



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - Os membros a que se refere o inciso I deste artigo serão designados livremente pelo Prefeito, podendo ocupar o cargo por, no máximo, 8 (oito) anos.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso II deste artigo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, à exceção do primeiro mandato, que será diferenciado para permitir o cumprimento do estabelecido no §5 deste artigo.

§ 3º - Os conselheiros indicados pelos servidores somente perderão seus mandatos após decisão de processo administrativo que concluir pela sua culpa, ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, podendo ser afastados de suas funções durante o período em que durar o respectivo processo.

§ 4º - Na hipótese de vacância, será feita nova designação ou eleição para o restante do mandato, conforme o caso, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º - Serão renovados 2 (dois) representantes dos servidores a cada ano.

§ 6º - Os membros representantes dos servidores no Conselho de Administração terão estabilidade no emprego por um ano após o término do mandato.

§ 7º - O candidato a representante dos servidores no Conselho de Administração deverá contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos no regimento interno, elaborado nos termos do artigo 69.

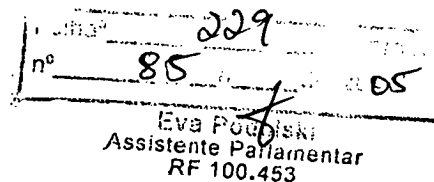
Art.60- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do IPREM, cabendo-lhe examinar as Contas da entidade, emitindo anualmente, ou sempre que entender necessário, parecer a respeito da matéria, sem prejuízo da fiscalização externa a ser exercida pelos órgãos competentes, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá determinar, a contratação, pelo IPREM, observada a legislação pertinente, de auditores e técnicos na área de atuação da entidade, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art.61- O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;

II - 3 (três) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes, eleitos por voto de todos os servidores, ativos e inativos, mediante critérios de condução às vagas estabelecidos em regimento interno, a ser elaborada pelos membros do Conselho de Administração Provisório constituído nos termos do artigo 69.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - Os membros a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados livremente pelo Prefeito, podendo ocupar o cargo por, no máximo, 8(oito) anos,

§ 2º - Os membros a que se refere o incisos II deste artigo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, com exceção do primeiro mandato, que será diferenciado para permitir o estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 3º - Os conselheiros indicados pelos servidores somente perderão seus mandatos, após decisão de processo administrativo que concluir pela sua culpa, ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, podendo ser afastados de suas funções durante o período em que durar o respectivo processo.

§ 4º - Na hipótese de vacância, será feita nova designação ou eleição para o restante do mandato, conforme o caso, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º - Serão renovados 2 (dois) representantes dos servidores a cada ano;

§ 6º - Os membros representantes dos servidores no Conselho de Administração terão estabilidade no emprego por um ano após o término do mandato;

§ 7º - O candidato a representante dos servidores no Conselho de Administração deverá contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos no regimento interno, elaborado nos termos do art.69.

Art.62-Compete à Junta de Recursos deliberar, em última instância, sobre os recursos que, a respeito de decisões da Diretoria, forem apresentados pelos beneficiários em matéria de seu interesse.

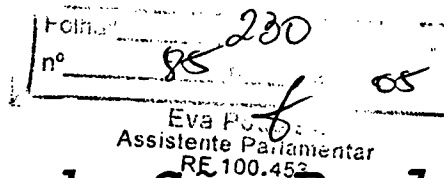
Art.63- Junta de Recursos será composto de 5(cinco) membros, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;

II - 2 (dois) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto de todos os servidores, ativos e inativos, mediante critérios de condução às vagas estabelecidos em regimento interno a ser elaborado pelos membros do Conselho de Administração Provisório, constituídos nos termos do art.69.

III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração do IPREM.

§ 1º -Os membros a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados livremente pelo Prefeito, dentre técnicos de reconhecida capacidade na área de atuação do IPREM e de reputação ilibada, podendo ocupar o cargo por, no máximo, 4 (quatro) anos.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso II deste artigo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida, uma única recondução, com exceção do primeiro mandato, que será diferenciado para permitir o estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 3º - Os membros indicados pelos servidores somente perderão seus mandatos após decisão de processo administrativo que concluir pela sua culpa, ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, podendo ser afastados de suas funções durante o período em que durar o respectivo processo,

§ 4º - Na hipótese de vacância, será feita nova designação ou eleição para o restante do mandato, nos termos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Será renovado, a cada ano, 1 (um) representante dos servidores.

§ 6º - Os membros representantes dos servidores na Junta de Recursos serão afastados de suas funções no serviço público, durante o exercício do mandato, sem prejuízo de sua retribuição-base, tendo assegurada a estabilidade no emprego por um ano após o término da representação.

§ 7º - O candidato a representante dos servidores na Junta de Recursos deverá contar no mínimo 5 (cinco) anos de serviço público, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos no regimento interno elaborado nos termos do art.69.

Art.64 - Compete à Diretoria a gestão da entidade, com observância das deliberações do Conselho de Administração.

Art.65 - A Diretoria será composta de um Diretor Superintendente e de 3 (três) Diretores, nomeados em Comissão pelo Prefeito, além de um Diretor eleito pelo voto direto de todos os servidores, ativos e inativos, mediante critérios de condução à vaga estabelecidos em regimento interno a ser elaborado pelos membros do Conselho de Administração Provisório constituído nos termos do artigo 69.

§ 1º - Os membros da Diretoria nomeados pelo prefeito poderão permanecer no cargo por, no máximo, oito anos.

§ 2º - O Diretor eleito pelos servidores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, afastado de suas funções no serviço público, durante o exercício de seu mandato sem prejuízo de sua retribuição-base, sendo-lhe assegurada a estabilidade no emprego por um ano após o término de sua representação.

§ 3º - O Diretor eleito pelos servidores somente perderá seu mandato após decisão de processo administrativo que concluir pela sua culpa, ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, podendo ser afastado de sua função durante o período em que durar o respectivo processo.



Forma 237
nº 85 de 205
Eva P. G. F.ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

§ 4º - Na hipótese de vacância; será feita nova designação ou eleição para o restante do mandato, nos termos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 5º - O candidato a representante dos servidores na Diretoria deverá apresentar comprovante de conclusão de curso superior e contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público, sem prejuízos dos demais requisitos estabelecidos no regimento interno elaborado nos termos do art.69.

Art.66 - Compete ao Diretor Superintendente supervisionar as atividades do IPREM, representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, admitir e demitir pessoal, de acordo com o plano de funções e salários estabelecido pelo Conselho de Administração, delegar atribuições aos Diretores e exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art.67 - Compete aos Diretores desempenhar as atribuições previstas em regulamento, além das que lhes forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Art.68 - Os membros dos órgãos colegiados e da Diretoria do IPREM responderão, diretamente por infração às disposições desta lei, nos termos da legislação específica.

Art.69 - Com a finalidade de permitir a elaboração do regimento interno do IPREM, será constituído um Conselho de Administração Provisório, composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes.

II - 4(quatro) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros a que se refere o inciso I deste artigo serão designados livremente pelo prefeito.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados em conjunto pelas entidades representativas dos servidores.

Art.70 - O desdobramento da estrutura básica do IPREM será estabelecido em regulamento, que disporá sobre a composição, as atribuições e a subordinação dos órgãos técnicos e dos órgãos administrativos de que trata esta lei complementar.

Parágrafo único - O regulamento será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art.71- Os servidores do Quadro de Pessoal do IPREM serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – Lei específica disporá sobre a adequação do atual Quadro de Pessoal do IPREM às disposições desta lei, bem como sobre a criação, nesse mesmo Quadro, se for necessário, de outras funções.

CAPITULO III

Dos Recursos Financeiros e das Aplicações

Art.72– Para a implementação do Regime Básico de Previdência previsto nesta lei complementar, o IPREM contará com recursos constituídos por:

- I – dotação de ativos provenientes do Município, atuarialmente calculado;
- II – contribuições mensais obrigatórias, previstas nos respectivos orçamentos, do Poder Executivo e das Autarquias a ele vinculadas, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município;
- III – contribuições dos beneficiários-ativos;
- IV – contribuições dos beneficiários-inativos;
- V – contribuições dos Pensionistas;
- VI – doações, subvenções e legados;
- VII – receitas decorrentes de investimentos em aplicações patrimoniais;
- VIII – outros recursos consignados no orçamento do Município, inclusive os decorrentes de créditos suplementares, se necessários.

Parágrafo único - Qualquer imóvel que seja transferido pelo Município para o patrimônio previdenciário do IPREM deverá contemplar garantias quanto ao valor, à rentabilidade e a liquidez, para que seja assegurado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo.

Art.73 - Os recursos garantidores das reservas técnicas do IPREM, bem como aqueles de qualquer origem ou natureza correspondente as demais reservas, fundos e provisões devem ser investidos conforme estabelecido em lei, de modo a que lhes sejam conferidas segurança, rentabilidade e liquidez.



Câmara Municipal de São Paulo

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Finais

Art.74 – Sem prejuízo de outros mecanismos de prestação de contas previstos em lei, deverá o IPREM apresentar relatório anual de gestão do Regime Próprio de Previdência, previamente aprovado por dois terços dos votos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, em audiência pública a ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 1º - O relatório anual de gestão incluirá, necessariamente, a composição do patrimônio do IPREM, a respectiva rentabilidade no período, a justificativa financeira atuarial das alíquotas de contribuição dos beneficiários e o parecer de auditoria externa independente, contratada pela entidade.

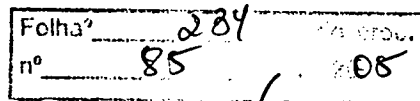
§ 2º - Fica facultada às entidades de classe representativas dos servidores públicos e contratação de empresa de auditoria, habilitada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para a realização de auditoria anual no IPREM.

Art.75– O IPREM manterá canais permanentes de informação aos beneficiários e à sociedade, visando a garantir o pleno conhecimento de todas as atividades .

Art.76 – O Poder Executivo e as autarquias e ele vinculadas, bem como a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas Município, encaminharão, mensalmente, aos órgãos decisórios do IPREM, relação nominal dos servidores em atividade com os respectivos vencimentos e valores de contribuição.

Art.77 - O IPREM, no desempenho de suas tarefas de unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município, dentre outras funções e competências, deverá:

- I – proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
- II - disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- III - promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que tratem do regime próprio de previdência social do Município.



Evo R. P. P. P.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art.78-Como dotação do Fundo a que se refere o artigo 40 desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o IPREM.

I – os créditos do Município junto à União, que vierem a ser apurados em decorrência da compensação financeira disciplinada pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – os recursos orçamentários, dos direitos e os bens móveis ou imóveis que forem necessários para completar o valor definido nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 novembro de 1998, e do inciso I do artigo 55 desta lei.

Art.79-As despesas resultantes de aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias, inclusive a abertura de créditos adicionais até o limite indispensável ao cumprimento desta lei.

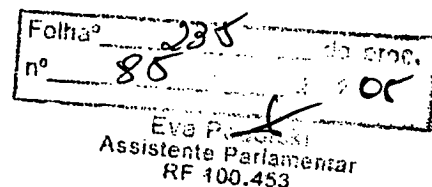
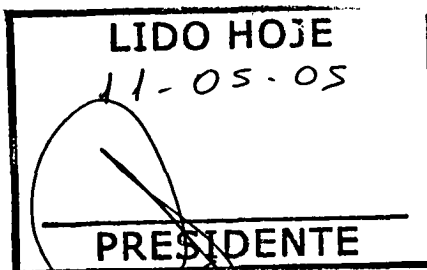
Art.80-O Poder Executivo regulamentará este lei no prazo de 30 dias a contar de sua promulgação.

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de outubro de 2005.

Sala das Sessões em,

João Antonio

000026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01/05 AO PROJETO DE LEI Nº
85/05.

Trata-se de substitutivo nº 01/05, de autoria da Bancada do PT, apresentado ao projeto de lei nº 85/05, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio da previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo.

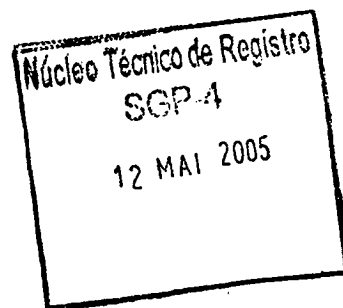
O substitutivo altera o projeto original, acrescentando dispositivos que vão ao encontro do ordenamento jurídico em vigor, estando amparado nos arts. 30, I e 40, da Constituição Federal, no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e na Lei federal nº 10.887/04.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eva P. ...
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
11-05-05



RF 100.453
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Russomanno

SUBSTITUTIVO Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 01-0085/2005 - EXECUTIVO

PREJUDICADO

DISPÕE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. A contribuição social devida pelos servidores titulares de cargos efetivos, submetidos à disciplina da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, para manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, será de 11% (onze por cento) a incidir sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º. Aplica-se o percentual previsto no "caput" deste artigo aos servidores:

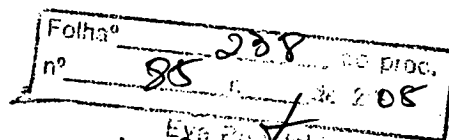
- I - admitidos pela Lei nº 9.160, de 31 de dezembro de 1980;
- II - titulares de cargos em comissão exclusivamente, considerados estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, na conformidade do disposto em lei municipal ou ato administrativo normativo próprio;
- III - titulares de cargos em comissão exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo por ato normativo próprio expedido anteriormente pelo Executivo.

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se base de contribuição a totalidade dos vencimentos do servidor, incluindo-se o padrão de vencimentos do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se incorporam ou se tornam permanentes ou se incorporarão ou se tornarão permanentes na atividade, nos termos da lei, ~~excluídas:~~

- I - as diárias para viagens;
II - o auxílio-transporte;
III - o salário-família;
IV - o salário-esposa;
V - o auxílio-alimentação;
VI - a gratificação de difícil acesso e outras vantagens pagas em decorrência do local de trabalho;
VII - a parcela devida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança não incorporável na atividade;
VIII - a gratificação por participação em comissões ou grupos de trabalho;
IX - as funções gratificadas previstas para os servidores da Câmara e do Tribunal de Contas;
X - as vantagens não incorporáveis aos vencimentos do servidor enquanto na atividade;
XI - as vantagens incorporáveis ou que se tornam permanentes somente para fins de aposentadoria ou pensão;
XII - o abono de permanência de que trata o Art. 4º, desta lei.

Camara e do Tribunal
SGP-4
enquanto na atividade
antes somente para fins

000001



2

SÃO PAULO

000002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Russomanno

Folha nº 289
nº 85
10/05

Eva Pogóski
Assistente Parlamentar
R. 104/43

3

§ 2º. Na hipótese de acúmulo remunerado lícito de cargos ou funções, o abono será concedido apenas no vínculo em que haja o implemento das condições para sua concessão.

§ 3º. Farão jus ao abono os servidores contemplados com a isenção de contribuição prevista no § 1º. do art. 3º. e no § 5º. do art. 8º. da Emenda Constitucional nº. 20/98.

§ 4º. Cessado o abono, em decorrência da concessão da aposentadoria ou da pensão, a incidência da contribuição previdenciária far-se-á na forma do disposto no art. 2º. desta lei.

Art. 5º. Para o custeio do regime de previdência próprio, a contribuição previdenciária do Município, das autarquias e fundações públicas, cujos servidores estão sujeitos a esse regime, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários, inclusive dos eventuais desequilíbrios financeiro- atuariais.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, na referência Município estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 3º. O Município arcará com o custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, ficando os servidores públicos submetidos ao regime desta lei desobrigados da contribuição a esse título, incidente sobre seus vencimentos, proventos ou pensões.

Art. 6º. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, na forma prevista no § 20 do art. 40 da Constituição Federal, será o responsável pela concessão, pagamento e processamento de dados dos benefícios previdenciários devidos pelo Município, na conformidade do regulamento específico.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se benefícios previdenciários a aposentadoria e a pensão.

§ 2º. O Iprem deverá, num prazo máximo de dois anos, prorrogáveis por mais um ano, a contar da publicação desta lei, implementar a infra-estrutura necessária para a consecução dos fins previstos neste artigo.

§ 3º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, ao Município, às autarquias e às fundações incumbirá a concessão, pagamento e processamento de dados dos benefícios previdenciários concedidos, mediante convênio a ser firmado com o Instituto gestor.

Art. 7º. O Instituto gestor IPREM contará com Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal integrados, em regime de composição paritária, por representantes dos servidores e da Administração, inclusive aposentados e pensionistas, na forma definida em regulamento, ouvido o atual Conselho Deliberativo.

§ 1º. O regulamento deverá prever que a escolha dos representantes dos servidores e dos aposentados e pensionistas seja feita pelo sistema eletivo, com mandato, podendo ser prorrogado, e que recaia, de preferência, sobre categorias profissionais diversas.

000003



Folhaº 270
nº 85
Eva Petroski
Assessoria de Planejamento
Nº 739/452

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Russomanno

4

§ 2º. Enquanto não realizada as eleições a que se refere o parágrafo anterior, ficam mantidas a atribuições do atual Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Ao IPREM, na qualidade de gestor do regime próprio de previdência social do Município, competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

II - disponibilizar ao público, inclusive por meio da rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III - manter registro individualizado das contribuições, disponibilizando ao servidor, na forma do regulamento, informações sobre os recolhimentos efetuados e a base de contribuição adotada;

IV - promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que disciplinem o regime próprio de previdência social do Município.

Art. 9º. As contribuições de que tratam os artigos 1º. e 2º. desta lei serão exigíveis 90(noventa) dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º. A contribuição de que trata a Lei 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida, inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições objeto deste artigo.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Município e todos os servidores, os aposentados e pensionistas, abrangidos por esta lei contribuirão com os novos percentuais previstos nesta lei, inclusive os beneficiados com a isenção de contribuição prevista no § 1º. do art. 3º. e no § 5º. do art. 8º. da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 10. As contribuições previstas nesta lei serão recolhidas a favor do IPREM na data do pagamento dos vencimentos, dos proventos e das pensões, mediante desconto mensal em folha de pagamento e contabilizadas separadamente.

Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os demais repasses e pagamentos destinados ao regime próprio de previdência social do Município.

Art. 11. Permanece vinculado ao regime próprio de previdência social o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem prejuízo dos vencimentos pagos pelo Município, para outro órgão ou ente da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo ou da função, sem percepção de vencimentos, até doze meses após a cessação das contribuições.

000004



Folha nº 241 de 291
nº 85 de 208
Eva Polotski
Assistente Parlamentar
PP 190.233

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Russomanno

5

§ 1º. O prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será prorrogado por mais 12(doze) meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição ou de serviço anterior a esta lei igual ou superior a 120 (cento e vinte) meses.

§2º. Transcorridos os prazos de que tratam os parágrafos anteriores, sem pagamento de contribuição previdenciária, o servidor terá suspensa a qualidade de contribuinte, e, em consequência, não terá direito aos benefícios previdenciários previstos nesta lei, enquanto na situação de suspensão.

§ 3º. O servidor poderá readquirir a condição de contribuinte após o prazo de que trata o § 2º., desde que ele ou seus beneficiários, em caso de pensão, efetuem os recolhimentos das contribuições atrasadas, inclusive a prevista no art. 5º. desta lei, com os encargos moratórios devidos e na forma em que dispuser o regulamento.

§4º. Fica assegurada ao servidor cedido para outros órgãos públicos, ou entes governamentais, com prejuízo de vencimentos e ao servidor afastado ou licenciado, sem vencimentos, a permanência no regime próprio de previdência social do Município, desde que efetuem o recolhimento mensal da respectiva contribuição previdenciária, assim como da contribuição de que trata o art. 5º. desta lei, observados os mesmos percentuais e a base de contribuição relativa ao seu cargo ou função.

§ 5º. Os recolhimentos de que tratam os §§ 3º e 4º. deste artigo será disciplinado em regulamento, que conterà, dentre outras, as seguintes condições:

I - data de recolhimento das contribuições previdenciárias;

II - encargos moratórios;

III - forma de pagamento de recolhimentos atrasados; e

IV - formalização de termo de cessão de servidores municipais a outros órgãos públicos ou entes governamentais, consignando inclusive, em caso de cessão com prejuízo de vencimentos, a responsabilidade do ente cessionário pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido, ao IPREM, e o repasse, ao Instituto, da contribuição de que trata o art. 5º. desta lei.

Art. 12. Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio do regime próprio de previdência social do Município e de seu órgão gestor, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento.

Parágrafo único. O repasse ao IPREM das contribuições mensais devidas pelos servidores, aposentados e pensionistas, bem como as devidas pelo Município, deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês após o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, corrigidas em caso de atraso, sem prejuízo de imputação de crime de responsabilidade e seqüestro de receitas tributárias até o valor estimado do débito.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações orçamentárias para a implementação desta lei.

Art. 14. O Poder Executivo e o IPREM ficam autorizados a repactuar os contratos de empréstimos e outras avenças firmados por eles, assim como consolidar as demais

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Russomanno

Folhaº 242 do proc.
nº 85 de 2005

Evo Lutoski

Assistente Parlamentar

RP 101.753

6

obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social do Município, mediante ajuste que deverá prever o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos, corrigidos pelo IPCA Anual, a contar da publicação desta lei.

§ 1º. Inclui-se na autorização prevista no caput, os montantes decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº. 12.158, de 14 de agosto de 1996.

§2º. Os recursos aportados pelo Município para a cobertura de insuficiências financeiras de que trata o § 1º. do art. 5º. desta lei, não serão utilizados pelo Poder Executivo como pagamento dos compromissos previstos no caput e §1º. deste artigo.

Art. 15. Aplicam-se as disposições constantes desta lei aos servidores efetivos e admitidos pela Lei 9.160, de 31 de dezembro de 1980, das autarquias e fundações públicas, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seus respectivos Conselheiros.

Art. 16. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III e §§ 1º e 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 13.766 de 21 de janeiro de 2004.

Sala das Seções, 22

Vereador Russomanno

000006



Folha nº 243 do proc. nº 85 de 2005
Eva B.iski
Ass. Anta Pl.amentar
11F 00035

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

1

JUSTIFICATIVAS

Art.1º. A contribuição social devida pelos servidores titulares de cargos efetivos, submetidos à disciplina da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, para manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, será de 11%(onze por cento) a incidir sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º. Aplica-se o percentual previsto no "caput" deste artigo aos servidores:

I - admitidos pela Lei nº 9.160, de 31 de dezembro de 1980;

II - titulares de cargos em comissão exclusivamente, considerados estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, na conformidade do disposto em lei municipal ou ato administrativo normativo próprio;

III - titulares de cargos em comissão exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo por ato normativo próprio expedido anteriormente pelo Executivo.

JUSTIFICATIVA:

A redação do art. 1º., com a inclusão do parágrafo 1º., justifica-se, não só, como medida de técnica legislativa, para retirar as autarquias e fundações e colocá-las em artigo apropriado, como para suprir omissão do projeto de lei, a fim de abranger todos servidores admitidos na Municipalidade e os titulares de cargos em comissão da Educação e de outras Pastas, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo, até 16.12.98, muitos considerados estáveis, e que hoje estão contribuindo para o IPREM, tendo, portanto, sua aposentadoria e pensão regidas pelas mesmas normas aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos, conforme decisão do Executivo já em 2001. Vale dizer: atualmente esses servidores já têm sua aposentadoria custeada pelo Executivo e a respectiva pensão, pelo Instituto, de modo que o presente projeto deve incluí-los expressamente no regime de previdência próprio dos servidores efetivos.

Daí porque a presente inclusão não gerará despesas de qualquer ordem.

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se base de contribuição a totalidade dos vencimentos do servidor, incluindo-se o padrão de vencimentos do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se incorporam ou se tornam permanentes ou se incorporarão ou se tornarão permanentes na atividade, nos termos da lei, excluídas:

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folha° 244 do proc.
n° 85 de 2008

Éta. F.olsa
Ass. J.ente. Paria.ente
10/10/08

2

- I - as diárias para viagens;
- II - o auxílio-transporte;
- III - o salário-família;
- IV - o salário-esposa;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - a gratificação de difícil acesso e outras vantagens pagas em decorrência do local de trabalho;
- VII- a parcela devida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança não incorporável na atividade;
- VIII - a gratificação por participação em comissões ou grupos de trabalho;
- IX - as funções gratificadas previstas para os servidores da Câmara e do Tribunal de Contas;
- X - as vantagens não incorporáveis aos vencimentos do servidor enquanto na atividade;
- XI - as vantagens incorporáveis ou que se tornam permanentes somente para fins de aposentadoria ou pensão;
- XII - o abono de permanência de que trata o Art. 4º. desta lei.

§ 3º. Por opção do servidor, as vantagens de que tratam os incisos VI, VII, IX e XI do § 2º. poderão ser incluídas na base de contribuição e serão fixadas na remuneração do servidor no cargo efetivo, bem como os previstos nos incisos I,II e III do Art. 1º desta Lei. O cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, concedidas nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nºs. 20/98 e nº 41/03, segundo média aritmética simples obtida dos valores percebidos a esses títulos, desde a competência julho de 1994 ou do início da percepção se posterior àquela competência, devidamente atualizadas pelos índices de reajuste da remuneração dos servidores aplicados pelo Município a partir das citadas datas.

§ 4º. Os benefícios incorporados somente para fins de aposentadoria e pensão na forma da lei, até 16.12.98 serão estabelecidos na remuneração do servidor no cargo efetivo, bem como os previstos nos incisos I,II e III do Art. 1º ., por ocasião da fixação dos proventos de aposentadoria e das pensões, de acordo com a legislação disciplinadora da incorporação dos benefícios.

JUSTIFICATIVA:

O projeto encaminhado pelo Executivo omitiu grande parte de benefícios que, hoje, parcela significativa de servidores (mais de 80 mil servidores) incorpora somente aos proventos de aposentadoria e pensão, após a percepção, na atividade, por, no mínimo cinco anos. Como exemplo, citam-se as jornadas especiais de 30 e 40 horas dos professores da Educação e a as jornadas especiais dos médicos. Esses benefícios (na ordem de 36) não estão previstos

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

3

no projeto do Executivo, com evidente prejuízo ao direito desses servidores e atualmente sofrem a incidência da contribuição devida ao IPREM para o benefício da pensão.

De outra parte, o substitutivo ora proposto garante que não só as parcelas que atualmente já se tornaram permanentes, mas também as que se tornarão permanentes (gratificação de gabinete e gratificação de função por ex.) ou que se incorporarão (adicional de função, por ex.) ainda na atividade, continuem sendo base de incidência da contribuição, garantindo-se aos servidores na atividade e na inatividade a sua percepção, desde que cumpridos os requisitos legais da incorporação ou permanência.

Por outro lado, a forma de incorporação de vantagens pecuniárias e o estabelecimento dos critérios de incorporação é matéria pertinente à remuneração de servidor, que, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, só pode ser fixada por LEI.

Dessa forma, esta Casa de Leis não pode renunciar a essa competência prevista na Carta Magna, deixando para a mera regulamentação do Executivo a disciplina de tão importante atribuição. Do contrário, sendo competência indelegável, o projeto de lei, na forma como proposta pelo Executivo, se aprovado, estaria maculado com o vício da inconstitucionalidade.

Art. 2º. Os aposentados e os pensionistas do Município em gozo de benefícios pagos, na forma da lei municipal em vigor, incluídos os da Câmara Municipal de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e das autarquias e fundações públicas municipais, contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência social com o percentual de 11% (onze por cento) a incidir sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões, que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência.

§ 1º. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos beneficiários das aposentadorias e pensões a serem concedidas a partir da publicação desta lei.

§ 2º. Nas hipóteses de acumulação remunerada lícita de benefícios previdenciários, a contribuição previdenciária recairá sobre cada um dos benefícios, na parte que exceder ao limite de benefício previsto no "caput", em cada situação individualmente.

JUSTIFICATIVA:

O projeto do Executivo, ao se referir apenas à Lei º. 8989/79, omite, da incidência da contribuição previdenciária, os atuais inativos e pensionistas, cujos benefícios foram obtidos com base na Lei 9160/80 e os ainda em atividade, regidos por essa Lei, que devem estar submetidos ao mesmo regime próprio do servidor efetivo. Também necessário incluir os futuros aposentados e pensionistas.

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folha° 296 do proc.
n° 85 de 2005

Eva P. Rosa,
Assistente Parlamentar

4

Daí a presente proposta readequar a redação do dispositivo, para suprimir essas omissões.

A alteração da regra da incidência da contribuição previdenciária nos casos de acumulação de benefícios impõe-se, em face do princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração. Por óbvio, as situações de acúmulo lícito devem ser encaradas como se fossem dois servidores, sob pena de se configurar tributação excessiva. Também os casos de acumulação de pensão (deixada pelo marido, por ex.) com proventos de aposentadoria obtidos pela beneficiária da pensão, por ser servidora, devem ser tratados, para fins de incidência da pensão, como duas situações específicas e não somadas, para aplicação do limite uma única vez.

Art. 3º. O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os artigos 1º e 2º. desta lei.

Art. 4º. O servidor sujeito ao regime de previdência próprio do Município, que tenha completado ou que venha a completar as exigências para a aposentadoria voluntária, previstas na alínea "a" do inciso III, do § 1º. do art. 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos do § 5º. do art. 2º., do § 1º. do art. 3º e do art. 6º., todos da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade, terá concedido, mediante requerimento, um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no inciso II, do § 1º. do art. 40 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

O projeto do Executivo omite da concessão do abono os servidores que irão implementar as condições para a concessão das aposentadorias na forma prevista na EC 41/03 e que poderão também permanecer na atividade. Assim também foram omitidos os servidores que implementaram ou que implementarem as condições previstas no art. 6º. da EC 41/03 e que desejarem permanecer na Administração, desconsiderando o sentido e alcance do benefício, que é estimular o servidor a permanecer trabalhando até atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Com isso, a Administração não desfalca seus quadros, em grave prejuízo ao interesse público.

§ 1º. O abono não servirá de base de cálculo de nenhuma vantagem pecuniária, tampouco de fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folhaº 277 do proc.
nº 85 de 2008

Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RF 100.463

5

§ 2º. Na hipótese de acúmulo remunerado lícito de cargos ou funções, o abono será concedido apenas no vínculo em que haja o implemento das condições para sua concessão.

§ 3º. Farão jus ao abono os servidores contemplados com a isenção de contribuição prevista no § 1º. do art. 3º. e no § 5º. do art. 8º. da Emenda Constitucional nº. 20/98.

§ 4º. Cessado o abono, em decorrência da concessão da aposentadoria ou da pensão, a incidência da contribuição previdenciária far-se-á na forma do disposto no art. 2º. desta lei.

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas apenas aperfeiçoam o projeto do Executivo, definindo melhor as situações de concessão e cessação de abono.

Por outro lado, ao contrário do que dispõe o parágrafo único do projeto do Executivo, ele deverá ser pago em qualquer situação em que haja contribuição previdenciária (como licenças médicas, gestante, por ex.), exceto nas aposentadorias e pensões, em que ele cessa, pois constitui compensação ao servidor, paga pela Administração, da contribuição dele descontada.

Art. 5º. Para o custeio do regime de previdência próprio, a contribuição previdenciária do Município, das autarquias e fundações públicas, cujos servidores estão sujeitos a esse regime, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários, inclusive dos eventuais desequilíbrios financeiro- atuariais.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, na referência Município estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 3º. O Município arcará com o custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, ficando os servidores públicos submetidos ao regime desta lei desobrigados da contribuição a esse título, incidente sobre seus vencimentos, proventos ou pensões.

JUSTIFICATIVA:

O projeto do Executivo carece de aperfeiçoamento dos conceitos trazidos em seu bojo, para espantar dúvidas na sua aplicação.

Por outro lado, não prevendo a Constituição Federal como obrigatória a contribuição do servidor à respectiva assistência à saúde (aliás no regime constitucional vigente, a saúde do trabalhador não depende de sua

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folhaº 248 do proc.
nº 85 n.º de 20 05

Eva R. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar
RP 100.457

6

contribuição), o Município não pode impor ao servidor, com obrigatoriedade, essa contribuição.

Art. 6º. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, na forma prevista no § 20 do art. 40 da Constituição Federal, será o responsável pela concessão, pagamento e processamento de dados dos benefícios previdenciários devidos pelo Município, na conformidade do regulamento específico.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se benefícios previdenciários a aposentadoria e a pensão.

§ 2º. O Iprem deverá, num prazo máximo de dois anos, prorrogáveis por mais um ano, a contar da publicação desta lei, implementar a infra-estrutura necessária para a consecução dos fins previstos neste artigo.

§ 3º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, ao Município, às autarquias e às fundações incumbirá a concessão, pagamento e processamento de dados dos benefícios previdenciários concedidos, mediante convênio a ser firmado com o Instituto gestor.

JUSTIFICATIVA:

Mais uma vez o substitutivo proposto aperfeiçoa o projeto não só na sua redação, para espantar dúvidas de interpretação, como no sentido de explicitar quais os benefícios previdenciários que serão suportados pelo regime previdenciário próprio, ou seja, apenas as aposentadorias e pensões, ficando os demais, previstos no art. 201 da Constituição Federal, à conta e responsabilidade do Município.

De outra parte, concede-se ao Executivo um prazo maior para a implantação, caso nos dois anos ela não se concretize.

Art. 7º. O Instituto gestor IPREM contará com Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal integrados, em regime de composição paritária, por representantes dos servidores e da Administração, inclusive aposentados e pensionistas, na forma definida em regulamento, ouvido o atual Conselho Deliberativo.

§ 1º. O regulamento deverá prever que a escolha dos representantes dos servidores e dos aposentados e pensionistas seja feita pelo sistema eletivo, com mandato, podendo ser prorrogado, e que recaia, de preferência, sobre categorias profissionais diversas.

§ 2º. Enquanto não realizada as eleições a que se refere o parágrafo anterior, ficam mantidas a atribuições do atual Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA:

000012



Folhaº 249
nº 85
Assistente Parlamentar
120.333

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

7

O Conselho Deliberativo e Fiscal concebido pelo projeto do Executivo não está em consonância com a Orientação Normativa nº. 3/2004, da Secretaria da Previdência Social, que estabelece parâmetros e diretrizes aos regimes próprios de previdência dos servidores (art. 14.), em cumprimento ao disposto no art. 9º. da Lei 9717/98, diploma federal que fixa normas gerais aos regimes próprios.

De fato, o parâmetro ali disposto prevê a gestão compartilhada e paritária, como, aliás, ocorre no regime geral de previdência.

Tal matéria deve, portanto, estar disciplinada na lei, para garantia do comando dirigido aos regimes próprios de previdência dos servidores.

Art. 8º - Ao IPREM, na qualidade de gestor do regime próprio de previdência social do Município, competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

II - disponibilizar ao público, inclusive por meio da rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III - manter registro individualizado das contribuições, disponibilizando ao servidor, na forma do regulamento, informações sobre os recolhimentos efetuados e a base de contribuição adotada;

IV - promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que disciplinem o regime próprio de previdência social do Município.

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo introduz obrigação para o IPREM de manter registro individualizado das contribuições, atendendo ao comando contido na Lei Federal 9717/98 e alterações subsequentes, em seu art. 1º., inciso VII.

A publicidade e transparência da Administração Pública são princípios constitucionais e o Legislativo deve zelar para que sejam efetivados.

Art. 9º. As contribuições de que tratam os artigos 1º. e 2º. desta lei serão exigíveis 90(noventa) dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º. A contribuição de que trata a Lei 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida, inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições objeto deste artigo.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Município e todos os servidores, os aposentados e pensionistas, abrangidos por esta lei contribuirão com os

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folhaº 250 do proc.
nº 85 de 2008
Eva P...
Assistente P...

8

novos percentuais previstos nesta lei, inclusive os beneficiados com a isenção de contribuição prevista no § 1º. do art. 3º. e no § 5º. do art. 8º. da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998.

JUSTIFICATIVA:

A proposta do substitutivo atende às diferenças de regime atualmente vigente e a introdução do novo sistema, pois a redação do projeto do Executivo pode gerar problemas na implantação.

O regime da previdência social geral é o da proporcionalidade. O da lei 10.828/90 (a lei municipal vigente) é por competência mensal.

Foi preciso esclarecer, no § 1º., que a contribuição será proporcional aos dias de vigência, até que os novos recolhimentos, inclusive o do Município, se iniciem.

Art. 10. As contribuições previstas nesta lei serão recolhidas a favor do IPREM na data do pagamento dos vencimentos, dos proventos e das pensões, mediante desconto mensal em folha de pagamento e contabilizadas separadamente.

Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os demais repasses e pagamentos destinados ao regime próprio de previdência social do Município.

Art. 11. Permanece vinculado ao regime próprio de previdência social o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem prejuízo dos vencimentos pagos pelo Município, para outro órgão ou ente da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo ou da função, sem percepção de vencimentos, até doze meses após a cessação das contribuições.

§ 1º. O prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será prorrogado por mais 12(doze) meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição ou de serviço anterior a esta lei igual ou superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º. Transcorridos os prazos de que tratam os parágrafos anteriores, sem pagamento de contribuição previdenciária, o servidor terá suspensa a qualidade de contribuinte, e, em consequência, não terá direito aos benefícios previdenciários previstos nesta lei, enquanto na situação de suspensão.

§ 3º. O servidor poderá readquirir a condição de contribuinte após o prazo de que trata o § 2º., desde que ele ou seus beneficiários, em caso de pensão, efetuem os recolhimentos das contribuições atrasadas, inclusive a prevista no art. 5º. desta lei, com os encargos moratórios devidos e na forma em que dispuser o regulamento.

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folha^o 251
n^o 85
05

Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

9

§4º. Fica assegurada ao servidor cedido para outros órgãos públicos, ou entes governamentais, com prejuízo de vencimentos e ao servidor afastado ou licenciado, sem vencimentos, a permanência no regime próprio de previdência social do Município, desde que efetuem o recolhimento mensal da respectiva contribuição previdenciária, assim como da contribuição de que trata o art. 5º. desta lei, observados os mesmos percentuais e a base de contribuição relativa ao seu cargo ou função.

§ 5º. Os recolhimentos de que tratam os §§ 3º e 4º. deste artigo será disciplinado em regulamento, que conterà, dentre outras, as seguintes condições:

I - data de recolhimento das contribuições previdenciárias;

II - encargos moratórios;

III - forma de pagamento de recolhimentos atrasados; e

IV - formalização de termo de cessão de servidores municipais a outros órgãos públicos ou entes governamentais, consignando inclusive, em caso de cessão com prejuízo de vencimentos, a responsabilidade do ente cessionário pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido, ao IPREM, e o repasse, ao Instituto, da contribuição de que trata o art. 5º. desta lei.

JUSTIFICATIVA:

O projeto do Executivo contém contradição entre o "caput" e o § 3º, de modo que não fica definido se há suspensão ou cessação de vínculo após 60 dias sem contribuição previdenciária. Também não fica esclarecido, na hipótese de falecimento do servidor no período da suspensão, se os beneficiários perderão o direito ao benefício da pensão. O prazo de 60 dias é muito exíguo para perda de qualidade de segurado da previdência social. No regime de previdência geral, esse prazo é de 12 meses.

Logo, justifica-se a proposta contida no projeto substitutivo, pelos seguintes motivos: por suprimir a controvérsia criada pelo projeto do Executivo; por assegurar ao servidor em licença sem vencimentos a garantia de permanecer vinculado ao regime, pagando, mesmo em atraso, as contribuições previdenciárias, inclusive aquela que compete ao Município; por assegurar aos beneficiários dos servidores, em caso de morte, na situação de suspensão, a percepção do benefício, mediante o recolhimento de contribuições atrasadas e, por fim, compatibiliza-se a situação dos servidores municipais cedidos a outros órgãos públicos ou entes governamentais, aos parâmetros estabelecidos na Orientação Normativa nº. 3/04, da Secretaria da Previdência Social, garantindo-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive da devida pelo ente patronal, para preservação do equilíbrio financeiro do regime.

000015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folhaº 282
nº 85
Assistente Parlamentar
Eva Paulska
CF 10.413

10

Art. 12. Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio do regime próprio de previdência social do Município e de seu órgão gestor, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento.

Parágrafo único. O repasse ao IPREM das contribuições mensais devidas pelos servidores, aposentados e pensionistas, bem como as devidas pelo Município, deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês após o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, corrigidas em caso de atraso, sem prejuízo de imputação de crime de responsabilidade e seqüestro de receitas tributárias até o valor estimado do débito.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações orçamentárias para a implementação desta lei.

Art. 14. O Poder Executivo e o IPREM ficam autorizados a repactuar os contratos de empréstimos e outras avenças firmados por eles, assim como consolidar as demais obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social do Município, mediante ajuste que deverá prever o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

§ 1º. Inclui-se na autorização prevista no caput, os montantes decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº. 12.158, de 14 de agosto de 1996.

§2º. Os recursos aportados pelo Município para a cobertura de insuficiências financeiras de que trata o § 1º. do art. 5º. desta lei, serão utilizados pelo Poder Executivo como pagamento dos compromissos previstos no caput e §1º. deste artigo.

Art. 15. Aplicam-se as disposições constantes desta lei aos servidores efetivos e admitidos pela Lei 9.160, de 31 de dezembro de 1980, das autarquias e fundações públicas, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seus respectivos Conselheiros.

JUSTIFICATIVA:

O substitutivo, buscando alcançar melhor técnica legislativa, reúne num só artigo a aplicação das disposições desta lei aos servidores efetivos e aos admitidos dos outros entes públicos da Administração Pública Indireta (inclusive o IPREM e o Serviço Funerário), bem assim a Câmara e o Tribunal de Contas.

Art. 16. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUSSOMANNO

Folhaº 253
nº 85
Assistente Parlamentar
Eva Podolski
10/04/05

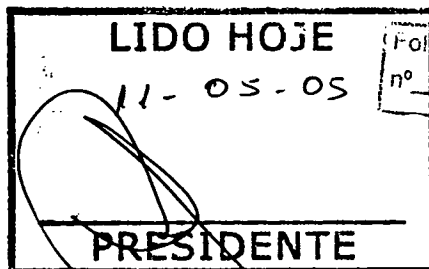
11

Art. 17. A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I,II e III e §§ 1 e 2 do Art. 11 da Lei Municipal nº 13.766 de 21 de janeiro de 2004.


Vereador Russomanno

000017



Pol. aº 254
nº 98 de 20
Eva Teófilo
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Núcleo Técnico de Registro
SEP 4
12 MAI 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

LIDO HOJE

11.05.05

Folha nº 256
nº 85 Proc. 05

PROJETO DE LEI n.º 01-0085/2005 – SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

11 MAI 2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, e alterações, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - o auxílio-transporte;

III - o salário-família;

IV - o salário-esposa;

V - o auxílio-alimentação;

VI - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o parágrafo 19 do art. 40 da Constituição Federal, o parágrafo 5 do art. 2, e o parágrafo 1, do art. 3, todos da Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, referido no art. 4 desta lei;

IX - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor.

12 MAI 2005

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição, de parcelas remuneratórias de que tratam os incisos VI e VII do parágrafo 1º, deste artigo.

§ 3º. A inclusão das vantagens referidas no parágrafo segundo deste artigo, para efeito de apuração do limite previsto no § 2º. do artigo 40 da Constituição Federal, será feita na forma estabelecida no art. 1º. da Lei Federal nº. 10887, de 18 de junho de 2004.

§ 4º. A regulamentação disciplinará as disposições deste artigo.

Art. 2º Os aposentados e os pensionistas do Município, inclusive o de suas autarquias e fundações, cujos benefícios previdenciários sejam concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, o somatório dos valores percebidos de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 3º O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5º do art. 2º ou do § 1º do art. 3º, art. 6º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória por idade.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

Art. 5º A contribuição do Município de São Paulo, inclusive de suas autarquias e de suas fundações para o custeio do regime próprio de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, passa a ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios devidos pelo Município.

§ 1º O IPREM deverá, num prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infraestrutura necessária para os fins previstos no caput deste artigo.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º deste artigo, o IPREM poderá firmar convênio com os Poderes e órgãos municipais para a operacionalização do processamento dos dados e pagamento de aposentadorias devidas pelo Município.

Art. 7º Passa a integrar a sua estrutura organizacional do IPREM um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, com participação paritária de representantes dos servidores e do Município.

Art. 8º O Conselho Deliberativo do IPREM é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

§ único - O Conselho Deliberativo será composto por oito membros, nos seguintes moldes:

I - quatro membros efetivos e quatro suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e

II - quatro membros efetivos e quatro suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas;

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo :

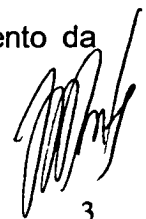
I - aprovar:

- a) regimento interno da entidade gestora;
- b) a política geral de administração da entidade;
- c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;
- d) aprovar as normas da política de investimento e custeio;
- e) orçamento anual e plurianual;
- f) o plano de contas;
- g) o regulamento geral de compras e contratações;
- h) os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais da instituição;
- i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência.

II – autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial;

III – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV – manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora;



V – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade gestora, que lhe seja submetido pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;

VI – examinar, em grau de recurso, as decisões da Superintendência pertinentes as aposentadorias e pensões;

Art. 10 Para que o Conselho Deliberativo exerça seu poder administrativo, seus atos normativos terão o poder decisório, quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo que destes três devem ser representantes do Município.

Art. 11 O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.

Art. 12 O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

§ único - O Conselho Fiscal será composto por 6 seis membros, nos seguintes moldes:

I – três membros efetivos e três suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e,

II - três membros efetivos e três suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

III – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

IV – Solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Superintendência, por deliberação da maioria dos seus membros;

V – Opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

VI – Relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessária;

VII – Representar junto aos órgãos de administração do IPREM fraudes, erros ou crimes que descobrirem;



Art. 14 Para que o Conselho Fiscal exerça seu poder e pratique seus atos deverá ter, em cada sessão, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros efetivos e no mínimo um membro representante do Município.

Art. 15 Dentre os 3 (três) servidores eleitos, 1(um) será escolhido pelos demais membros para exercer o cargo de Presidente do Conselho, ao qual caberá o voto de qualidade.

Art. 16 Os representantes dos servidores para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos por voto direto pelos servidores municipais que tenham poder de votar e serem votados.

Art. 17 O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo que se realizará após o mandato de transição previsto no artigo 31, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e os outros 2 (dois), na sequência de votos obtidos, por 2 (dois) anos.

§ 2º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Fiscal que se realizará após o mandato de transição previsto no artigo 32, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e um na sequência de votos obtidos, por 2 (dois) anos.

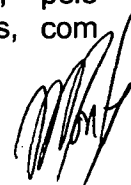
§ 3º Nas eleições subsequentes, todos os eleitos exercerão o mandato por 4 (quatro) anos.

Art. 18 As regras a serem estabelecidas no processo eleitoral deverão ser definidas por ato normativo por ocasião das eleições, publicado com 90 dias de antecedência da data prevista para a eleição.

Parágrafo único: Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgado em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo exercício.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

Art. 20 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;



§ único. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, serão lavradas em livro próprio.

Art. 21 Compete ao IPREM proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 22 O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Secretário, designado pelo Superintendente, por indicação de seu Presidente, que ficará à disposição exclusiva desse órgão.

Art. 23 O IPREM, no desempenho de suas tarefas de unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, dentre outras funções e competências, deverá:

I – proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

II – disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III – promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que tratem do regime próprio de previdência social do Município;

IV - manter registro contábil individualizado das contribuições previstas nesta lei de cada servidor e do município.

Art. 24 As contribuições a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão exigíveis 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Parágrafo único: A contribuição de que trata a Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida, inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 25 As contribuições previstas nesta lei deverão ser recolhidas em favor do IPREM na data do pagamento dos vencimentos, proventos e pensões mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento e contabilizadas separadamente.

Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os demais repasses e pagamentos destinados ao custeio do regime próprio de previdência do Município.

Art. 26 Ao servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, com prejuízo de remuneração, será assegurado a manutenção do vínculo do regime próprio da previdência social do Município, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal prevista no art. 5º desta lei.

§ 1º Os percentuais de contribuição dos servidores a que se refere o caput deste artigo, a contribuição patronal e a base de cálculo serão as estabelecidas nesta lei.

§ 2º O regulamento disciplinará o disposto neste artigo.

§ 3º Na hipótese de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos municipais.

Art. 27 O disposto nesta lei aplica-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e aos Conselheiros deste.

Art. 28 Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio do regime próprio de previdência do Município e de sua unidade gestora, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento.

Art. 29 O Executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

Art. 30 Ficam o Executivo e o IPREM autorizados a repactuar os contratos de empréstimos e outras avenças entre si existentes, e assim consolidar as demais obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social, mediante ajuste que preveja o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

§ 1º Inclui-se na autorização prevista no caput deste artigo, os montantes derivados do disposto na Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996.

§ 2º Os recursos aportados pelo Município para a cobertura de insuficiências financeiras nos termos desta lei serão utilizados pelo Executivo como pagamento dos compromissos a que se refere o caput e o § 1 deste artigo.

§ 3º A contribuição previdenciária dos servidores (11%) e a contribuição do Município (22%), não poderá ser utilizada para os fins do disposto no "caput" e o parágrafo primeiro deste artigo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 Ficam mantidos os mandatos dos atuais Conselheiros eleitos, representantes dos servidores, até junho de 2006, como membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 Para compor o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes dos servidores, ficam empossados os quatro suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal atual, para comporem na qualidade de membros titulares do Conselho Fiscal, até o final do mandato atual em junho/06.

Art. 33 Ficam indicados como suplentes do conselho deliberativo e do conselho fiscal, os terceiros mais votados na última eleição, por segmento.



Parágrafo único A convocação dos suplentes ocorrerá pela ordem dos terceiros mais votados, e para substituição de qualquer um dos membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal.

Art. 34 O processo eleitoral para escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ter início em janeiro de 2006, ocorrendo as eleições no mês de março de 2006.

Parágrafo único – Os novos membros eleitos deverão ser empossados por ocasião do término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 35 – Aplicam-se as disposições constantes desta lei aos servidores descritos abaixo enquanto perdurar decisão judicial nesse sentido:

I - admitidos pela Lei nº. 9160, de 31 de dezembro de 1980;

II - titulares de cargos em comissão exclusivamente, considerados estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, na conformidade do disposto em lei municipal ou ato administrativo normativo próprio;

III - titulares de cargos em comissão exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até a data da publicação da EC 20/98, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo por ato normativo próprio expedido anteriormente pelo Executivo.

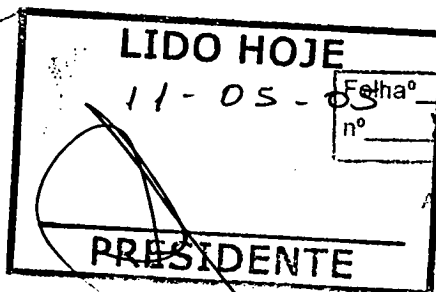
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 37 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

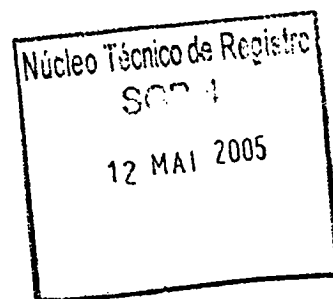
Pro. André Luiz de Souza

[Assinatura]



Folha nº 264 de proc.
nº 85 de 2005

Eva G. G. G. G.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



85/09
82



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA⁰¹²

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA⁰¹²

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo Nº 3 ao Projeto de Lei nº 85/2005 - Ver. J. ANIBAL

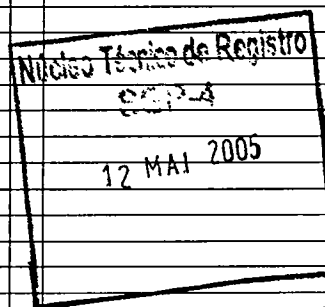
VER. J. ANTONIO

Nº Sessão: 51

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 11/05/2005

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NAO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NAO				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NAO				
PT	SP	DONATO	NAO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NAO				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	NAO				
PT	SP	JOAO ANTONIO	NAO				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	NAO				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	NAO				
PT	SP	PAULO FIORILO	NAO				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	NAO				
PT	SP	SONIA FRANCINE	NAO				
PL	SP	A. CARLOS RODRIGUES	SIM				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PCDOB	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PP	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
DB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PMDB	SP	JORGE TADEU	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO	SIM				
PFL	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PTB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	MYRYAN ATHIE	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	TIAO FARIAS	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				



Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 40

Votos Não: 13

Votos Abst: 0

Total: 53

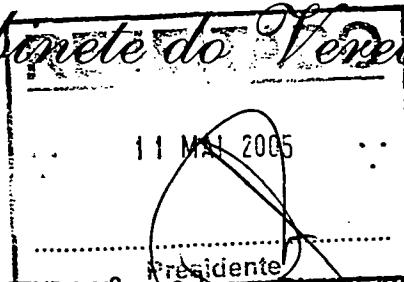
Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 11/05/05 - 21:42



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



Folha 367
nº 85
11 MAI 2005

Eva [illegible]
Assistente Parlamentar
RF 100.403

EMENDA Nº 01 AO PL-85/2005.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, **REQUEIRO** seja **ACRESCIDO** um parágrafo 2º ao art. 2º do projeto de lei 527/03, com a redação abaixo, ficando o parágrafo único renumerado como parágrafo 1º:

“§ 2º Ficam isentos do pagamento da contribuição mencionada no “caput” deste artigo os aposentados e pensionistas portadores de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante e tuberculose ativa.”

Sala das Sessões, em

Antônio GOULART
Vereador
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa emenda inserir no presente projeto de lei, que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cláusula de isenção de pagamento da referida contribuição aos aposentados e pensionistas portadores das moléstias que elencamos.

Nossa proposta visa transplantar para a órbita da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas servidores públicos municipais a norma já aplicada como condição de isenção de imposto de renda na órbita federal.

Dessa forma, pelo interesse público que a proposta encerra, aguardamos o apoio dos membros pares no sentido de vê-la aprovada.

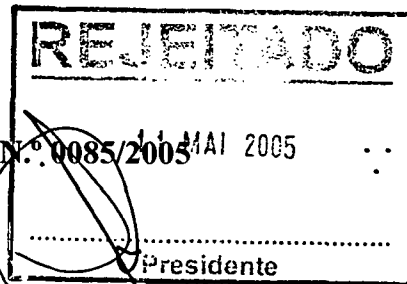
Núcleo Técnico de Registro
SCP-4
12 MAI 2005

“Crie um sonho, acredite e ele será seu.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011

Folha nº 268
nº 85
2005



EMENDA N.º 02..... AO PROJETO DE LEI N.º 0085/2005

“Altera a redação do “caput” do artigo 15 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - O “caput” do artigo 15 do Projeto de Lei 085/05, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º.

“Art. 15 - A dívida que o Município possui atualmente com o IPREM deverá ser totalizada e num prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta lei.”

§ 1º - Qualquer repactuação dos contratos de empréstimos e outras avenças, existentes entre a PMSP e o IPREM, assim como consolidação das demais obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social do Município, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador do IPREM.

§ 2º - O montante correspondente ao valor total da dívida será devolvido ao IPREM e deverá servir como base para a constituição do Fundo de Ativos.

§ 3º - O Fundo de Ativos deverá ser gerido por Servidores efetivos eleitos pela categoria.

§ 4º - É vedado ao Poder Executivo solicitar novos empréstimos, sob qualquer pretexto, destinado ao custeio da previdência do servidor público.

Sala das Sessões,

CLAUDETE ALVES
VEREADORA

12 MAI 2005

CMSP - ATM

-11-Mai-2005-16:06:08.62

P/ENCAM.



JUSTIFICATIVA:

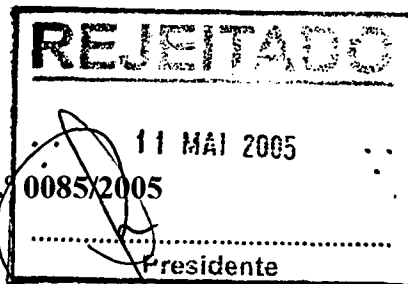
O funcionalismo público do município de São Paulo tem suportado nos últimos anos uma política de arrocho salarial.

Se aprovado o Projeto Inicial do Poder Executivo Municipal nos exatos termos em que foi protocolado nesta casa, será reduzido ainda mais o poder aquisitivo do funcionalismo o que representara uma verdadeira apropriação do salário do funcionalismo.

Não podemos esquecer dos diversos planos econômicos que ocasionaram perdas salariais ao funcionalismo, chegando-se até perdas de 80% (oitenta por cento).

A presente Emenda visa adequar à Reforma da Previdência Federal sem que se onere demasiadamente o funcionalismo.

Ademais, as regras propostas apenas se enquadram aos servidores atuais, não se adequando aos que ingressarem no serviço público após a publicação da Lei, que ficam incluídos na forma do projeto inicial.



EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º

“Inclui parágrafo e renumera o parágrafo único no art 10º.”

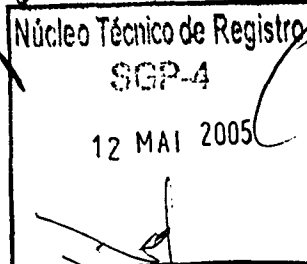
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 2º - Fica incluído o § 2º no artigo 10º do Projeto de Lei 085/05, com a seguinte redação:

“§2.º Será garantido aos representantes dos trabalhadores o controle mensal do repasses feito pela Prefeitura ao regime próprio de previdência.”

Sala das sessões em,

CLAUDETE ALVES
Vereadora



C M S P - A T M

-11-Mai-2005-16:06-009665



Folhaº	277	de proc.
nº	85	de 2008

Eva P. B.ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA:

O funcionalismo público do município de São Paulo tem suportado nos últimos anos uma política de arrocho salarial.

Se aprovado o Projeto Inicial do Poder Executivo Municipal nos exatos termos em que foi protocolado nesta casa, será reduzido ainda mais o poder aquisitivo do funcionalismo o que representara uma verdadeira apropriação do salário do funcionalismo.

Não podemos esquecer dos diversos planos econômicos que ocasionaram perdas salariais ao funcionalismo, chegando-se até perdas de 80% (oitenta por cento).

A presente Emenda visa adequar à Reforma da Previdência Federal sem que se onere demasiadamente o funcionalismo.

Ademais, as regras propostas apenas se enquadram aos servidores atuais, não se adequando aos que ingressarem no serviço publico após a publicação da Lei, que ficam incluídos na forma do projeto inicial.



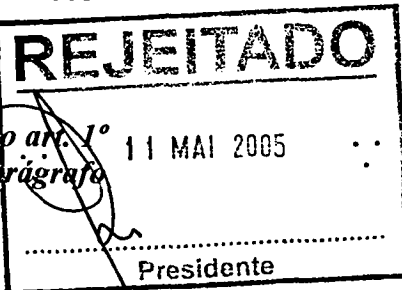
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011

Folha nº 272
nº 85
15.05.2005



EMENDA N.º....24..... AO PROJETO DE LEI N.º 0085/2005

“Altera a redação do “caput” do art. 1º e inclui os incisos I, II e III e parágrafo único.”



A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei 085/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município, incluídas suas autarquias e fundações será da seguinte forma:

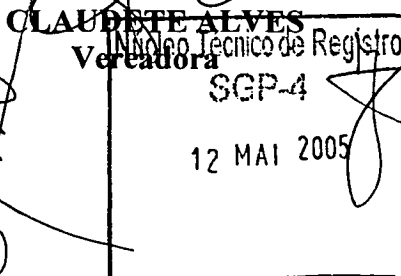
I – 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição para os servidores que ingressarem na Administração Pública, após a publicação desta Lei.

II – 5% (cinco por cento) aos servidores atualmente na ativa que tiverem vencimentos correspondentes até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

III – para os servidores, atualmente na ativa, que percebam vencimentos em valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social será descontado 5% (cinco por cento) do valor do limite, e 11 % (onze por cento) do valor que exceder a este.

Parágrafo Único – Para os casos em que a cobrança atingir a alíquota de 11% (onze por cento), ficam incluídos neste percentual os 3% (três por cento) devidos ao Hospital do Servidor Público Municipal.

Sala das sessões em



CMSF - ATM

-11-Mai-2005-16:08-009664



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011



Folha nº	273	de	proc.
nº	88	de	2005

Eva Peciulski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA:

O funcionalismo público do município de São Paulo tem suportado nos últimos anos uma política de arrocho salarial.

Se aprovado o Projeto Inicial do Poder Executivo Municipal nos exatos termos em que foi protocolado nesta casa, será reduzido ainda mais o poder aquisitivo do funcionalismo o que representara uma verdadeira apropriação do salário do funcionalismo.

Não podemos esquecer dos diversos planos econômicos que ocasionaram perdas salariais ao funcionalismo, chegando-se até perdas de 80% (oitenta por cento).

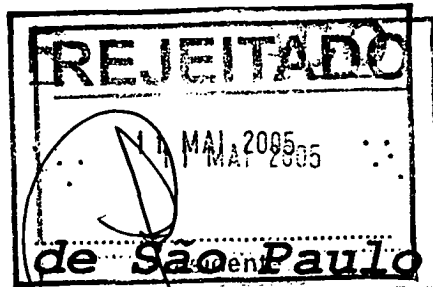
A presente Emenda visa adequar à Reforma da Previdência Federal sem que se onere demasiadamente o funcionalismo.

Ademais, as regras propostas apenas se enquadram aos servidores atuais, não se adequando aos que ingressarem no serviço público após a publicação da Lei, que ficam incluídos na forma do projeto inicial.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo



Emenda nº 05 Projeto de Lei nº 85/05

Folha nº 274 do proc.
nº 85 de 2005

Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Altera a redação do *caput* e do parágrafo 2º do art. 15 do projeto em epígrafe, renumerando-se os demais:

“Art. 15-A exigência contida no art. 1º desta lei, será cumprida da seguinte forma:

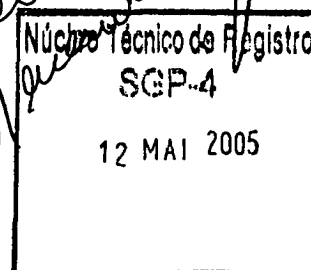
- I- 5% (cinco por cento) sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores, continuarão sendo pagos pelos servidores municipais;
- II- 6% (seis por cento) sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores será pago pelo Poder Executivo.

§ 1º- O disposto nos incisos I e II deste artigo, será exigido até que o Poder Executivo salde a totalidade de sua dívida consolidada ou não com o IPREM, ou decorrente de contratos de empréstimos e outras avenças existentes entre os mesmos e demais obrigações em favor da Autarquia ou do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo.

§ 2º- Inclui-se na autorização prevista no caput deste artigo os montantes decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996.

Sala das Sessões em

Vereador João Antonio
Líder da Bancada do PT





Folha	275	de proc.
nº	85	05

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equacionar o problema da dívida do Poder Executivo com o IPREM, abatendo deste valor, as contribuições futuras dos servidores, até a total quitação do débito.

Com a proposta, o servidor público não será novamente onerado em decorrência de uma dívida que efetivamente, não foi ele quem contraiu.



Câmara Municipal de São Paulo

Eva Polowski
Assessoria Parlamentar
CPF 100.453

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

2206
EMENDAS AO PL 085/2005

REJEITADO

11 MAI 2005

Emenda nº 01

Passa a ser a seguinte a redação do Parágrafo 1º do Art. 1º:

"Parágrafo 1º: Aplica-se o percentual previsto no caput deste artigo aos servidores:

I - admitidos pela Lei nº 9160, de 31 de dezembro de 1980;

II - titulares de cargos em comissão exclusivamente, considerados estáveis, nos termos do art. nº 19 do ADCT, na conformidade do disposto em lei municipal ou ato administrativo normativo próprio;

III - titulares de cargos em comissão exclusivamente, que ingressarem na Prefeitura do Município de São Paulo até a data da publicação da EC nº 20/98, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo por ato normativo próprio expedido anteriormente pelo Executivo".

Emenda nº 2

Passa a ser a seguinte a redação do Parágrafo 2º do Art. 1º:

"Parágrafo 2º: Para fins desta lei, considera-se base de contribuição a totalidade dos vencimentos do servidor, incluindo-se o padrão de vencimentos do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele incorporam ou se tornam permanentes ou se incorporarão ou se tornarão permanentes na atividade para fins de aposentadoria ou pensão, nos termos da lei, excluídas:

I - as diárias para viagem;

II - o auxílio-transporte;

III - o salário-família;

IV - o salário-esposa;

V - o auxílio-alimentação;

VI - a gratificação de difícil acesso e outras vantagens pagas em decorrência do local de trabalho;

VII - a parcela devida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança não-incorporáveis;

VIII - a gratificação por participação em comissão ou grupos de trabalho;

Núcleo Técnico de Registro
SEP-4

12 MAI 2005



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha° 277 do proc.
n° 85
Eva P. Giannazi
Secretaria Parlamentar
n. 453

IX – as funções gratificadas previstas para os servidores da Câmara e do Tribunal de Contas;

X – o abono de permanência de que trata o art. 4º desta lei;

XI – outras vantagens instituídas por Lei não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor”.

Emenda nº 3

Renumerar o Parágrafo 2º que passa a ser o Parágrafo 3º do Art. 1, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º: Por opção do servidor, as vantagens de que tratam os incisos VI, VII, IX e XI do parágrafo 2º, poderão ser incluídas na base de contribuição e serão fixadas na remuneração do servidor por ocasião do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, concedidas, na forma da lei”.

Emenda nº 4

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 2:

“Art. 2: Os aposentados e os pensionistas do Município em gozo de benefícios pagos, na forma da lei municipal em vigor, incluídos os da Câmara Municipal de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e das autarquias e fundações públicas municipais, contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência social com o percentual de 11% (onze por cento) a incidir sobre o valor da parcela dos proventos dos aposentados de aposentadoria e das pensões, que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência.

Parágrafo 1º: Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos beneficiários das aposentadorias e pensões a serem concedidas a partir da publicação desta lei;

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de acumulação remunerada lícita de benefícios previdenciários, a contribuição previdenciária recairá sobre cada um dos benefícios, na parte que exceder ao limite de benefício previsto no “caput”, em cada situação individualmente”.

Emenda nº 5

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 4:

“Art. 4: O servidor vinculado ao regime de previdência próprio do Município, que tenha completado ou que venha a completar as exigências para a aposentadoria voluntária, previstas na alínea “a” do inciso III, do parágrafo 1º, do art. nº 40 da Constituição Federal, ou que



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 278 de 85 de 2005

Eva 7.16
Assistente Parlamentar
453

tenha cumprido ou venha cumprir os requisitos do parágrafo 5º, do artigo 2º do parágrafo 1º do artigo 3º e do artigo 6º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade, terá concedido, mediante requerimento, um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no inciso II, do parágrafo 1º do art. nº 40 da Constituição Federal”.

Emenda nº 6

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 5:

“Art. 5: Para o custeio do regime de previdência próprio, a contribuição previdenciária do Município, das autarquias e fundações públicas, cujos servidores estão sujeitos a esse regime, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica do IPREM até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º: O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social, decorrentes de pagamento dos benefícios previdenciários, inclusive dos eventuais desequilíbrios financeiro-atuariais.

Parágrafo 2º: O Município arcará com o custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, ficando os servidores públicos submetidos ao regime desta lei, desobrigados da contribuição a esse título, incidente sobre seus vencimentos, proventos ou pensões”.

Emenda nº 7

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 6:

“Art. 6: O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, passa a ser a única unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, na forma prevista no parágrafo 20 do art. 40 da Constituição Federal será o responsável pela concessão, pagamento e processamento de dados dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, devidos pelo Município, na forma da lei.

Parágrafo 1º: Para fins desta lei, consideram-se benefícios previdenciários a aposentadoria e a pensão, ficando sob a responsabilidade do Município os demais benefícios legais.

Parágrafo 2º: O IPREM deverá, num prazo máximo de dois anos, prorrogáveis por mais um ano, a contar da publicação desta lei, implementar a infra-estrutura necessária para a consecução dos fins previstos neste artigo”.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 279 de pros.
nº 85 de 2008

Eva Szabolcsi
Ass. de Imprensa e Documentar
R. 100.453

Emenda nº 8

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 9:

"Art. 9: As contribuições de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei serão exigíveis 90 (noventa) dias a partir da regulamentação desta lei.

Parágrafo 1º: A contribuição de que trata a Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições objeto deste artigo.

Parágrafo 2º: Exclui-se da contribuição referida no "caput" deste artigo os aposentados e pensionistas na forma estabelecida na EC nº 20 e EC nº 41".

Emenda nº 9

Passa a ser a seguinte a redação do art. 14:

"Art. 13: São beneficiários do Regime Próprio de Previdência:

I – os servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, do Poder Legislativo e do tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II – os servidores em disponibilidade e os aposentados em cargos funções referidos no inciso anterior, bem como os respectivos pensionistas;

III – o servidor estável abrangido pelo art. nº 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para a aquisição da estabilidade no serviço público, desde que expressamente regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo 1º: Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor será beneficiário em relação a cada um dos cargos ocupados observado o parágrafo 11, do art nº 40 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º: O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Emenda nº 10

Incluir ao Projeto de Lei o seguinte artigo nº 14:

"Art. 14: Consideram-se dependentes, para fins de Regime Próprio de Previdência:



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha	280
nº	85
de	100

Eva P. S. S.
Assistente Parlamentar
DE 100 453

I - o conjugue, o companheiro(a), inclusive homossexuais, o filho, inclusive o adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos, ou de 25 (vinte e cinco) anos, se cursando nível superior, ou inválido e incapaz;

II - os pais;

III - o irmão de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, se cursando nível superior, ou inválido ou incapaz;

IV - uma única pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos, ou de 25 (vinte e cinco) anos, se cursando nível superior ou maior de sessenta anos;

menor de 21 (vinte e um) anos, ou de 25 (vinte e cinco) anos, se cursando nível superior, ou inválido e incapaz;

V - uma única pessoa designada inválida ou incapaz;

Parágrafo 1º: Para as pessoas indicadas nos incisos II, III, IV e V possam ser consideradas dependentes, é necessária a comprovação de que dependem economicamente do segurado.

Parágrafo 2º: A existência de dependentes indicado em um dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

Parágrafo 3º: Equiparam-se ao filho, mediante declaração do benefício, o enteado, o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo 4º: Considera-se companheiro ou companheira estável a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário, inclusive união entre homossexuais.

Parágrafo 5º: A inscrição de dependente inválido ou incapaz requer sempre a comprovação desta condição.

Parágrafo 6º: As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovados".

Emenda nº 11

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 12:

"Art. 12: Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinadas, exclusivamente para compor o custeio do regime próprio de previdência social do Município e de seu órgão gestor, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento.

Parágrafo único: O repasse ao IPREM das contribuições mensais devidas pelos servidores, aposentados e pensionistas, bem como as devidas pelo Município, deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês após o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, corrigidas em caso



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 281 de proc.
nº 85 de 2005

Assinatura do Vereador
RF 100.453

de atraso, sem prejuízo de imputação de crime de responsabilidade e seqüestro de receitas tributárias até o valor estimado do débito”.

Emenda nº 12

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 15:

“Art. 15: O Poder Executivo fica obrigado a saldar a totalidade de sua dívida com o IPREM, assim como consolidar as demais obrigações em seu favor ou do regime próprio de previdência social do Município, mediante o pagamento dos montantes correspondentes aos 6% adicionais recolhidos dos contribuintes para o Regime Próprio.

Parágrafo 1º: Inclui-se na autorização prevista no “caput”, os montantes decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996.

Parágrafo 2º: Para os servidores que contribuía com 3% dos vencimentos, de acordo com as Leis nº 9.157/80 e 10.828/90, tendo como beneficiários as filhas solteiras, fica mantido esse direito àqueles que já contribuía.

Emenda nº 13

Incluir ao Projeto de Lei o seguinte artigo nº 16:

“Art. 16: Na data da aplicação da presente lei, ficam as atuais tabelas de vencimentos, revalorizadas em 11%.

Parágrafo único: A revalorização q eu se refere o “caput” do presente artigo se aplica aos servidores ativos, aposentados e pensionistas”.

Sala das Sessões em 11 de maio de 2005.

Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folhaº	282	prop.
nº	85	05

Eva L. Liski
Assessoria Parlamentar
Rf 166.153

JUSTIFICATIVA

As presentes alterações justificam-se para adequar o presente PL às necessidades apontadas por todas as categorias de servidores públicos visando evitar perdas de direitos adquiridos e ajustando-se aos documentos legais existentes.

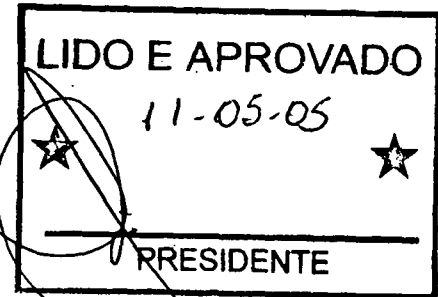


Câmara Municipal de São Paulo

Folhaº 283
nº 85
05

Assessoria de Imprensa

REQUERIMENTO



Sr. Presidente:

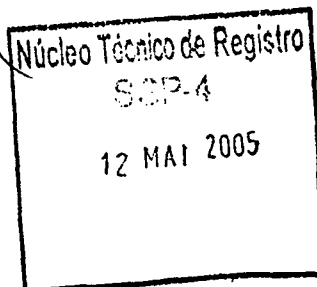
Solicito, nos termos regimentais, que as emendas apresentadas ao PL 85/05 sejam votadas em bloco.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha nº 285
nº 85



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 286 ✓
do processo n.º d-85/05 1p / 05 / 20 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

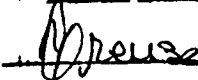
O Substitutivo nº 3 do Líder do Governo ao presente Projeto de Lei, de fls. 256 a 263, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção. Quanto aos demais Substitutivos e as Emendas de fls. 267 a 282 foram todos rejeitados.

16/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18 / 05 / 05

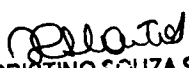


AS 16:00 h.

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

12/05/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

12/05/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Legislação nº 1389

SEGUE....., juntado....., nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 287/309
Em 19 05 051


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº...	287	do proc.
nº...	85	de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1750/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 085/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 2561263 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 085/05). (Executivo). Dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e alterações, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição. § 1º Para os fins desta lei, entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas: I - as diárias para viagens; II - o auxílio-transporte; III - o salário-família; IV - o salário-esposa; V - o auxílio-alimentação; VI - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, referido no art. 4º desta lei; IX - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor. §



Câmara Municipal de São Paulo

2º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias de que tratam os incisos VI e VII do § 1º deste artigo. § 3º A inclusão das vantagens referidas no § 2º deste artigo, para efeito de apuração do limite previsto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal, será feita na forma estabelecida no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004. § 4º A regulamentação disciplinará as disposições deste artigo. Art. 2º Os aposentados e os pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias e fundações, cujos benefícios previdenciários sejam concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Parágrafo único. Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez. Art. 3º O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei. Art. 4º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5º do art. 2º ou do § 1º do art. 3º, art. 6º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 290 do proc.
nº 85 de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória por idade. Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário. Art. 5º A contribuição do Município de São Paulo, inclusive de suas autarquias e de suas fundações, para o custeio do regime próprio de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica. Parágrafo único. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, passa a ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios devidos pelo Município. § 1º O IPREM deverá, num prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infra-estrutura necessária para os fins previstos no “caput” deste artigo. § 2º Durante o período previsto no § 1º deste artigo, o IPREM poderá firmar convênio com os Poderes e órgãos municipais para a operacionalização do processamento dos dados e pagamento de aposentadorias devidas pelo Município. Art. 7º Passa a integrar a sua estrutura organizacional do IPREM um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, com participação paritária de representantes dos servidores e do Município. Art. 8º O Conselho



Câmara Municipal de São Paulo

Deliberativo do IPREM é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município. Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 8 (oito) membros, nos seguintes moldes: I - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e II - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas. Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo: I - aprovar: a) regimento interno da entidade gestora; b) a política geral de administração da entidade; c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício; d) as normas da política de investimento e custeio; e) orçamento anual e plurianual; f) o plano de contas; g) o regulamento geral de compras e contratações; h) os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais da instituição; i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência; II - autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial; III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo; IV - manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora; V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade gestora, que lhe seja submetido pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal; VI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Superintendência pertinentes às aposentadorias e pensões. Art. 10. Para que o Conselho Deliberativo exerça seu



Câmara Municipal de São Paulo

poder administrativo, seus atos normativos terão o poder decisório, quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo que destes 3 (três) devem ser representantes do Município. Art. 11. O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município. Art. 12. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município. Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes: I – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas. Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal: I – emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo; II – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais; III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS; IV – solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Superintendência, por deliberação da maioria dos seus membros; V – opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de



Câmara Municipal de São Paulo

investimento; VI - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias; VII - representar junto aos órgãos de administração do IPREM fraudes, erros ou crimes que descobrirem. Art. 14. Para que o Conselho Fiscal exerça seu poder e pratique seus atos deverá ter, em cada sessão, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros efetivos e no mínimo 1 (um) membro representante do Município. Art. 15. Dentre os 3 (três) servidores eleitos, 1 (um) será escolhido pelos demais membros para exercer o cargo de Presidente do Conselho, ao qual caberá o voto de qualidade. Art. 16. Os representantes dos servidores para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos por voto direto pelos servidores municipais que tenham poder de votar e serem votados. Art. 17. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. § 1º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo que se realizará após o mandato de transição previsto no art. 31, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e os outros 2 (dois), na seqüência de votos obtidos, por 2 (dois) anos. § 2º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Fiscal que se realizará após o mandato de transição previsto no art. 32, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e um na seqüência de votos obtidos, por 2 (dois) anos. § 3º Nas eleições



Câmara Municipal de São Paulo

subseqüentes, todos os eleitos exercerão o mandato por 4 (quatro) anos. Art. 18. As regras a serem estabelecidas no processo eleitoral deverão ser definidas por ato normativo por ocasião das eleições, publicado com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a eleição. Parágrafo único. Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgado em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício. Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio. Art. 21. Compete ao IPREM proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências. Art. 22. O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Secretário, designado pelo Superintendente, por indicação de seu Presidente, que ficará à



Câmara Municipal de São Paulo

disposição exclusiva desse órgão. Art. 23. O IPREM, no desempenho de suas tarefas de unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, dentre outras funções e competências, deverá: I – proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; II – disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial; III – promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que tratem do regime próprio de previdência social do Município; IV - manter registro contábil individualizado das contribuições previstas nesta lei de cada servidor e do município. Art. 24. As contribuições a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei serão exigíveis 90 (noventa) dias a partir da sua publicação. Parágrafo único. A contribuição de que trata a Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida, inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições a que se refere o "caput" deste artigo. Art. 25. As contribuições previstas nesta lei deverão ser recolhidas em favor do IPREM na data do pagamento dos vencimentos, proventos e pensões mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento e contabilizadas separadamente. Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os demais repasses e pagamentos destinados ao custeio do regime próprio de previdência do Município. Art. 26. Ao servidor afastado ou licenciado do cargo



Câmara Municipal de São Paulo

efetivo, com prejuízo de remuneração, será assegurada a manutenção do vínculo do regime próprio da previdência social do Município, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal prevista no art. 5º desta lei. § 1º Os percentuais de contribuição dos servidores a que se refere o "caput" deste artigo, a contribuição patronal e a base de cálculo serão as estabelecidas nesta lei. § 2º O regulamento disciplinará o disposto neste artigo. § 3º Na hipótese de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos municipais. Art. 27. O disposto nesta lei aplica-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos Conselheiros deste. Art. 28. Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio do regime próprio de previdência do Município e de sua unidade gestora, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento. Art. 29. O Executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta lei. Art. 30. Ficam o Executivo e o IPREM autorizados a repactuar os contratos de empréstimos e outras avenças entre si existentes, e assim consolidar as demais obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social, mediante ajuste que preveja o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei. § 1º Inclui-se na autorização prevista no "caput" deste artigo, os montantes derivados do disposto na Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996. § 2º



Câmara Municipal de São Paulo

Os recursos aportados pelo Município para a cobertura de insuficiências financeiras nos termos desta lei serão utilizados pelo Executivo como pagamento dos compromissos a que se refere o "caput" e o § 1º deste artigo. § 3º A contribuição previdenciária dos servidores (11%) e a contribuição do Município (22%), não poderá ser utilizada para os fins do disposto no "caput" e o § 1º deste artigo. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 31. Ficam mantidos os mandatos dos atuais Conselheiros eleitos, representantes dos servidores, até junho de 2006, como membros do Conselho Deliberativo. Art. 32. Para compor o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes dos servidores, ficam empossados os 4 (quatro) suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal atual, para comporem na qualidade de membros titulares do Conselho Fiscal, até o final do mandato atual em junho/06. Art. 33. Ficam indicados como suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os terceiros mais votados na última eleição, por segmento. Parágrafo único. A convocação dos suplentes ocorrerá pela ordem dos terceiros mais votados, e para substituição de qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal. Art. 34. O processo eleitoral para escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ter início em janeiro de 2006, ocorrendo as eleições no mês de março de 2006. Parágrafo único. Os novos membros eleitos deverão ser empossados por ocasião do término do mandato dos atuais conselheiros. Art. 35. Aplicam-se as disposições constantes desta lei aos servidores descritos abaixo enquanto perdurar decisão judicial nesse sentido: I - admitidos pela Lei nº



Câmara Municipal de São Paulo

9.160, de 31 de dezembro de 1980; II - titulares de cargos em comissão exclusivamente, considerados estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, na conformidade do disposto em lei municipal ou ato administrativo normativo próprio; III - titulares de cargos em comissão exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até a data da publicação da EC 20/98, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo por ato normativo próprio expedido anteriormente pelo Executivo. DISPOSIÇÕES

FINAIS Art. 36. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação. Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, MEIRE MAIRALLA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 12 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 299 do proc.
nº 25 de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e alterações, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;
II - o auxílio-transporte;
III - o salário-família;
IV - o salário-esposa;
V - o auxílio-alimentação;
VI - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, referido no art. 4º desta lei;

IX - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias de que tratam os incisos VI e VII do § 1º deste artigo.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º A inclusão das vantagens referidas no § 2º deste artigo, para efeito de apuração do limite previsto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal, será feita na forma estabelecida no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 4º A regulamentação disciplinará as disposições deste artigo.

Art. 2º Os aposentados e os pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias e fundações, cujos benefícios previdenciários sejam concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 3º O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5º do art. 2º ou do § 1º do art. 3º, art. 6º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória por idade.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

Art. 5º A contribuição do Município de São Paulo, inclusive de suas autarquias e de suas fundações, para o custeio do regime próprio de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, passa a ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios devidos pelo Município.

§ 1º O IPREM deverá, num prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infra-estrutura necessária para os fins previstos no "caput" deste artigo.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º Durante o período previsto no § 1º deste artigo, o IPREM poderá firmar convênio com os Poderes e órgãos municipais para a operacionalização do processamento dos dados e pagamento de aposentadorias devidas pelo Município.

Art. 7º Passa a integrar a sua estrutura organizacional do IPREM um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, com participação paritária de representantes dos servidores e do Município.

Art. 8º O Conselho Deliberativo do IPREM é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 8 (oito) membros, nos seguintes moldes:

I - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e

II - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar:

- a) regimento interno da entidade gestora;
- b) a política geral de administração da entidade;
- c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;
- d) as normas da política de investimento e custeio;
- e) orçamento anual e plurianual;
- f) o plano de contas;
- g) o regulamento geral de compras e contratações;
- h) os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais

da instituição;

i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;

II - autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV - manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora;

V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade gestora, que lhe seja submetido pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;

VI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Superintendência pertinentes às aposentadorias e pensões.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 10. Para que o Conselho Deliberativo exerça seu poder administrativo, seus atos normativos terão o poder decisório, quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo que destes 3 (três) devem ser representantes do Município.

Art. 11. O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.

Art. 12. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

I – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e

II – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

IV – solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Superintendência, por deliberação da maioria dos seus membros;

V – opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

VI – relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias;

VII – representar junto aos órgãos de administração do IPREM fraudes, erros ou crimes que descobrirem.

Art. 14. Para que o Conselho Fiscal exerça seu poder e pratique seus atos deverá ter, em cada sessão, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros efetivos e no mínimo 1 (um) membro representante do Município.

Art. 15. Dentre os 3 (três) servidores eleitos, 1 (um) será escolhido pelos demais membros para exercer o cargo de Presidente do Conselho, ao qual caberá o voto de qualidade.

Art. 16. Os representantes dos servidores para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de



Câmara Municipal de São Paulo

suplentes, deverão ser eleitos por voto direto pelos servidores municipais que tenham poder de votar e serem votados.

Art. 17. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo que se realizará após o mandato de transição previsto no art. 31, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e os outros 2 (dois), na seqüência de votos obtidos, por 2 (dois) anos.

§ 2º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Fiscal que se realizará após o mandato de transição previsto no art. 32, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e um na seqüência de votos obtidos, por 2 (dois) anos.

§ 3º Nas eleições subseqüentes, todos os eleitos exercerão o mandato por 4 (quatro) anos.

Art. 18. As regras a serem estabelecidas no processo eleitoral deverão ser definidas por ato normativo por ocasião das eleições, publicado com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a eleição.

Parágrafo único. Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgado em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

Art. 21. Compete ao IPREM proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 22. O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Secretário, designado pelo Superintendente, por indicação de seu Presidente, que ficará à disposição exclusiva desse órgão.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 23. O IPREM, no desempenho de suas tarefas de unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, dentre outras funções e competências, deverá:

I - proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

II - disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III - promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que tratem do regime próprio de previdência social do Município;

IV - manter registro contábil individualizado das contribuições previstas nesta lei de cada servidor e do município.

Art. 24. As contribuições a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei serão exigíveis 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A contribuição de que trata a Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida, inclusive proporcionalmente aos dias de vigências, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 25. As contribuições previstas nesta lei deverão ser recolhidas em favor do IPREM na data do pagamento dos vencimentos, proventos e pensões mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento e contabilizadas separadamente.

Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os demais repasses e pagamentos destinados ao custeio do regime próprio de previdência do Município.

Art. 26. Ao servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, com prejuízo de remuneração, será assegurada a manutenção do vínculo do regime próprio da previdência social do Município, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal prevista no art. 5º desta lei.

§ 1º Os percentuais de contribuição dos servidores a que se refere o "caput" deste artigo, a contribuição patronal e a base de cálculo serão as estabelecidas nesta lei.

§ 2º O regulamento disciplinará o disposto neste artigo.

§ 3º Na hipótese de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos municipais.

Art. 27. O disposto nesta lei aplica-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos Conselheiros deste.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 28. Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio do regime próprio de previdência do Município e de sua unidade gestora, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento.

Art. 29. O Executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

Art. 30. Ficam o Executivo e o IPREM autorizados a repactuar os contratos de empréstimos e outras avenças entre si existentes, e assim consolidar as demais obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social, mediante ajuste que preveja o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

§ 1º Inclui-se na autorização prevista no "caput" deste artigo, os montantes derivados do disposto na Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996.

§ 2º Os recursos aportados pelo Município para a cobertura de insuficiências financeiras nos termos desta lei serão utilizados pelo Executivo como pagamento dos compromissos a que se refere o "caput" e o § 1º deste artigo.

§ 3º A contribuição previdenciária dos servidores (11%) e a contribuição do Município (22%), não poderá ser utilizada para os fins do disposto no "caput" e o § 1º deste artigo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Ficam mantidos os mandatos dos atuais Conselheiros eleitos, representantes dos servidores, até junho de 2006, como membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32. Para compor o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes dos servidores, ficam empossados os 4 (quatro) suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal atual, para comporem na qualidade de membros titulares do Conselho Fiscal, até o final do mandato atual em junho/06.

Art. 33. Ficam indicados como suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os terceiros mais votados na última eleição, por segmento.

Parágrafo único. A convocação dos suplentes ocorrerá pela ordem dos terceiros mais votados, e para substituição de qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. O processo eleitoral para escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ter início em janeiro de 2006, ocorrendo as eleições no mês de março de 2006.

Parágrafo único. Os novos membros eleitos deverão ser empossados por ocasião do término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 35. Aplicam-se as disposições constantes desta lei aos servidores descritos abaixo enquanto perdurar decisão judicial nesse sentido:

I - admitidos pela Lei nº 9.160, de 31 de dezembro de 1980;



Câmara Municipal de São Paulo

II - titulares de cargos em comissão exclusivamente, considerados estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, na conformidade do disposto em lei municipal ou ato administrativo normativo próprio;

III - titulares de cargos em comissão exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até a data da publicação da EC 20/98, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo por ato normativo próprio expedido anteriormente pelo Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1750/05, de 12/05/05, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 85/05, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/05/05

Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Folha nº 307 do proc.
nº 85 de 2005
[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 308

do processo n.º 85 de 20 05, 19, 05, 05

(a) **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.973, DE 12 DE MAIO DE 2005

(Projeto de Lei nº 085/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e alterações, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
 - II - o auxílio-transporte;
 - III - o salário-família;
 - IV - o salário-esposa;
 - V - o auxílio-alimentação;
 - VI - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
 - VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
 - VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, referido no art. 4º desta lei;
 - IX - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor.
- § 2º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias de que tratam os incisos VI e VII do § 1º deste artigo.
- § 3º A inclusão das vantagens referidas no § 2º deste artigo, para efeito de apuração do limite previsto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal, será feita na forma estabelecida no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 4º A regulamentação disciplinará as disposições deste artigo.

Art. 2º Os aposentados e os pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias e fundações, cujos benefícios previdenciários sejam concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 3º O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5º do art. 2º ou do § 1º do art. 3º, art. 6º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória por idade.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

Art. 5º A contribuição do Município de São Paulo, inclusive de suas autarquias e de suas fundações, para o custeio do regime próprio de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, passa a ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios devidos pelo Município.

§ 1º O IPREM deverá, num prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infra-estrutura necessária para os fins previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º deste artigo, o IPREM poderá firmar convênio com os Poderes e órgãos municipais para a operacionalização do processamento dos dados e pagamento de aposentadorias devidas pelo Município.

Art. 7º Passa a integrar a sua estrutura organizacional do IPREM um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, com participação paritária de representantes dos servidores e do Município.

Art. 8º O Conselho Deliberativo do IPREM é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 8 (oito) membros, nos seguintes moldes:

- I - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e
- II - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar:
 - a) regimento interno da entidade gestora;
 - b) a política geral de administração da entidade;
 - c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;
 - d) as normas da política de investimento e custeio;
 - e) orçamento anual e plurianual;
 - f) o plano de contas;
 - g) o regulamento geral de compras e contratações;
 - h) os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais da instituição;
 - i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;
- II - autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial;
- III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- IV - manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora;
- V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade gestora, que lhe seja submetido pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;
- VI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Superintendência pertinentes às aposentadorias e pensões.

Art. 10. Para que o Conselho Deliberativo exerça seu poder administrativo, seus atos normativos terão o poder decisório, quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo que destes 3 (três) devem ser representantes do Município.

Art. 11. O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.

Art. 12. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal - IPREM é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

- I - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e
- II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

IV - solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Superintendência, por deliberação da maioria dos seus membros;

V - opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

VI - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias;

VII - representar junto aos órgãos de administração do IPREM fraudes, erros ou crimes que descobrirem.

Art. 14. Para que o Conselho Fiscal exerça seu poder e pratique seus atos deverá ter, em cada sessão, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros efetivos e no mínimo 1 (um) membro representante do Município.

Art. 15. Dentre os 3 (três) servidores eleitos, 1 (um) será escolhido pelos demais membros para exercer o cargo de Presidente do Conselho, ao qual caberá o voto de qualidade.

Art. 16. Os representantes dos servidores para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos por voto direto pelos servidores municipais que tenham poder de votar e serem votados.

Art. 17. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo que se realizará após o mandato de transição previsto no art. 31, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e os outros 2 (dois), na sequência de votos obtidos, por 2 (dois) anos.

§ 2º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Fiscal que se realizará após o mandato de transição previsto no art. 32, 2 (dois) dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 (quatro) anos e um na sequência de votos obtidos, por 2 (dois) anos.

§ 3º Nas eleições subsequentes, todos os eleitos exercerão o mandato por 4 (quatro) anos.

Art. 18. As regras a serem estabelecidas no processo eleitoral deverão ser definidas por ato normativo por ocasião das eleições, publicado com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a eleição.

Parágrafo único. Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgado em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

Art. 21. Compete ao IPREM proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 22. O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Secretário, designado pelo Superintendente, por indicação de seu Presidente, que ficará à disposição exclusiva desse órgão.

Art. 23. O IPREM, no desempenho de suas tarefas de unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município, dentre outras funções e competências, deverá:

I - proceder, no mínimo anualmente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

II - disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e as despesas do respectivo regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III - promover a consolidação e a divulgação das normas constitucionais e legais que tratam do regime próprio de previdência social do Município;

IV - manter registro contábil individualizado das contribuições previstas nesta lei de cada servidor e do município.

Art. 24. As contribuições a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei serão exigíveis 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A contribuição de que trata a Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, fica mantida, inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 25. As contribuições previstas nesta lei deverão ser recolhidas em favor do IPREM na data do pagamento dos vencimentos, proventos e pensões mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento e contabilizadas separadamente.

Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os demais repasses e pagamentos destinados ao custeio do regime próprio de previdência do Município.

Art. 26. Ao servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, com prejuízo de remuneração, será assegurada a manutenção do vínculo do regime próprio da previdência social do Município, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal prevista no art. 5º desta lei.

§ 1º Os percentuais de contribuição dos servidores a que se refere o "caput" deste artigo, a contribuição patronal e a base de cálculo serão as estabelecidas nesta lei.

§ 2º O regulamento disciplinará o disposto neste artigo.

§ 3º Na hipótese de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos municipais.

Art. 27. O disposto nesta lei aplica-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos Conselheiros deste.

Art. 28. Os recursos provenientes das contribuições instituídas por esta lei serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio do regime próprio de previdência do Município e de sua unidade gestora, sendo consignados como receita em rubrica própria do orçamento.

Art. 29. O Executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

Art. 30. Ficam o Executivo e o IPREM autorizados a repactuar os contratos de empréstimos e outras avenças entre si existentes, e assim consolidar as demais obrigações em favor do Instituto ou do regime próprio de previdência social, mediante ajuste que preveja o pagamento dos montantes devidos pelo Município em até 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

§ 1º Inclui-se na autorização prevista no "caput" deste artigo, os montantes derivados do disposto na Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996.

§ 2º Os recursos aportados pelo Município para a cobertura de insuficiências financeiras nos termos desta lei serão utilizados pelo Executivo como pagamento dos compromissos a que se refere o "caput" e o § 1º deste artigo.

§ 3º A contribuição previdenciária dos servidores (11%) e a contribuição do Município (22%), não poderá ser utilizada para os fins do disposto no "caput" e o § 1º deste artigo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Ficam mantidos os mandatos dos atuais Conselheiros eleitos, representantes dos servidores, até junho de 2006, como membros do Conselho Deliberativo.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

309 ✓

do processo n° 85

de 20 05, 19, 05, 05

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Art. 32. Para compor o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes dos servidores, ficam empossados os 4 (quatro) suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal atual, para comporem na qualidade de membros titulares do Conselho Fiscal, até o final do mandato atual em junho/06.

Art. 33. Ficam indicados como suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os terceiros mais votados na última eleição, por segmento.

Parágrafo único. A convocação dos suplentes ocorrerá pela ordem dos terceiros mais votados, e para substituição de qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. O processo eleitoral para escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ter início em janeiro de 2006, ocorrendo as eleições no mês de março de 2006.

Parágrafo único. Os novos membros eleitos deverão ser empossados por ocasião do término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 35. Aplicam-se as disposições constantes desta lei aos servidores descritos abaixo enquanto perdurar decisão judicial nesse sentido:

I - admitidos pela Lei n° 9.160, de 31 de dezembro de 1980;

II - titulares de cargos em comissão exclusivamente, considerados estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, na conformidade do disposto em lei municipal ou ato administrativo normativo próprio;

III - titulares de cargos em comissão exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até a data da publicação da EC 20/98, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidejussão, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo por ato normativo próprio expedido anteriormente pelo Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 2005, 452° da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 2005.

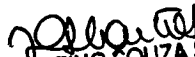
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 13, 05	20 05
página 01	coluna 19/49
Conferido	

À SGP-23 - Senhora Supervisora,

Para arquivamento,

19/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

310 (Trezenta e dez)

Em 23/05/2005
LINA ANGELICA M. GOMASUSKAS

(a)

RF 100.927

SGP-83



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 310
do processo **01-85** de **2005** 23/05/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 13973/2005 de 12/05/2005

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 310 fls.
Arquivado em **23/05/2005**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927